KAGERA DESIGNER GRÁFICO
ka_gera@hotmail.com
Artes Final, Criação de Logomarcas e Rótulos, Diagramação de Jornais e Revistas, Panfletos, Cartões de visita, Folder, Banner e entre outros
44 9764 2425

O REGIONAL
JORNAL 55 anos
SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 55 ..... Nº 2763
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 39 ..... Nº 1850
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefax - (44) 3323-2543
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 22 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 21 de Junho de 2015

O Rio Paranapanema, na região de Inajá possibilita aos pescadores abundância de espécies como o pacu

No Brasil, há rios que são famosos por seus inúmeros pontos de pesca e com algumas características que os destacam dos demais, seja pela topografia da região, seja pela facilidade de acesso que proporciona aos pescadores; ainda, pelas águas mais calmas que apresentam, mas acima de tudo pela presença das mais variadas espécimes de peixes esportivos.

Um desses rios está em nossa região, é o Rio Paranapanema, sendo um dos rios mais importantes do interior dos estados de São Paulo e Paraná, o que aliás é o divisor natural entre os dois territórios .

Com extensão de 929 kms, e desnível de 570 ms, o Rio Paranapanema desenvolve-se no sentido geral leste-oeste e deságua no Rio Paraná, numa altitude de 239m aproximadamente.

Entre as represas Rosana e Taquaruçu (aproximadamente 100 kms entre uma e outra) o melhor acesso ao Rio Paranapanema é pelo Município de Inajá, especificamente na Prainha do Pitô. O local é de fácil acesso e permite pescar espécies das mais representativas como dourado, pacu, tucunaré, piau, corvina e piapara, graças ao repovoamento que os municípios à sua margem fazem todos os anos.

A emoção de pescar um bonito peixe é imensurável. A adrenalina de quem consegue vai ao máximo. São horas de batalha entre o pescador e a sua presa, principalmente porque no seu habitat natural, os peixes se tornam brutos, com uma força descomunal. No entanto, geralmente prevalece a sabedoria do pescador que com paciência e frieza, depois de muito esforço, consegue embarcar o bruto. Depois é só comemorar.

O Rio Paranapanema, com características de bom rio para pescaria, proporciona assim essa comemoração aos pescadores que por ele procuram para momentos de lazer e descontração. É o que se pode observar pelo tamanhos dos Pacus pescados pelo vereador Nenca de Paranacity, o Nego Va Eletricista; de Inajá, o Mimi, o Roberto Fernandes sócio proprietário da Praínha do Pitô e o Evaldo locador da Lanchonete do estabelecimento. Como uma imagem vale mais que mil palavras, eles podem se gabar de ter pego um grande peixe.

Cruzeiro do Sul empossa novos servidores

O Vice Prefeito de Cruzeiro do Sul Marcos César Sugigan, a Diretora de Planejamento Adriana Mulon e Diretora de Recursos Humanos Mônica Pauleto Vicente reuniram-se para a cerimônia de posse de novos servidores municipais que obtiveram sua aprovação em concurso público. Os servidores foram designados para várias áreas da administração, onde o Vice Prefeito Marcos César parabenizou a todos pela aprovação no concurso e desejou sucesso em suas áreas de atuação, e que o próprio como também o Prefeito Ademir Mulon e diretores estarão a disposição para auxiliá-los neste inicio de suas carreiras.

Finalizando disse que o servidor público tem por missão única atender a comunidade por meio de seus trabalhos e que a recompensa de sua dedicação e empenho é a satisfação dos usuários dos serviços públicos.

Jardim Olinda entrega moradia feita com recursos próprios

Neste dia 03 do corrente, às 15:00h, a Prefeitura de Jardim Olinda entregou à beneficiária Dorilda de Souza Cartacho as chaves da sua residência construída com recursos próprios do Município.

A iniciativa faz parte do programa Casa Nova Vida Nova, implantado pelo município. A residência possui 54m² (cinquenta e quatro metros quadrados) e é composta de sala, cozinha, 2 quartos e banheiro.

Muito emocionada, Dorilda agradeceu ao Prefeito, aos Vereadores e à Comissão que Avalia a condição de cada família para participar do Programa: 'Estou muito feliz por ter sido realizado meu sonho e de meus filhos, muito obrigado à todos", conclui a beneficiária.

Estiveram presentes ao evento o Prefeito Juraci Paes, a Presidente da Câmara de Vereadores Fátima Izabel, os Vereadores Edmar Albuquerque, João Roberto, Cícero Carlos, Elizabeth Carneiro e Izilda Porto Reis e os servidores do Departamento de Ação Social e do CRAS, entre outros.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY
Entidade Mantenedora da Escola Reginaldo Aparecido Naves- Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial
Resolução nº 5180/11
CNPJ 76.730.118/0001-37
Fundada em 25/09/84 – Registro nº 324 – Livro A.1 de Registro de Títulos e Documentos de Paranacity
Utilidade Pública Municipal 907/87 – Utilidade Pública Estadual 8.789/88 – Utilidade Pública Federal 31.12.91 Conselho Nacional Serviço Social 23002.000127/87-75

Rua Mário Xavier de Souza, 1810 Cx. Postal 110 – Fone/ Fax (44) 3463-1371
E-mail: apaeprcity@hotmail.com – CEP 87.660-000 – Paranacity – Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity**, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a). **Helena Cuceravai**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** , que será realizada no dia **13 de Julho de 2015,** às **15 horas** em primeira convocação e às **15 horas e trinta minutos**, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração das Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das Apaes.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Paranacity, 12 de Junho de 2015

Helena Cuceravao
Presidente da Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity - PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- CMDCA JARDIM OLINDA-PARANÁ

EDITAL Nº008/2015

Jardim Olinda, 18 de Junho de 2015.

Da Publicação do Resultado da Prova de Informática e Classificação dos Candidatos Aptos a Eleição do Processo Unificado Conselho Tutelar.

A Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jardim Olinda, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, ***A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE INFORMÁTICA E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A ELEIÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO CONSELHO TUTELAR***. Conforme definidos em Retificação do edital nº001/2015 de 08 de Junho de 2015.

Nome do Candidato (a)	Prova objetiva	Prova pratica	Média	Situação
Bruna AndrieliQ.Queiroz	1.0	1.25	2.25	CLASSIFICADA
DriellyStaice de Lima	1.0	1.25	2.25	CLASSIFICADA
Sueli Lopes Ferreira	1.0	1.25	2.25	CLASSIFICADA
Cristiane Bispo da Silva	0.75	1.25	2.00	CLASSIFICADA
DescimiraAraujo da Costa	0.75	1.25	2.00	CLASSIFICADA
Elisete da Silva Rodrigues	0.75	1.25	2.00	CLASSIFICADA
Erica Carolina de S. Leite	0.75	1.25	2.00	CLASSIFICADA
Edmara Lima do Nascimento	0.50	1.25	1.75	CLASSIFICADA
Michele Clementina S.R.Lima	0.75	1.0	1.75	CLASSIFICADA
Nayara Palicer	0.50	1.25	1.75	CLASSIFICADA
Juzelia Raimundo de Lima	0.50	1.0	1.50	CLASSIFICADA
Lucivania Alves dos Santos	0.25	1.25	1.50	CLASSIFICADA
Paula Fabiana de Moura	0.50	1.0	1.50	CLASSIFICADA
Thamires Caetano de Messias	0.50	1.0	1.50	CLASSIFICADA

Obs: todos os candidatos alcançaram 50% do valor da prova.

Rosemeire de Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial

EDITAL Nº009/2015

Jardim Olinda, 19 de Junho de 2015.

Da Publicação do Resultado das Provas com Média Final dos Candidatos Aptos a Eleição do Processo Unificado Conselho Tutelar.

A Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jardim Olinda, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, ***A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS COM MÉDIA FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A ELEIÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO CONSELHO TUTELAR.*** Conforme definidos em Retificação do edital nº001/2015 de 08 de Junho de 2015.

Nome do Candidato (a)	Prova Especifica ECA	Prova Informática	Média Final	Situação
Bruna Andrieli Q.Queiroz	6.6	2.25	8.85	APROVADA
Descimira Araujo da Costa	6.7	2.0	8.7	APROVADA
Lucivania Alves dos Santos	6.7	1.5	8.2	APROVADA
Sueli Lopes Ferreira	5.8	2.25	8.05	APROVADA
Elisete da Silva Rodrigues	5.2	2.0	7.2	APROVADA
Edmara Lima do Nascimento	5.4	1.75	7.15	APROVADA
Michele Clementina S.R.Lima	5.4	1.75	7.15	APROVADA
Drielly Staice de Lima	4.9	2.25	7.15	APROVADA
Cristiane Bispo da Silva	5.1	2.0	7.1	APROVADA
Nayara Palicer	5.2	1.75	6.95	APROVADA
Erica Carolina de S. Leite	4.6	2.0	6.6	APROVADA
Paula Fabiana de Moura	4.9	1.50	6.4	APROVADA
Juzelia Raimundo de Lima	4.3	1.50	5.8	APROVADA
Thamires Caetano de Messias	4.3	1.50	5.8	APROVADA

Obs: todos os candidatos alcançaram a Nota Mínima de 5.0 (cinco) pontos.

Rosemeire de Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 090, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da Comissão Organizadora **da I Conferência Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional** de Ourizona.

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, Sr. Janilson Marcos Donasan, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º inciso I da Lei Municipal nº 822 de 19/09/2014.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a Comissão Organizadora da **I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ourizona** constituída por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
I- Secretraria Municipal de Assistência Social
II- Secretraria Municipal de Saúde
III- Secretraria Municipal de Educação
IV-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
V- Conselho Municipal de Segurança Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
VI – APMI

Art.2º A Comissão Organizadora realizará encontros preparatórios para o planejamento da Conferência Municipal a ser realizada no dia 30/06/2015.

Art.3º À Comissão Organizadora competirá planejar e realizar a Conferência Municipal, a proceder à sistematização geral das propostas resultantes, a elaborar o Relatório Final bem como o encaminhamento dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ourizona, 18 de junho de 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

Solange Simões Magi
Presidente do CONSEA Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Vereador Wilson Jorge nº 125 - Fone/Fax: (044) 3278-1269
E-mail: apmiourizona@wnet.com.br
Ourizona Pr.

RESOLUÇÃO: Nº 73

SÚMULA: Aprova o demonstrativo de execução fisico e financeiro do PPAS-PISO PARANAENSE DE ASISTENCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 376 de 18/12/95 e,

Considerando a deliberação da plenária que aprova o demonstrativo de execução financeira realizada em: 19/06/2015.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar o demostrativo de execução fisico e fianceiro do PPAS- Piso Paranaense de Asssitencia Social, de julho a dezembro de 2014.
Art. 2º - O saldo acumulado justifica-se pela deliberação deste conselho para a aquisição de um veiculo.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona 19 de Junho de 2015.

Olimpio Vieira Filho
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Santo Antônio – centro – fone: (44) 3440-1155 – CEP: 87670-000
Município: Inajá – PR

RESOLUÇÃO Nº. 04/2015

Aprova o Orçamento do 1º. Quadrimestral, SISPACTO 2015, VigiaSUS 2015 e textos de apoio para a IX Conferencia Municipal de Saúde do Município de Inajá – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizadas em 26 de março de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 888 de 23 de Maio de 2014, no art. 2º, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o Orçamento do 1º. Quadrimestral do ano de 2015 da Saúde.

Art. 2º Aprova o SISPACTO 2015 do Município de Inajá – PR

Art. 3º Aprova o Descritivo da aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde VigiaSUS 2015 do Município de Inajá – PR

Art. 4º Aprova os textos de apoio para os grupos para a IX Conferencia Municipal de Saúde do Município de Inajá – PR

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 11 de junho de 2015.

Edinalva Junqueira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de saúde
Inajá - PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2015 (RPPS)

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 732/2014 de 29 de dezembro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a partir do dia 22 de junho de 2015 a 30 de dezembro de 2015, de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, recebimento de documentações para credenciamento, conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 01/2015.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponivel no endereço supra citado.

Objeto de Credenciamento:
O credenciamento de Instituições Financeiras interessadas em prestar serviços de administração de fundos de investimentos, que estejam autorizadas, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância as normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social e, no que couber, as leis Federais e Estaduais de Licitações e Contratos, para integrar o cadastro de instituições financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Jardim Olinda-PR

Jardim Olinda, 16 de junho de 2015

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente RPPS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO INÁCIO-PR

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2016/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio – PR, em conjunto com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes ALTERAÇÕES/RETIFICAÇÕES no Edital nº 01/2016 de Convocação das Eleições para Conselheiros Tutelares – Gestão 2016-2020, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - RETIFICAR o artigo 4º para prorrogar a data de encerramento das inscrições para o dia 26 de Junho de 2015.

Art. 2º - ALTERA a redação do inciso XII do artigo 5º do referido Edital, o qual passará a valer com a seguinte redação:

XII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH (letra "B" ou superior) para dirigir veículo do Conselho Tutelar dentro do território do Município, a qual poderá ser obtida pelo Conselheiro eleito em até 06 meses a contar da data de sua posse como Conselheiro Tutelar no Município de Santo Inácio.

Art. 3º - RETIFICAR o artigo 10º para **alterar a data da prova teórica e prática de informática para o dia 01 de Julho de 2015**.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2016 de Convocação das Eleições para Conselheiros Tutelares – Gestão 2016-2020.

Santo Inácio, 16 de Junho de 2015.

TEREZINHA ZELOI SOUZA CORREA
Presidente do CMDCA / Comissão Eleitoral.

Súmula de Requerimento de Licença de Instalação
Rosimar Lima Costa torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE a ser implantada nos lotes 30, 31, 33-B, na Gleba Ivaí - Núcleo Ouro Verde.

Súmula de Recebimento de Licença Prévia
Rosimar Lima Costa torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE DE AVICULTURA DE CORTE a ser implantada nos lotes 30, 31, 33-B, na Gleba Ivaí- Núcleo Ouro Verde.

Súmula de Requerimento de Licença de Instalação
Cabeceiras Regassi – ME (20.714.573/0001-94) torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para ATIVIDADE MOVELEIRA a ser implantada na Rua: Esderino Bergamaschi, 561, Colorado - PR.

Súmula de Recebimento de Licença Prévia
Cabeceiras Regassi torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ATIVIDADE MOVELEIRA a ser implantada Rua: Esderino Bergamaschi, 561, Colorado - PR.

PMDB

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB

Diretório Municipal de Paranapoema

EDITAL Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao **Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB**, neste Município, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** que será realizada no dia **28 de junho de 2015**, com início às **13h00min horas** e encerramento às 17h00min horas, na Câmara Municipal, sito a Rua José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87680-000 na cidade de Paranapoema, com a seguinte ORDEM DO DIA a) Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 25 (vinte e cinco) Membros e de 08 (oito). Suplentes; b) Eleição, por voto direto e secreto, Delegados e respectivos Suplentes à Convenção Estadual; c) Eleição por voto, direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes; d) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplente, pelo Diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção.

Paranapoema, 19 de Junho de 2015.

Edson Paulo Jorge

Presidente do Partido.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE

CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
CNPJ: 85.448.116/0001 – 40 – Jardim Olinda - Paraná
E-MAIL: samaejardim@uol.com.br

CREDENCIAMENTO Nº 1/2015

ÓRGÃO: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÀGUA E ESGOTO

OBJETO: ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO

VALOR A SER PAGO POR FATURA: R$ 050(CINQUENTA CENTAVOS)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 22 de JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2015.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 DE JULHO DE 2015, ÀS 09H30MIN

JARDIM OLINDA PR, 15 DE JUNHO DE 2015

WILSON CORDEIRO
DIRETOR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE COLORADO
Rua Minas Gerais, Nº 165 –Centro –Fone (44) 3323-1028
E-mail: cmdcacolorado2015@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

SÚMULA: O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei CONVOCA:

A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e delibera sobre sua organização.

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado-Pr,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a realizar-se data de 24 de Junho de 2015, ás 18h30min na Casa da Cultura Professora Wilma Palhari, situada á Rua Pernambuco Nº 420 - Centro.

Art. 2º Essa Conferência terá como tema: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente- Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica constituída a Comissão Organizadora da conferência incumbida da Organização, composta pelos seguintes membros:

Alessandra Nascimento – Presidente do CMDCA- Secretaria Municipal de Educação;

Gledis Luis da Silva – Vice-Presidente do CMDCA- Dep. de Indústria e Comércio;

Djalma Juvêncio – Secretário do CMDCA - Guarda Mirim;

Camila Tomé – Conselheira do CMDCA- Pastoral da Criança.

Colorado 16 de Junho de 2015

Alessandra Nascimento Balestero
Presidente do CMDCA

- ERRAMOS -

Jornal O Regional retifica:
Na Edição impressa e disponível no site, (www.oregionaljornal.com.br) do dia 10 de junho 2015, um erro de diagramação acabou tirando da sequência a numeração de páginas.
Onde se lê: Nesta edição: 06 páginas
Leia-se: Nesta edição 04 páginas
A retificação está sendo veiculada assim que notamos a falha constatada, a mesma, não foi pedido externo à Redação. Nova Esperança, 15 de junho de 2015.

Além do site, você pode retirar seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos comerciais a seguir:

Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte
Auto Posto A Jato
Livraria do Tio
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Supermercado Ramos - Jardim Cairi
Distrito de Alto Alegre
SuperMercado Casquinha
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Panificadora e Confeitaria União
Farmácia Santa Inês
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Pão de Mel
Banca de Revista Nova Esperança
Ourizona
Mercearia Itaipu
Paranacity
Lanchonete do Roberto
Panificadora Primor
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
Marinas do Paranapanema
São Jorge do Ivaí
Farmácia Popular
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Auto Posto Garoto
Panificadora Uniflor
Lanchonete e Restaurante O Caseiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL SEMANAL

Editado pela Empresa Del Grossi & Cia Ltda
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria)
Telefone: 9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: jornaloregional@homenett.com.br
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes nº 549
1º Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcídio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoreti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Diário do Noroeste - Paranavaí
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria Veiculada, sem prévia autorização da Direção, Desde que conste a fonte; "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30
Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.
Email: camara@pmcruzeirodosul.com.br site: www.cmcsul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Concede a Progressão Funcional aos Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, em consonância com o Artigo 26 da Lei 002/2011 de 19/02/2011; Resolução Legislativa nº 004/2015 de 19/06/2015 e atendendo princípio de legalidade contido no Artigo 37 da Constituição Federal,e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 26 e seguintes da Lei Municipal 002/2001, Resolução Legislativa nº 004/2015 de 19/06/2015, bem como em atendimento ao princípio da legalidade contido no artigo 37 da Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, a despeito do que prevê o artigo 26 da Lei Municipal 002/2001, Resolução Legislativa nº 004/2015 de 19/06/2015 e atendendo princípio de legalidade contido no Artigo 37 da Constituição Federal, Progressão Funcional, tendo por base os valores devidamente atualizados constantes da Grade de Progressão Funcional de Vencimentos – Anexo III, da Resolução nº 006/2011 de 26/03/2011 e o nível de vencimento de cada servidor, a saber:

I. JANEIRO DE 2015

NOME	CLASSE	NIVEL	VALOR
Márcia da Silva Cabreiro Rodrigues	GSGA	05	R$ 67,58
Rodrigo Rodrigues Martins	GOP	04	R$ 54,06
Giovani Bernardes da Cunha	GOSP	02	R$ 27,03
Carlos Fabiano do Nascimento	GOSP	02	R$ 27,03
Luciana de Melo Figueiredo Silva	GOP	02	R$ 27,03

II. A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2015

NOME	CLASSE	NIVEL	VALOR
Márcia da Silva Cabreiro Rodrigues	GSGA	05	R$ 71,79
Rodrigo Rodrigues Martins	GOP	04	R$ 57,43
Giovani Bernardes da Cunha	GOSP	02	R$ 28,71
Carlos Fabiano do Nascimento	GOSP	02	R$ 28,71
Luciana de Melo Figueiredo Silva	GOP	02	R$ 28,71

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a Janeiro de 2015.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, 19 DE JUNHO DE 2015.

José Ângelo Ferreira
- PRESIDENTE -

RESOLUÇÃO Nº 004/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Anexo VI da Resolução 006/2011 de 26 de Março de 2011, em consonância com o Art. 26 da Lei nº 002/2011, de 19/02/2011 que trata da Progressão Funcional, em atendimento ao princípio de legalidade contido no Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – aprovou e eu, Presidente, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica criado o Anexo VI da Resolução 006/2011 de 26 de Março de 2011, em consonância com o Art. 26 da Lei nº 002/2011, de 19/02/2001que trata da Tabela de Progressão Funcional, em atendimento ao princípio de legalidade contido no Art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Anexo VI de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante da presente Resolução e estabelece os critérios de Progressão Funcional definidos no Art. 26 da Lei 002/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015 para cumprimento do Art. 26 da Lei 002/2001, de 19/02/2001 implantada aos Servidores Públicos pelo Município de Cruzeiro do Sul.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Jose Angelo Ferreira
- PRESIDENTE -

ANEXO VI
DA RESOLUÇÃO Nº 006/2011 DE 26/03/2011
TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

	1	**2**	**3**	**4**	**5**
GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATAIVO SEMI-PROFISSIONAL PROFISSIONAL	14,36	28,71	43,08	57,43	71,79
	6	**7**	**8**	**9**	**10**
	86,12	100,45	114,80	129,15	143,54
	11	**12**	**13**	**14**	**15**
	157,89	172,23	186,59	200,94	215,32
	16	**17**	**18**	**19**	**20**
	229,62	244,01	258,34	272,71	287,05
	21	**22**	**23**	**24**	**25**
	301,41	315,75	330,11	344,46	358,82
	26	**27**	**28**	**29**	**30**
	373,16	387,52	401,88	416,21	430,58
	31	**32**	**33**	**34**	**35**
	444,92	459,29	473,64	487,98	502,35

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Jose Angelo Ferreira
- PRESIDENTE -

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.104/2014, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento dos produtos para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde com prescrição de dietas enteral; formula infantil para lactentes; formula semi-alimentar para lactentes.. decorrente de Pregão n° 22/2014, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 09.396.523/0001-73. aditivam o contrato na importância de R$ 57.937,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 08 de maio de 2015.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.47/2014, objetivando a Transporte de alunos com necessidades especiais de Cruzeiro do Sul à APAE de Paranacity - Pr.. decorrente de Convite n° 1/2014, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a R.S. - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.940.384/0001-86. aditivam o contrato na importância de R$ 13.167,00 (treze mil, cento e sessenta e sete reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 29 de maio de 2015.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 100/15

Nomeia cargo de Provimento em comissão e dá outras Providências.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica nomeada a Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SALES SANTANA,** inscrita no CPF- 778.238.509-15, como cargo de Provimento em Comissão, como Assessor-VI, símbolo CC-6, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste Município.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Colorado, 03 de junho de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

DECRETO Nº 112/15

Nomeia cargo de Provimento em comissão e dá outras Providências.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013,

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica nomeada a Sra. **TATIANA RAMOS PEREIRA,** inscrita no CPF- 030600459-33, como o cargo de Provimento em comissão, como Assessor V, símbolo- CC-5, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deste Município.

Art. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia dez do mês de junho do ano de 2015.

Colorado, 15 de junho de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

DECRETO Nº 111/15

Exonera Secretário Municipal e dá outras providências.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS E DE CONFORMIDADE COM O ART.56, VI DA LEI ORGÂNICA.

D E C R E T A:

Art.1º- Exonerar a pedido: AURELIANO SEVERIANO FERREIRA, com o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, portador do RG nº 1098688-5-Pr., CPF- 236.532.489-49, com efeitos a partir do dia quinze do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 15 de junho de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda

DECRETO Nº 776, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"Convoca o I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado O "I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Comarca de Paranacity – Paraná.
Parágrafo único. O I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizado no dia 24 de junho de 2015, das 13:00h às 17:00h, na Associação dos Funcionários da Usina Santa Terezinha – AFUSA – Rodovia PR 464 – Paranacity - Paraná.

Art. 2º. O I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a coordenação conjunta das Prefeituras e das Secretarias Municipais da Assistência Social dos Municípios de Inajá, Paranacity, Paranapoema e Jardim Olinda, os quais integram a Comarca de Paranacity - Paraná.

Art. 3º. O I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pela comissão organizadora composta por profissionais que integram as Secretarias da Assistência Social da Comarca de Paranacity – Paraná
- Lucimara Siolari de Mico – CRAS – Paranacity;
- Douglas J. Aguilar – Órgão Gestor da Assistência Social – Inajá;
- Michele da Silva Pereira – Órgão Gestor da Assistência Social – Paranapoema; e
- Vanessa Santos - Órgão Gestor da Assistência Social – Jardim Olinda.

Art. 4º. O I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos".
Parágrafo único: Os trabalhos do I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão organizados em 7 (sete) eixos temáticos:
I - Identidade de Gênero e raça, diversidade sexual e geracional;

II - Pessoas com deficiência;

III - Financiamento – Orçamento Público;

IV - Órgãos gestores e de instâncias de participação social;

V - Interação entre os poderes Federados;

VI - Implantação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com deficiência;

VII - O reconhecimento da pessoa com deficiência na atuação das políticas setoriais objetivando um atendimento de qualidade.

Art. 5º. As despesas com o I Fórum Intermunicipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão à conta de dotações orçamentárias das Prefeituras Municipais.

Art. 6º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 16 de junho de 2015.

JURACI PAES DA SILVA
Prefeito de Jardim Olinda

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.65/2014, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, decorrente de Pregão n° 32/2014, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a LARISMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 03.860.740/0001-96 aditivam o contrato na importância de R$ 7.471,94 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de junho de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 775/2015 de 15/06/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 732/2015 de 15/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 42.000,00 (forty-two thousand and xx / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.053.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 102	
539 - 3.3.90.36.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.054.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103	
540 - 3.3.90.36.00.00	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.365.0024.2.055.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 104	
541 - 3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
		Total Suplementação:	**42.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º des servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.053.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 102	
188 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.054.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103	
192 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.365.0024.2.055.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 104	
202 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
		Total Redução:	**42.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Paraná, em 15 de junho de 2015.

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 732/2015

Sumula: Autoriza crédito adicional especial na importância de até R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) adicional especial nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.053.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 102	
539 -3.3.90.36.00.00	1102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.006.12.361.0024.2.054.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103	
540 -3.3.90.36.00.00	1103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
06.006.12.365.0024.2.055.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 104	
541 -3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00
Total Suplementação:			**42.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.006.12.361.0024.2.053.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 102	
188 - 3.1.90.11.00.00	1102	VENC.VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.006.12.361.0024.2.054.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 103	
192 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENC.VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
06.006.12.365.0024.2.055.		GESTÃO DE ENSINO - FONTE 104	
202 - 3.1.90.11.00.00	1104	VENC.VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
Total Redução:			**42.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2015

JURACI PAES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 000091/15 de 19 de Junho de 2015

Estabelece a abertura de Crédito Adional Suplementar, no orçamento do ano corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 000819/14 de 15 de Setembro de 2014.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabeleceida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 6.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.01.15.452.0019.2.056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO **6.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS
09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
09.01.15.452.0019.2.056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **6.000,00**

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Junho de 2015

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

Portaria nº **073/2015**

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **FERNANDA DA SILVA DE SOUZA,** RG. Nº. 8.203.903-1-PR., lotada como Zeladora, na Divisão de Esportes, nesta cidade, contados no período de 11/06/15 a 26/06/15, conforme atestado médico do Dr. Angelo Jair Lima – CRM/PR. 9374, da cidade de Maringá-Pr. (CID. Z76.0 e Q66.0).

Registre-se e cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 08 DE JUNHO DE 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==================ESTADO DO PARANÁ================

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1378/2015

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Floraí-Pr para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Floraí para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art.11 da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01 .

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015-2025
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais;
IV – melhoria da qualidade de ensino;
V – formação para o trabalho;
VI - promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
VII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX – valorização dos profissionais de educação;
X – difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º - No quarto ano de vigência desta Lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015-2025.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Floraí.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução das metas do PME – 2015-2025 e a implementação das estratégias a serem realizadas.
§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.
§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME – 2015-2025.

Art.8º - Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de Floraí abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 10º - O Município de Floraí deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11º – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2025.

Art. 12º – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações externas.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 16 dias do mês de Junho de 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO DE FLORAÍ-PR

ANEXOS

ANEXO 1 - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META:PNE 50% - 0 a 3 anos
100%- 4 a 5 anos

META MUNICÍPIO:32,7% - 0 a 3 anos
Onde estamos 93,1% 5a 4 anos

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0 a 3	32,7	34.7	36.7	38.7	40.7	42.7	44.7	46.7	48.7	50
4 a 5	93.1	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Estratégias:
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, com o objetivo de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré escola até 2016;
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6) construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união FNDE, através do PAR, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
1.7) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.8) garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches com a expansão da oferta na rede escolar pública. Articulando efetivação de programas federais, estaduais, voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos a instituição que oferta Educação Infantil, possibilitando a ampliação do acesso e referida etapa de Educação Básica;
1.9) garantir para ingresso dos (as) profissionais da educação infantil formação inicia de acordo com o plano de carreira vigente e promover a formação continuada, possibilitando progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.10) buscar a articulação entre cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo agarantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.11) fomentar o atendimento das populações, caso venham existir das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.12) garantir o transporte escolar da comunidade rural com segurança obedecendo as normas vigentes;
1.13) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.14) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.15) preservar as especificidades da educação infantil assim como implementar melhorias na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.16) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.17 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.18) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.19) estimular o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.20) promover palestras e debates com pais de crianças de 0 a 3 anos com a finalidade de levá-los a entender as vantagens e benefícios de manter seus filhos em creches, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de formação integral e construção do conhecimento das crianças;
1.21) fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias;
1.22) promover concursos públicos para contração de professores e funcionários para tender a demanda oferecida;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

METAPNE: 95%

META MUNICÍPIO:97%
Onde Estamos:

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
06 à 14 anos	97%	97.2	97,4	97,6	97,8	98	98,2	98,4	98,6	98,8

Estratégias:
2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, com base nos resultados das avaliações internas e externas;
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) promover a busca, orientando a participação ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, caso venham existir no município;
2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar em consonância com as demais escolas do Estado do Paraná;
2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações, indígenas e quilombolas, nas comunidades, caso venham existir no município. Para a população rural disponibilizar transporte escolar com segurança;
2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.14) promover a busca de crianças e adolescente fora da escola , em parceria com assistência social;
2.15) orientar, acompanhar e subsidiar a construção da Proposta Político Pedagógico das instituições de ensino considerando a legislação vigente;
2.16) estabelecer parcerias com o estado, instituições de Ensino Superior e demais órgãos da comunidade ativamente participantes, para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficientes;
2.17) Realizar concursos público para profissionais da educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

METAPNE: 85%

META MUNICÍPIO:85.4%
Onde Estamos

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
15a 17 anos	85.4	85.6	85.7	85.8	85.9	86	86.1	86.2	86.3	86.4

Estratégias:
3.1) cooperar com a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade, mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5)implementar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, caso venham a existir;
3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9)promover a busca e orientar a frequência ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11) manter a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13) implementar políticas de prevenção e orientação quanto à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, assim como nas demais áreas;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

METAPNE: 100% - Universalizar

META MUNICÍPIO:100%
Onde Estamos

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
4a17Anos	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Estratégias:
4.1)Cabe a União e Estado contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3)implantarem parceria com a União e o Estado ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas, caso venham a existir;
4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7)garantirem parceria com o Estado e União a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11) estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16)incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17) buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18) buscar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

METAPNE: 100%

META MUNICÍPIO:100%
Onde Estamos

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Estratégias:
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) executar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as especificidades das abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas, caso venham a existir;
5.6) garantir a contratação de professores com formação específica para o cargo, assim como a formação continuada dos mesmos para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.8) garantir que todos os professores que atuam no primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Fundamental participem da formação PACTO – Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa, desde que disponibilizado pela União, oportunizando aos demais professores que atuam no quarto e quinto ano a participação com certificação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, sem remuneração;
5.9) Estimular a aplicação de abordagens metodológicas que permita a compreensão da importância de significar a leitura para os alunos desta faixa etária;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

METAPNE: 50% (Escolas)
25%(alunos)

META MUNICÍPIO:100% (Escolas)
13,8% (alunos)
Onde Estamos

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ESCOLA	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
ALUNOS	13.8	15.05	16.3	17.55	18.8	20.05	21.3	22.55	23.8	25

Estratégias:
6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) Buscar recursos em parceria com a união FNDE, através do PAR, em conformidade com os padrões arquitetônicos e de mobiliário adequado para a construção ou ampliação da estrutura física para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.3) buscar parcerias junto à União e Estado e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4) articular para a escola e comunidade escolar diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.5) requerer a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6) buscar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7) garantir o fortalecimento e aplicação dos programas PROERD e CIDADÃO MIRIM visando desenvolver uma ação pedagógica de prevenção ao uso de drogas e a prática da violência nas escolas, assim como o espírito de solidariedade, cidadania e vivência comunitária;
6.8) garantir, em parceria com a União e Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9) adotar medidas sistematizadas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - **Aprendizado adequado na idade certa:** Estimular a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2013	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	**6,0**
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	**5,5**
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	**5,2**

METAPNE : 6,0 (Anos Iniciais)
5,5 (AnosFinais)
5,2 (Ensino Médio)

META MUNICÍPIO
Onde Estamos:6,2 (Anos iniciais)
4,1 (anos finais)
Ensino Médio:não temos dados oficiais.

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ANOS INICIAIS – ENS. FUND.	6,2	-	6.4	-	6.6	-	6.8	-	7.0	-
ANOS FINAIS ENS. FUND.	4,1	-	5.0	-	5.2	-	5.5	-	5.7	-
ENSINO MÉDIO	-						5.2			

Estratégias:
7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuaçãointerfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3) efetivar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.4) realizar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5) executar o plano de ação articulada (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6) cobrar junto à União e Estado recursos financeiros para auxiliar na efetivação das metas pactuadas entre os entes, priorizando a melhoria da qualidade de ensino e consequentemente elevando a taxa do IDEB;
7.7) valorizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a utilizar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental. Basear-se nos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio, para efetivar a melhoriados processos e práticas pedagógicas;
7.8) utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, caso venham a existir no município;
7.9) buscar, através de políticas das redes e sistemas de ensino, formas para atingir as metas do IDEB, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices apresentados no Estado e demais Municípios;
7.10) avaliar bienalmente dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, buscando contextualizar os resultados com relação aos indicadores sociais relevantes, como os níveis socioeconômicos das famílias dos (as) alunos (as), assim como a apresentação transparente e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

7.11) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
7.12) garantir transporte escolar gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.13) buscar parceria com a União e Estado para que, até o quinto ano de vigência deste PME, haja acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e possa triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.14) viabilizar, através de parceria com o Estado e a União, técnica e financeiramente a gestão escolar, buscando recursos para transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.15) buscar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.16) assegurar em parceria com o Estado e a União todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.17) buscar, em parceria com o estado e a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.18) cabe a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.19) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.20) buscar em parceria com o Estado e União políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.22) consolidar a educação de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.24) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.25) articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.26) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.27) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.28) articular, com os Estados, os Municípios e União, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
7.29) viabilizar políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta PNE: Elevar a escolaridade Média.

META MUNICÍPIO:
Onde Estamos:
9.9%Escolaridade média da população de 18 a29 ano
9.9% Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na zona rural

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
M.E. 18 à 29 anos	9.9	10	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8
M.E. 18 à 29 anos Zona Rural	9.9	10	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.8

Estratégias:
8.1) oferecer correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.2) viabilizar programas de educação de jovens e adultos – EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;
8.4) buscar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a identificação das causas que levam ao absenteísmo dos segmentos populacionais em faixa etária de 18 à 29 anos, assim como incentivar a participação nos programas de educação de jovens e adultos;
8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
8.6) implementar práticas pedagógicas que motivem o acesso e permanência do estudante nesta faixa etária (18 à 29 anos);

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta PNE: 93.5 – quinze anos ou mais
Erradicar o analfabetismo absoluto
50% - reduzir o analfabetismo funcional.

META MUNICÍPIO:Onde Estamos
91% - quinze anos ou mais – IBGE - 2013
32,8% - analfabetismo funcional
Não consta – analfabetismo absoluto

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Alfab. De 15 ou mais	93.5	93.77	94.49	95.21	95.93	96.65	97.37	98.09	98.81	100
Analfab. Funcional	32.8	30.82	29	27.18	25.36	23.54	21.72	19.9	18.08	16.4

Estratégias:
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4) solicitar junto à União benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde;
9.8) solicitar financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.9) buscar parcerias com as empresas locais, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.10) viabilizar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas;
9.11) efetivar através das políticas públicas de jovens e adultos, em parceria com a assistência social as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
9.12) Aperfeiçoar a Proposta pedagógica de acordo com as Diretrizes Curriculares \nacionais de Educação de Jovens e Adultos metodologias diferenciadas adequando-se às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos;

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta PNE: 25%

META MUNICÍPIO:Onde Estamos
Não constam dados oficiais.

ONDE PODEMOS CHEGAR

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Matriculas integradas	Não consta	2	5	9	13	17	19	21	23	25

Estratégias:
10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5) firmar parcerias com o Estado e União buscando programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7) estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 11-: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em 2012, houve 1.362.200 matrículas nesta modalidade de ensino. A meta é atingir o número de 4.086.600 de alunos matriculados.

Meta PNE
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio
Meta PNE:4.808.838 matrículas
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública
Meta PNE: 2.503.465 matrículas

META MUNICÍPIO:Não foram calculadas pelo MEC as situações do município esta meta

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

Estratégias:
11.1) cooperartecnicamente com o Estado a União na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas rede pública municipal de ensino, disponibilizando a estrutura física e de pessoal;
11.3) manter parcerias com Instituições especializadas para expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.4)Cabe ao Estado a implantação do estágio na educação profissional técnica de nível médio , preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5) Manter parcerias com instituições federais e estaduais para oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, levando em consideração a existência de um pólo do Instituto Federal do Paraná no município;
11.6) acompanhar e divulgar a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7) acompanhar a criação do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.8) acompanhar o aumentoda oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;
11.9) contribuir para a criação de mecanismos pedagógicos em parceria com ada Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para que a taxa de conclusão média dos cursos técnicos em nível médio chega para 90%(noventa por cento) e elevação, nos cursos presenciais a um limite de 20 alunos por professor
11.10) acompanhar a posição do Estado e da União em melhorar os investimentosgraduais em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.11) colaborar para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.12) acompanhar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;
11.13)incentivar o ingresso da comunidade em cursode educação profissional técnica de nível médio;
11.14)Manter Parceria com o Estado e União, visandogarantir o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural ou no Distrito matriculados nos cursos técnicos;

Meta 12 – **Educação Superior**
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META PNE:
Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos–50%
Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos-33%.

META MUNICÍPIO:
Não foram calculadas pelo MEC as situações do município nesta meta

ONDE PODEMOS CHEGAR

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
29,02%	31,33%	33.66%	35,6	38,0	40,3	42,6	45,01	47,34	49,67	50%

Estratégias:
12.1) observar a evolução da União e Estado referente a ampliaçãoda oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
12.2) acompanhar a evolução da União e Estadosna elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento),bem como a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
12.3) Incentivar e colaborarpara a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores na educação básica, visando atender principalmente os défices de profissionais em áreas específicas;
12.4) acompanhar à ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.5)acompanhar junto à União a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;
12.6)ampliar a oferta de estágio em parceria com as instituições de educação municipal como parte da formação na educação superior;
12.7) promover em parceria com a comunidade a ampliaçãoda participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.8)acompanhar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município e País;
12.9) acompanhar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.10)incentivar os alunos floraiense a usufruirda fomentação de oferta em relação a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.11) divulgar junto a comunidade do município se necessário a institucionalizaçãodo programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.12) divulgar junto a comunidade floraiense no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
12.13) firmar parcerias com profissionais e instituições de ensino superior com o intuito de oferecer palestras aos alunos do ensino médio e concluintes objetivando a conscientização dos mesmos sobre a importância de ingressarem em cursos superiores.
12.14)viabilizar transporte para alunos e professores do Municípioobjetivando a participação efetiva dos mesmos em atividades extra curriculares que visem a articulação entre formação, pesquisa e mundo do trabalho;
12.15) Firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, para ofertar cursos de graduação à distância sem ônus para o município;
12.16) manter e atualizar, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, a Lei 1296/2013,que institui o auxílio transporte para estudantes Floraienses em estabelecimentos de ensino superior, ensino técnico profissionalizante e cursinho pré-vestibular, aumentando gradativamente o valor do auxílio concedido aos mesmos.
12.17) estudar a possibilidade financeira e orçamentária de ofertar aos alunos estudantes do último ano do ensino médio floraienses, ou demais interessados da comunidade, curso pré-vestibular , utilizando-se para tanto, parcerias entre a Secretaria Municipal da Educação ,e outras secretarias vinculadas ao Município, bem como, setores da sociedade civil sem fins lucrativos do município;

Meta 13: Qualidade da Educação Superior
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores

Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado-
Meta PNE -75%
Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado
Meta PNE-35%

META MUNICÍPIO:Não foram calculadas pelo MEC as situações do município nesta meta.

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2013	2024	

Estratégias:
13.1) acompanhar através da União o aperfeiçoamentodo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que visa fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2 acompanhar através da União o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, que tem como meta ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.4) acompanhar visando sempre a qualificação profissional dos educadores que atuam na educação do Município, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, os quais são avaliados por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências.
13.5) acompanhar através a Elevaçãodo padrão de qualidade das universidades estaduais e Federais, os quais direcionam suas atividades de maneira que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.6) acompanhar através do Estado e da União a elevaçãogradualda taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, os quais possuem objetivo de a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e também, fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.7) Acompanhar através do Estado e União a promoçãode formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;
13.8)promover durante a vigência deste Plano, ajustes administrativos necessários, estabelecendo critérios através de Lei municipal para possibilitar a concessão de afastamento com ou sem remuneração dos professores da rede municipal de ensino para formação em cursos de mestrado e/ou doutorado na área de Educação.
13.9)aperfeiçoar a Lei Municipal nº1332/2013 no máximo a cada biênio Valorizando sempre a Carreira do Professor da rede municipal observando-se dentre outras ações, o Piso Nacional, bem como , revendo-se a forma de valorização pela formação em mestrado e/ou doutorado na área da Educação.

Meta 14-Pós Graduação
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META PNE: -60.000 títulos
- Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

META MUNICÍPIO: Não tem dados oficiais do município registrado no MEC.

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2013	2024	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Estratégias:
14.1)divulgar a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
14.2) Acompanhar através do Estado e União as ações de integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3)acompanhar a divulgaçãoda expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
14.4) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância caso o município tenha tal possibilidade.
14.5)Informar a população floraiense sobre a manutenção e expansão do programa da União de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, o qual assegura à acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.6)acompanhar através da União a ampliaçãodo investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
14.7)acompanhar através da União o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
14.8) divulgar e incentivar aos profissionais da Educação de Floraí, os cursos de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação- MEC.

Meta 15-**Profissionais de Educação**
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias :
15.1)atuar em regime de colaboração com estado e União com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação do Município e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes em Municípios próximos ao município de Florai.
15.2) divulgar a ampliação de programas do governo estadual e federal de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica no Município;
15.3) divulgar a consolidação da ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.4) apoiar a União na implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
15.5)acompanhar através do Estado e da União a reforma curricular dos cursos de licenciatura bem como sua renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE, garantindo assim, a qualidade da formação dos profissionais que venham a trabalhar no Município de Floraí;
15.6)incentivar os professores do Quadro efetivo do Município que não possuam formação a ingressar em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, como forma de garantir sua valorização na carreira do magistério municipal;
15.7)divulgar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério pertencentes ao Município de Florai;
15.8)Estudar a possibilidade de constituir até a de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, formação esta constituída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.9) divulgar e incentivar o Parfor, na modalidade presencial, por ser um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e implantado em regime de colaboração entre a Capes, os estados, municípios o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior – IES, solicitando junto ao Estado modelos mais flexíveis que atendam os interesses dos professores, conciliando o horário de forma a não prejudicar sua carga horária de trabalho semanal;
15.10) garantir a partir de 2017 que todos os professores da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais) tenham habilitação específica nível superior de Licenciatura Plena (Pedagogia) e/ou Curso Normal Superior, conforme estabelece a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, para ingressarem na Carreira do Magistério da rede Municipal de ensino;
15.11)Estabelecer o prazo de em até 05 anos da vigência deste Plano para que os atuais profissionais da educação da rede municipal em efetivo exercício do magistério concluam formação em nível superior na área da Educação.
15.12)Firmar parcerias com instituições de ensino superior para oportunizar aos profissionais da educação cursar o nível superior na sua área de atuação;

Meta 16:Formação
Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu
Meta PNE -50%

MUNICÍPIO :
Onde estamos :74,2%

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2013	2024
74,2%	74,4	74.6	74.8	75.	75.2	75.4	75.6	75.8	80

Estratégias:
16.1) acompanhar em regime de colaboração com Estado e União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e União e do Município;
16.2)acompanhar através daUnião a consolidação de política nacional de formação de professores da educação básica, que define as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3) divulgar através da União a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.4)divulgar através da União a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.5) ofertar formação continuada a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, duas vezes ao ano, atendendo assim, o que dispõe o Plano de Cargos e Carreira do Magistério da rede Municipal de ensino do Município de Florai.
16.6) prever a possibilidade financeira e orçamentária com recursos da Educação para que se possibilite o afastamento de profissionais da educação da rede municipal de ensino de suas atividades diárias a fim de participarem de encontros, atividades pedagógicas e científicas e de formação continuada oferecidas pelo Núcleo Regional de Educação, bem como por instituições de ensino superior, sem que haja prejuízo da aprendizagem do educando.

Meta 17: Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.
META PME: 100%

MUNICÍPIO:
Não tem dados oficiais do município registrado no MEC

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2023	2024
------	-----	-----	-----	-----	----	-----	-----	-----	------

Estratégias:
17.1) iniciar estudos financeiros e orçamentários no decorrer da vigência deste PME, sobre a possibilidade de implementação gradual do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal em um único estabelecimento escolar, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008.
17.2) valorizar os profissionais do Magistério da rede municipal de ensino em particular o piso salarial nacional profissional, sempre que houver aumento nos repasses de recursos da União.

Meta 18: Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META BRASIL:Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta Meta nacional.

MUNICÍPIO: Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2013	2024

Estratégias :
18.1. Assegurar o ingresso do profissional do magistério público municipal, através do concurso público conforme estabelece a Lei Municipal nº 1332/2013.
18.2. Garantir em até 3 (três) anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais .
18.3) Manter fórum de discussões promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a revisão do Plano de Carreira no máximo a cada biênio .
18.3) consolidar através da Secretaria Municipal de Educação avaliação periódica dos profissionais do magistério, bem como dos demais profissionais da Educação em estágio probatório a fim de fundamentar decisão para efetivação do mesmo.
18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do município, Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Meta 19-Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META BRASIL:Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

MUNICÍPIO: Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2013	2024

Estratégias:
19.1. Fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE bem como criar no prazo de um ano de vigência deste PME o Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir a sua efetividade.
19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE criando e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.
19.3. Assegurar condições, no prazo de até 05 (cinco) anos para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento dos mesmos, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomiaadministrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.
19.4. Fortalecer, no prazo da vigência deste plano os conselhos de educação, alimentação escolar e do FUNDEB, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização da rede escolar com vistas ao desempenho de suas atribuições ;
19.6. Promover a formação dos gestores dos conselhos municipais de Educação FUNDEB e CAE, visando à implementaçãoe qualificação da Gestão Democrática.
19.7. Ampliar no prazo da vigência deste plano os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.
19.8 – garantir que as direções das escolas sejam constituídas de acordo com a Lei 1332/2013, Art: 47, 50 e 51, que institui o Plano de Carreira do magistério, respeitando critérios técnicos de mérito e desempenho.

Meta 20- Financiamento da Educação
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META BRASIL:Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

MUNICÍPIO: Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

ONDE PODEMOS CHEGAR

2015	2016	2017	2018	2019	2010	2021	2022	2023	2024

Estratégias:
20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.
20.2. Proporcionar formação para professores e gestores da rede municipal de ensino sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas.
20.3. Elaborar no prazo de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.
20.4. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados à educação domunicípio;
20.5. Ampliarse possível, investimentos para poder atingir as metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.
20.6. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÂO.
20.7) A partir da ampliação de recursos da União ao Município de Floraí, no prazo da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.8) Através da ampliação de recursos da União, implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação sob a responsabilidade da Rede Municipal de ensino a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.9) O CAQ será definido a partir da ampliação de recursos da União para com o Município e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelos conselhos do FUNDEB, Conselhos Escolares e Conselho Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

LEI Nº 1377/2015

O Senhor FAUSTO EDUARDO HERRADON, Prefeito Municipal de Floraí, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, Estrutura dos Orçamentos, Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento, disposições sobre a Dívida Pública municipal, disposições com a Despesa com Pessoal, disposições sobre Alterações da Legislação Tributária e Disposições Gerais a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE FLORAÍ, no Exercício de 2016, e dá outras providências.

Art. 1º) - O Orçamento do Município de FLORAI, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Às Metas Fiscais;
II- Às Prioridades da Administração Municipal;
III - Às Estrutura dos Orçamentos;
IV - Às Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - Às Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - Às Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - Às Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Às Disposições Gerais.

I - DAS MÉTAS FISCAIS

Art. 2º) - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº
633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º) - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da administração direta e as Entidades Assistenciais sem fins lucrativos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º) - Os anexos de metas fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I- Metas anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º) - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o demonstrativo I - metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º) - Os valores correntes dos exercícios de 2014 À 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou
atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º) - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º) - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º) - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º) - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º) - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10) - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º) - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

§ 2º) - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11) - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único) - O demonstrativo VII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12) - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015,2016 E 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13) - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único) - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14) - O cálculo do resultado nominal, deverá obedecer
metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único) - O cálculo das metas anuais do resultado nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido
ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15) - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo Município. Esta será representada pelas operações de créditos, dívidas confessadas e outras correlatas.

Parágrafo Único) - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16) - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definido e demonstrado no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º) - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º) - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o
Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17) - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18) - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a
Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19) - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20) - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundo e Outros (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21) - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária
incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF)

Art. 22) - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único)- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23) - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24) - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º) - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º) - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas

Art. 25) - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes
Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º) - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º) - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26) - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27) - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por Decreto o Instrumento de Planejamento estabelecendo a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de desembolso mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28) - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Alienação de Bens e outras extraordinária, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver
garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29) - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30) - A transferência de recursos do Tesouro Municipal
Entidades Privadas, beneficiará somente aquelas de caráter Educativo, Assistencial, Recreativo, Cultural, Esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único) - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, após o término da vigência do Convênio, na forma estabelecida pela Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31) - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único) - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32) - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33) - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34) - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 35) - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada
Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução/Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36) - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37) - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38) - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39) - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40) - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41) - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado
primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (1°, II LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42) - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º) - O "Caput" deste artigo contempla, no que couber, os agentes políticos;

§ 2º) - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 43) - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido ao limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44) - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45) - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46) - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da
Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiro

Parágrafo Único) - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47) - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48) - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49) - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50) - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária (LOA) à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período
legislativo anual.

§ 1º) - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º) - Se o projeto de lei orçamentária anual não for
encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51) - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, ou por outro motivo qualquer justificável.

Art. 52) - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53) - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54) – O Poder Executivo Municipal consignará no orçamento do Município, dotações para o cumprimento das obrigações relativas aos parcelamentos efetivados com: SANEPAR,INSS, PASEP E PRECATÓRIOS.

Art. 55) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ

www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas do dia 03 de julho do ano de 2015**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO, para aquisição de Materiais Hospitalares e Odontológicos em geral necessários à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme itens contidos no arquivo digital de proposta comercial dos interessados deste certame, que é parte integrante deste edital, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

Em cumprimento aos incisos I e III do art. 48 da LC 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014:

Os Lotes 04 e 05 desta licitação são destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Os demais lotes (01, 02 e 03) desta licitação são destinados à livre concorrência, referente a cota de 75% ou mais, sendo observado o disposto no art. 8º do Decreto Federal n.º 6.204/2007 e seus parágrafos.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos do orçamento vigente 2015/2016.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 02 - Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 17 de Junho de 2015.

FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE
#CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS#
ESTADO PARANÁ
www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2015

A Prefeitura Municipal de Atalaia, através da Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria nº 0001/2015 de 02 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação pública na modalidade **LEILÃO** de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, publicada em 21 de junho de 1993 no Diário Oficial da União e devidamente atualizada pela Lei nº 8.883 e a Lei nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, para a venda, **PELO MAIOR LANCE** de preço de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Atalaia, conforme especificações abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	PLACA	CHASSI
01	Vw/Gol 1.0 Ano/Modelo 2006/2006 – Cor Branca – Alcool/Gasolina	ANU-4278	9BWCA05W 86T157361
02 AO 84	PNEUS NOVOS IMPORTADOS PARA CARROS AROS 13, 14, 15 E 17, varias medidas e marcas, doados da Receita Federal sem utilidades para a Prefeitura Municipal.		
85	02 (duas) Carretas Agrícolas, 4 rodas, com pneus usados, com pouco madeiramento, placas de patrimônios sob nrs. 0652 e 0663.		

As propostas serão ofertadas de forma verbal, pelos interessados presentes ao ato ou através de envelope devidamente lacrado cujo será aberto no ato do certame pela comissão de licitação, **que ocorrerá no Departamento de Obras, Serviços e Transportes, sita à Rua Paraná nº 57 – Centro, no dia e hora marcado, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2015**, para este Leilão Público. Adjudicará o bem por lote e o que oferecer o ***Maior Lance por Lote***, na modalidade à vista.

Outras informações, bem como o Edital completo sobre esta Licitação, poderão ser obtidos no Departamento de Administração – Setor de Licitações, no horário das 8:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, sito a Praça José Bento dos Santos, 02 ou pelo telefone 0(xx)3254.1122 – Ramal 213. **Solicitação do Edital por E-mail: licitacao@atalaia.pr.gov.br**

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 19 de Junho de 2015.

FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pres. Com. Perm. Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, **às 09:00 horas do dia 02 de julho do ano de 2015**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO PRESENCIAL SOB REGIME DE REGISTRO DE PREÇO,** para a melhor proposta para contratação de empresa para fornecimento de impressão digital de lonas, quadro de metalon e adesivos para uso nesta administração, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos do orçamento vigente.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia, no endereço Praça José Bento dos Santos nº 02 - Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 17 de Junho de 2015.

FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **14:00 horas do dia 07 de Julho de 2015**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **TOMADA DE PREÇO,** para obra abaixo descriminada, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

OBJETO	*Prazo*	*Valor Máximo*
EMPREITADA GLOBAL PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO COM ÁREA TOTAL DE 980,40 M2 NA ESCOLA MUNICIPAL VANIA MARIA SIMÃO, NA RUA VEREADOR CLAUDIO BATISTA DO AMARAL N. 90 - CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (PASTA TÉCNICA).	04 meses	R$ 651.636,60

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta de recursos próprios e Federais do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de compromisso PAC208170/2014 de 05/02/2014 - Descrição do Objeto: 62388 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013, Rua Vereador Claudio Batista do Amaral, Quadra Escolar Coberta com Vestiário.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 12 de Junho de 2015.

FÁBIO RUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DECRETO N.º 029/2015,

DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Exonerar o **SR. CLEBER GERALDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.580.647-7/SSP-PR e C.P.F. n.º 037.233.919-07, do exercício do Cargo em Comissão denominado **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, símbolo CC1, em **18 de junho de 2015**.

Art. 2.º - Devida a exoneração do cargo em comissão, citada no artigo acima, o servidor retornará imediatamente ao exercício de seu cargo efetivo – Oficial Administrativo.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 030/2015,

DE 18 DE JUNHO DE 2015.

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Exonerar a **SRA. CELCINA PANULO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.025.628-4/SSP-PR e C.P.F. n.º 599.265.209-44, do exercício do Cargo em Comissão denominado **DIRETORA DA DIVISÃO DE SAÚDE**, símbolo CC3, em **18 de junho de 2015**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 031/2015,

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ALCIDES ELIAS FERNANDES, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Nomear a **SRA. CELCINA PANULO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.025.628-4/SSP-PR e C.P.F. n.º 599.265.209-44, para o exercício do Cargo em Comissão denominado **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, símbolo CC1, a partir de **19 de junho de 2015**.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Alcides Elias Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE INAJÁ - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 – MENOR PREÇO GLOBAL**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a gestão pública, com acesso ilimitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, por um período de 12 meses**, para utilização por esta administração, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I, que integra o presente Edital.

DO VALOR MÁXIMO POR LOTE: O TOTAL DA PROPOSTA POR LOTE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO SEGUINTE VALOR:

LOTE ÚNICO – R$ 68.400,00

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:45 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2015, ÀS 09h, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ.

Qualquer informação referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Inajá, no endereço citado acima ou através do telefone (44) 3440-1221, em horário comercial.

INAJÁ, 17 DE JUNHO DE 2015.

RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE
- PREGOEIRO -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2015

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereçada à Avenida Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor ALCIDES ELIAS FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 1.510.688/SSP-PR e CPF Nº 558.350.749-72, residente e domiciliado na Avenida Antonio Veiga Martins, Nº 10, neste município.

CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77.371.789/0001-11, situada na Rua William Booth, 537 – CEP 81650-120 – Boqueirão - Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. FLORIDO ANTONIO KOWALSKI, inscrito no CPF Nº 008.434.079-72 e RG Nº 428.072/SSP-PR, afirmam:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS ORGANICOS PROVENIENTES DE ACORS PUBLICAS DO MUNICÍPIO E TRANSBORDO A ATERRO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CACAMBA TIPO ROLL-ON/ROLL-OFF PARA FACILITAR A COLETA MUNICIPAL.

FORMA DE PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura detalhada, certidões negativas conjunta da União ou INSS e FGTS atualizadas. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária para o pagamento: 07.903.26 782.0007 2703 3.3.90.39.00.00-01000.

VALOR TOTAL: R$36.075,00 (Trinta e seis mil e setenta e cinco reais).

FORO: Comarca de Paranacity-PR.

Inajá, 15 de junho de 2015.

ALCIDES ELIAS FERNANDES

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2015

OBJETO: AQUISICAO DE PECAS E SERVICOS EM CONSERTO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR E FREEZER, PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL ESPIRITO SANTO.

FORNECEDOR CONTRATADO:	JONAS FRANCISCO ALVES - ME
VALOR:	R$1.870,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO:	A VISTA.
DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS UTILIZADAS PARA O PAGAMENTO:	09.002.10.301.0016.2904 3.3.90.30.00.00-01000 09.002.10.301.0016.2904 3.3.90.39.00.00-01000
ENTREGA:	IMEDIATA.
DATA:	15 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015
RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA EM QUESTÃO, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648,de 1998).

OBJETO: AQUISICAO DE REFEICOES NO MUNICIPIO DE PARANAVAI, PARA FORNECIMENTO AO FUNCIONALISMO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE DESLOCA-SE EM NECESSIDADE DE PARTICIPACOES EM EVENTOS, CURSOS E VIAGENS A TRABALHO.

FORNECEDOR:	BRANCO & BARBOSA LTDA - ME
VALOR:	R$7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS). REFERENTE A 400 REFEICOES COM REFRIGERANTE 350 ml.
FORMA DE PAGAMENTO:	PARCELADO.
DOTACÃO ORCAMENTÁRIA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO:	05.001.04.122.0002.2501 3.3.90.30.00.00-01000
ENTREGA:	FRACIONADA (DE ACORDO COM A NECESSIDADE)
DATA:	17 DE JUNHO DE 2015

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2015
RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA EM QUESTÃO, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648,de 1998)

OBJETO: LOCACOES DE SERVICOS DE SOM EM EVENTOS E APRESENTACOES ARTISTICAS A SEREM REALIZADAS EM PRACA PUBLICA, DOS ALUNOS INTEGRANTES DO PROJETO "ARTE MUSICAL" DE ACORDO COM CALENDARIO ELABORADO PELO DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL EM ATENDIMENTOS AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

FORNECEDOR CONTRATADO PARA OS SERVICOS	GISLAINE DULCE DA SILVA 06712187940
VALOR CONTRATADO:	R$2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) REFERENTE A 06 (SEIS) LOCACOES
FORMA DE PAGAMENTO:	PARCELADO
DOTACÃO ORCAMENTÁRIA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO:	08.001.08.244.0017.2801 3.3.90.39.00.00
ENTREGA:	FRACIONADA (DE ACORDO COM A NECESSIDADE)
DATA:	15 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIA. Nº 0104/2015

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária, **FRANCIANY DONATO FRAZATTO,** portadora do CPF Nº067.191.449-95,RG Nº 95522122 PR **SECRETÁRIA PESSOAL,**no período de aquisitivo de 15.03.2014 à 14.03.2015,a partir de 15 de junho de 2015 à 14 de julho de 2015, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 16 de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, Nº 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2013 / 2016

PORTARIA Nº 06/2015

O Senhor ***PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO***, mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIX do Artigo 89 da Lei Orgânica Municipal e pelo parágrafo 7º do Artigo 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

Tendo em vista o requerido no Protocolo nº 111/15 da Secretaria Geral desta Câmara Municipal em data de 10 de junho de 2015.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **JOÃO FERREIRA LEITE**, inscrito no CPF/MF nº 017.650.209-21 – Escriturário da Câmara do Município de Uniflor - PR, (20) vinte dias de férias consecutivas, relativas ao período aquisitivo de 29/05/2014 à 30/05/2015, á partir do dia 30 de junho do ano de 2015, devendo portanto o referido Servidor retornar às suas atividades normais no dia 20 de julho do corrente ano.

DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, o empenho e pagamento da importância equivalente à (1/3) um terço da remuneração de (20) vinte dias do gozo das férias e abono pecuniário de (10) dez dias a ser percebida no mês de janeiro à título de gratificação, de acordo com o requerido e em conformidade com o que rege a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1001 de 12 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos (16) dezesseis dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015).

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015

SÚMULA: DETERMINA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2007

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial à Resolução Legislativa Nº 005/2007, procede a PROGRESSÃO HORIZONTAL de servidor efetivo da Câmara Municipal.

Considerando o que lhe foi requerido através do protocolo da Secretaria Geral sob nº111/2015 de 10 de junho de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica determinado que seja procedida a PROGRESSÃO HORIZONTAL, e a concessão de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ao servidor ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Escriturário da Câmara Municipal de Uniflor, Sr. JOÃO FERREIRA LEITE, portador do RG 5.359.783-1 e CPF 017.650.209-21, como segue:

SERVIDOR	NÍVEL DA PROGRESSÃO	ADIC. TEMPO SERVIÇO
JOÃO FERREIRA LEITE	21	21%

Art. 2º) O disposto no Art. 1º, esta de conformidade com as Tabelas de Vencimentos, inerentes a cada Grupo Ocupacional, atualizadas a partir de 29 de janeiro de 2015, por força da Resolução Legislativa Nº 01/2015.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor – Estado do Paraná, 16 de junho de 2015.

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE

EXMO. SR. PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR – ESTADO DO PARANÁ..

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR
SECRETARIA GERAL
PROTOCOLO Nº 111/15
DATA 10/06/15

Defiro Pedido
Conceda-se o requerido
Expeça –se Portaria, cumpra-se

Gabinete da Presidência, 12 / 06 / 2015.

Pedro Carlos Ferreira de Melo
Presidente

JOÃO FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural Santa Cruz – nº 52 – Q 01, Uniflor – PR, portador da C.I. Rg. Sob nº 5.359.783-1 SSP/PR, e CPF. 017.650.209-21, Servidor Municipal lotado na Secretaria da Câmara do Município de Uniflor, cargo, Escriturário, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REQUERER o que abaixo segue:

a) Progressão Horizontal e Elevação de Nível com fundamento no Artigo 17 da Resolução Legislativa 005/2007, que institui o Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal;

b) 20 (vinte) dias consecutivos de férias referentes ao período aquisitivo de 30/05/2014 à 29/05/2015.

c) Conversão de dez (10) dias em pecúnia.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Uniflor, 10 de junho de 2015.

João Ferreira Leite
REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL Nº 011/2015

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso público municipal nº 011/2013, de 28/06/2013.

CONVOCA

O candidato aprovado a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr., num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia do cartão CPF
d) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
e) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
f) fotocópia da inscrição no Pis/Pasep
g) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
h) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
i) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Forum)
j) fotocópia do comprovante de residência
k) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso)
l) Atestado Médico de boa saúde física e mental fornecido por médico do Hospital Municipal de Ourizona
m) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pela Divisão de Pessoal: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
n) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inscr.	Cargo	Candidato	Clas.
02.15	Professora	Dulcimara da Silva Crubelati	13º

Paço Municipal de Ourizona, aos 19 de junho de 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2015.

A presente ERRATA é ora levada a efeito, para retificar parcialmente a Ratificação de Dispensa de Licitação N° 46/2015, publicada na edição N° 2762, página 02, de 14 de junho de 2015. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que devido a equívoco na interpretação de orçamentos recebidos pela Divisão, houve alteração no nome da empresa vencedora dos serviços a serem prestados no município e, consequentemente, do valor do objeto contratado. Sendo assim, segue as alterações a serem observadas:

- **Onde se lê:**

  Fornecedor – PEDREIRA INGA IND E COM LTDA

  Valor – R$36.300,00 (Trinta e seis mil e trezentos reais)

- **Leia-se:**

  Fornecedor – TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

  Valor – R$36.075,00 (Trinta e seis mil e setenta e cinco reais)

Ficam mantidos os demais termos da Ratificação em questão.

Inajá-PR, 15 de junho de 2015.

ADRIANA CRISTINA AGUILAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

PORTARIA Nº 077, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Nomeia os membros do comitê municipal de enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, e dá providências correlatas.

O Sr. **JANILSON MARCOS DONASAN**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a edição do Decreto Municipal n° 000 de 26 de março de 2015

RESOLVE

Art. 1º – Fica nomeador para compor o Comitê Municipal de Combate à Dengue, os seguintes membros:

I. Secretaria Municipal da Saúde:
a) Titular: Francielli V. V. Volpato
b) Suplente: Vera Ruth P. Cruz
c) Titular: Carlos Henrique Volpato
d) Suplente: Erica Coneglian

II. Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Fátima Aparecida da Rocha Martins
b) Suplente: Izabel Cristina Pessuti

III. Vigilância Sanitária:
a) Titular: Laudelino Boson
b) Suplente: Elisangela S. Akatsu

IV. Sociedade Civil:
a) Titular: Cicero Ferreira Pinto
b) Suplente: Wilson Pinto Barbosa

V- Legislativo Municipal:
c) a) Titular: Meire Martins
b) Suplente: Claudio Bispo Elvira

Art. 2º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2015

SUMULA: Compõe o Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM, em conformidade com a Le Municipal 727/2011

O Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo nº64 da Lei Orgânica do Município de Ourizona DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 727/2011 fica composto o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), pelos membros titulares e suplentes, abaixo relacionados.

REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Titular: DIRCEU ANTONIO DA SILVA
Suplente: VALDINEI LUCIANO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Titular: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
Suplente: JOSLAINE VOLPATO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: SHIRLEY DALOSSE SAVOLDI
Suplente: MARCIA SCHINAIDER

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Titular: MARCELO QUADRELI PINHEIRO
Suplente: LAERTE BUSON

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: SOLANGE SIMÕES MAGGI
Suplente: ROSANGELA FEITOSA DA SILVA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE OURIZONA
Titular: FÁBIO JUNIOR DE OLIVEIRA MARTINS

REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURIZONA
Titular: BENEDITA SCARABELI
Suplente: Antonio Bando

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO DE OURIZONA
Titular: EDSON APARECIDO BUZATO
Suplente: GERSON LUIZ LANÇONI

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: LAURA DE AZEVEDO COUTINHO
Suplente: MARIA APARECIDA DA SILVA

REPRESENTANTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS HENRIQUE MAROLDI e AMÉRICO DONASAN
Titular: ANGELINA ELVIRA DA SILVA
Suplente: TEREZA NAUJALES SEVERINO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Titular: MARIA EUNICE ARROIO TREVISAN
Suplente: GISLEIDA APARECIDA MARQUESONI

REPRESENTANTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS SANTO TREVISAN e CAROLINA ZANINELO
Titular: VALDECY ALVES PEREIRA
Suplente: PEDRO LOPES DE FARIAS

REPRESENTANTES ECUMÊNICOS DAS IGREJAS
Titular: JOSE JOAQUIM PINHEIRO
Suplente: JOSE HENRIQUE MARTELOSSO

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES
Titular: AMARILDO VOLPATO
Suplente: RONALDO PESSUTI

REPRESENTANTES DA ACOVRAP: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA RURAL ANTONIO PICOLI
Titular: MARIA VIRGEM DE SOUZA
Suplente: CÍCERO FERREIRA PINTO

REPRESENTANTES DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS HENRIQUE MARTELOSSO e JUDITE BUZINARO NEVES
Titular: CLEVENICE DO CARMO ROSADA
Suplente: CLAUDINEIA CHURRIA

Art. 2 – O Conselho de Desenvolvimento Municipal CDM, será considerada função relevante, não remunerada e com duração de 02 (dois) anos.

Art. 3 – Este Decreto entra em vigor nesta data e revoga o Decreto nº 150/2011, de 02 de dezembro de 2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 64/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO REFERENTE AO "MÉTODO DAS BOQUINHAS", INCLUINDO ASSESSORIA E MATERIAIS DIDATICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS.
Duração: 31/12/2015

Valor: R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)
Data da Assinatura: 19 de junho de 2015.

Foro: Comarca de Mandaguaçu-PR.

Ourizona-PR, 19 de junho de 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07
RUA BELA VISTA, 1014
C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 30/2015 - DL
Processo Administrativo: 88/2015
Processo de Licitação: 85/2015
Data do Processo: 19/06/2015
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JANILSON MARCOS DONASAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2015
b) Licitação Nr.: 30/2015-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 19/06/2015
e) Data da Adjudicação: 19/06/2015 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO REFERENTE AO "METODO DAS BOQUINHAS", INCLUINDO ASSESSORIA E MATERIAIS DIDATICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, COM CARGA HORARIA DE 24 HORAS..

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 003300 - BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA ME	1	0,0000	7.900,00
	1		7.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (153) Saldo: 2.665,00

Ourizona, 19 de Junho de 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN

EDITAL Nº 012/2015

O Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso público municipal nº 011/2013, de 28/06/2013.

CONVOCA

O candidato aprovado a seguir relacionado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-Pr., num prazo de 5 (cinco) dias, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia do cartão CPF
d) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
e) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
f) fotocópia da inscrição no Pis/Pasep
g) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
h) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
i) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
j) fotocópia do comprovante de residência
k) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso)
l) Atestado Médico de boa saúde física e mental fornecido por médico do Hospital Municipal de Ourizona
m) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pela Divisão de Pessoal: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
n) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil, Bradesco ou Sicredi

Inser.	Cargo	Candidato	Clas.
02.17	Professora	Ana Celia Maquea Mancin	14º

Paço Municipal de Ourizona, aos 19 de Junho de 2015.

Janilson Marcos Donasan
Prefeito Municipal

Santo Inácio Governo do Povo — PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 22/2015

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei nº. 1114/2014.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor da Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, assim discriminado:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
00020 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 30.000,00

003 – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
04.121.0002.2009 – Manutenção da Divisão de Assessoria e Planejamento
00095 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv de Terceiros – P. Física 10.000,00

04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria Geral
00135 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv. Terceiros – P. Física 5.000,00

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
001 – DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0012.2055 – Manutenção da Divisão de Obras
00600 3.3.90.30.00.00 504 Outros Royalties e Compensação Finc – Material de Consumo 80.000,00
00615 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv de Terceiros – P. Física 20.000,00
00635 3.3.90.39.00.00 511 Taxas - Prestação de Serviços – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica 20.000,00

002 – DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.0012.2056 – Manutenção da Divisão de Transp. Rodoviário Municipal
00680 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 90.000,00
00695 3.3.90.30.00.00 510 Taxas – Exercício Poder de Polícia – Material de Consumo 10.000,00
00730 3.3.90.39.00.00 511 Taxas – Prestação de Serviços – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica 20.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2031 – Manutenção Administrativa e Operacional do CRAS
00860 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv. Terceiros – P. Física 6.000,00

08.244.0006.2032 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
00900 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv. Terceiros – P. Física 10.000,00
002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2033 – Manutenção das Políticas de Assistência Social
01055 4.4.90.52.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Equipamentos e Mat. Permanente 14.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
01255 3.3.90.30.00.00 103 5% sobre Transf Const Fundeb – Material de Consumo 30.000,00
01260 3.3.90.30.00.00 104 Demais Impostos Vinc Ed Básica – Material de Consumo 30.000,00
01265 3.3.90.30.00.00 107 Salário-Educação – Material de Consumo 40.000,00
01300 3.3.90.36.00.00 103 5% sobre Transf Const Fundeb – Outros Serv. Terceiros – P. Física 40.000,00

12.361.0007.2045 – Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental
01410 3.3.90.30.00.00 104 Demais Impostos Vinc Ed Básica – Material de Consumo 15.000,00
01420 3.3.90.32.00.00 104 Demais Impostos Vinc Ed Básica – Material, Bem ou Serv Dis Grat. 20.000,00

12.365.0007.6041 – Manutenção da Educação Infantil
01585 3.3.90.30.00.00 103 5% sobre Transf Const Fundeb – Material de Consumo 20.000,00
01590 3.3.90.30.00.00 104 Demais Impostos Vinc Ed Básica – Material de Consumo 10.000,00

12.365.0007.6046 – Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil
01645 3.3.90.32.00.00 104 Demais Impostos Vinc Ed Básica – Material, Bem ou Serv Dis Grat. 20.000,00

003 – DIVISÃO DE ESPORTES
27.812.0009.2052 – Manutenção da Divisão de Esportes
01770 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv. Terceiros – P. Física 10.000,00

TOTAL R$ 550.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

02 – GOVERNO MUNICIPAL
001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
00005 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil 30.000,00

003 – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
04.121.0002.2009 – Manutenção da Divisão de Assessoria e Planejamento
00085 3.3.90.14.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Diárias – Pessoal Civil 5.000,00

04.122.0002.2011 – Manutenção da Secretaria Geral
00130 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Serviços de Consultoria 5.000,00

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
001 – DIVISÃO DE OBRAS
15.451.0012.2055 – Manutenção da Divisão de Obras
00595 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 80.000,00
00620 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica 40.000,00

26.782.0012.2056 – Manutenção da Divisão de Transporte Rodoviário Municipal
00715 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv de Terceiros–P Jurídica 120.000,00

06 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
001 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2031 – Manutenção Administrativa e Operacional do CRAS
00855 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 6.000,00

08.244.0006.2032 – Manutenção da Divisão de Assistência Social
00890 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 10.000,00

07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
07.001 – DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
01275 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material, Bem ou Serv Dist Gratuita 10.000,00
01285 3.3.90.35.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Serviços de Consultoria 10.000,00
01295 3.3.90.36.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv Terceiros – P. Física 40.000,00
01310 3.3.90.39.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Outros Serv Terceiros – P. Jurídica 50.000,00
01315 3.3.90.39.00.00 103 5% sobre Transf Const Fundeb – Outros Serv Terceiros – P. Jurídica 10.000,00
01325 3.3.90.39.00.00 107 Salário Educação – Outros Serviç de Terceiros – P. Jurídica 20.000,00
01350 3.3.90.92.00.00 103 5% sobre Transf Const Fundeb – Despesas de Exercícios Anteriores 29.000,00

12.361.0007.2045 – Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Fundamental
01405 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 15.000,00
01415 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material, Bem ou Serv Dist Gratuita 20.000,00

12.365.0007.6041 – Manutenção da Educação Infantil
01580 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material de Consumo 30.000,00

12.365.0007.6046 – Manutenção da Merenda Escolar na Educação Infantil
01640 3.3.90.32.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) – Material, Bem ou Serv Dis Grat. 20.000,00

TOTAL ANULADO R$ 550.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio, 01 de Junho 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
(para fins de publicação)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A
OBJETO: prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo CONTRATANTE, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12,340, de 1º. 12340, dos Decretos nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.
VIGÊNCIA: cinco (5) anos, a partir de sua assinatura.
DATA: 03/06/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, com endereço na Praça Santa Cruz, 249, em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 23/2015 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício Anexo, para Formação de Registro de Preços **visando eventuais aquisições de materiais e equipamentos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e quantidades constantes no Edital inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o termo de referência.** O Edital de Pregão Presencial nº 23/2015 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, no endereço acima indicado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subseqüentes. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08h 30min do dia 02 de Julho de 2015. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí/PR, 12 de Junho de 2015.

Juliano Luis Guidelli
Secretário de Esporte e Lazer

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2015 PMSJI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a contratação da empresa TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ: 46.055.703/0001-18 cujo objeto é aquisição de 01 (um) aparelho Eletrocardiógrafo Portátil, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município e/ou diagnósticos auxiliando no trabalho Médico, conforme as características do equipamento que segue nos descritivos em anexo, no valor total R$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, em 19 de junho de 2015.

João Geraldo Casagrande
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de **JOÃO GERALDO CASAGRANDE**, Secretário Municipal de Saúde, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 19 de junho de 2015.

André Luís Bovo
Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2015 PMSJI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2015

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no caput do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, para a contratação da empresa L. S. ANASTACIO ASSESSORIA – ME, CNPJ: 21.012.728/0001-03 para serviços de assessoria em medicina e segurança do trabalho para elaboração dos programas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e, LTCAT – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, no valor total R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, em 19 de junho de 2015.

Francisco Carlos Navarro
Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de **FRANCISCO CARLOS NAVARRO**, Secretário Municipal de Administração, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

São Jorge do Ivaí, 19 de junho de 2015.

André Luís Bovo
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
(para fins de publicação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2015 PMSJI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
CONTRATADO: A C – MATERIAIS MEDICOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de Formulas Especial para atender pessoas com baixo nível de renda das famílias é a desnutrição, a ingestão insuficiente de proteínas e calorias pelas pessoas sobre tudo crianças na fase de formação óssea, desenvolvimento motor e menta, ainda na primeira infância. A desnutrição, Além de causa para uma baixa resistência do organismo para doenças, prejudica o desenvolvimento normal da pessoa, interferindo inclusive em sua capacidade de educação e alfabetização.
VALOR CONTRATUAL: R$ 7.224,00 (sete mil duzentos e vinte quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.006.10.303.0011.2.107 – Manter a Farmácia Básica Municipal
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
VIGÊNCIA: até 31/12/2015.
DATA: 12/06/2015.

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
São Jorge do Ivaí - Paraná
Resolução nº 01/2015

SÚMULA: Convoca a realização da III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de São Jorge do Ivaí – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 023/2003 de 02/12/2003, resolve:

Art. 1º – Convocar a realização da III Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, a ser realizada no dia 29 de junho de 2015 das 13h00min às 17h00min, no Clube Renascer, tendo como tema:

"O PROTAGONISMO E O EMPODERAMENTO DA PESSOA IDOSA: POR UM BRASIL DE TODAS AS IDADES"

Art. 2º – Fica constituída a Comissão Organizadora da Conferência, composta pelos seguintes conselheiros:

José Miguel Mauad – Presidente CMDI
Maria Inez Ferrarini Guerino - Secretaria Municipal de Promoção Social
Zilda Cirino Leme Ramires – Sociedade Civil

Art. 3 º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 17 de junho de 2015.

José Miguel Mauad
Presidente do CMDI

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua – VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 1000 - Centro – Fone: (44) 3243-1901
CEP 87 190 – 000 CNPJ - 04.301.515/0001 – 82
SÃO JORGE DO IVAI – ESTADO DO PARANA.

Errata:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2015
Matéria veiculada na edição nº 2762 de 14/06/2015, página 10 do Jornal O Regional.
Onde se Lê: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
Leia-se: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE
Onde se Lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Leia-se: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei 146/2013 **convoca a população de Cruzeiro do Sul**, para participarem da **I Conferencia Municipal de Segurança Alimentar**, que ocorrerá **no dia 24/06/2015** a partir das 13:00 horas, no salão da terceira Idade , localizado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, Centro de Cruzeiro do Sul -PR.

Cruzeiro do Sul-PR, 19 de junho de 2015.

Atenciosamente

Isaías Molina
Presidente do COMSEA

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA N.º 95/2015

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Servidor **JOSÉ HELIO LEAL** - Rg 5.425.333-8/PR e CPF 772.580.539-72 foi **demitido** em 27/07/2010 através do Decreto nº 023/2010 com base no inciso IV do Art. 147 da Lei Municipal nº 386 de 25/01/93(Estatuto do Servidor) e **reintegrado** em 23/02/2012 através da Portaria nº 021/2012 com base no despacho do M.M Juiz de Direito da Comarca de Colorado, constante da Ação Declaratória nº 2040-2010.816.0072;

RESOLVE:

Iº) REVOGAR A PORTARIA Nº 021/2012 que **REINTEGROU** o Servidor supra, considerando Apelação Civil nº 1.028.489/0 da Vara Civil da Comarca de Colorado que cassou a sentença recorrida, determinando o prosseguimento do feito.

IIº) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 15 de Junho de 2.015.

Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/15

O SR. JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA MUNICIPAL;

DE ACORDO com a solicitação feita pelo **protocolo nº 207/15 de 17 de junho de 2015.**

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a partir de 18(dezoito) de junho(06) de 2015(dois mil e quinze), o senhor HUMBERO PENNA, portador da Cédula de Identidade nº 8.546.343-8-SSPPR e do C.P.F. nº 047.685.699-00, do cargo de Agente de Serviços Operacionais, conforme manifestação expressa do mesmo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaje, 17 de junho de 2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

CAMILO BIANCHINI COSSELO
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso de suas atribuições legais, face os contidos em ata da comissão de licitação e Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.	:	032/2015
b) Licitação Nº.	:	01/2015
c) Modalidade	:	Tomada de Preço

Fornecedor: COLISEU OBRAS E SEVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº. 14.732.763/0001-31

Item	Descrição	Valor. Global
1	*CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES EM AREA PUBLICA TURISTICA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ.*	**R$ 281.960,09**

Valor Total Homologado - R$ 281.960,09

Itaguajé, 19 de Junho de 2015

Jairo Augusto Parron
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, JAIRO AUGUSTO PARRON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 48/2015
b) Licitação Nrº : 20/2015
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 16/06/2015
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS E RECARGAS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEICULOS E PREDIOS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.

Fornecedor: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 84.981.877/0001-09

LOTE 1 - EXTINTORES NOVOS E OUTROS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	EMBRASEG	UNID	40	175,00	7.000,00
2	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	EMBRASEG	UNID	08	200,00	1.600,00
3	EXTINTOR PQS 2 KG ABC	EXTANG	UNID	04	170,00	680,00
4	EXTINTOR PQS 1 KG ABC	EXTANG	UNID	08	110,00	880,00
5	EXTINTOR AP 10 LT	EXTANG	UNID	02	150,00	300,00
6	PLACA DE EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE	SINALIZE	UNID	15	26,00	390,00
7	DEMARCAÇÃO DE PISO	SINALIZA	UNID	15	45,00	675,00
8	INSTALAÇÃO DE EXTINTOR E SUPORTE	RESIL	UNID	15	15,00	225,00
					TOTAL	**11.750,00**

LOTE 2 – RECARGA DE EXTINTORES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2KG	UNID	04	45,00	180,00
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	UNID	10	60,00	600,00
3	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	UNID	02	80,00	160,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC	UNID	02	70,00	140,00
				TOTAL	**1.080,00**

Valor Total Homologado - R$ 12.830,00

ITAGUAJÉ, 16 de junho de 2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2015

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: COLISEU OBRAS E SEVIÇOS LTDA – ME CNPJ Nº. 14.732.763/0001-31

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS E CONVENÇÕES EM AREA PUBLICA TURISTICA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ.*

VALOR: R$ 281.960,09 (duzentos e oitenta e um reais e nove centavos).

EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias.

DOTAÇÃO:

06.001.154520007.2015.4.4.90.51.00.00 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

06.001.154520007.2015.4.4.90.51.00.00 31771 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 19 de Junho de 2015.

CONTRATANTE
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 22-2015

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ,** Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS**, com CNPJ nº 17.970.984/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PARA TRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

VALOR: R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), sendo pagos de forma parcelada conforme a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: **31/12/2015**.

DOTAÇÃO:

06.001.15.452.0007.2016 – 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.15.452.0007.2016 - 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.15.452.0007.2016 – 511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
06.001.15.452.0007.1201 – 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 19 de Junho de 2015.

CONTRATANTE
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11-2015

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado – Fornecedor: EXTINPAG EXTINTORES MARINGAENSE LTDA - CNPJ: 84.981.877/0001-09.

Objeto – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS PARA SEREM UTILIZADOS EM VEICULOS E PREDIOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Vigência – 12 (doze) meses.

LOTE 1 - EXTINTORES NOVOS E OUTROS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXTINTOR PQS 4 KG ABC	EMBRASEG	UNID	40	175,00	7.000,00
2	EXTINTOR PQS 6 KG ABC	EMBRASEG	UNID	08	200,00	1.600,00
3	EXTINTOR PQS 2 KG ABC	EXTANG	UNID	04	170,00	680,00
4	EXTINTOR PQS 1 KG ABC	EXTANG	UNID	08	110,00	880,00
5	EXTINTOR AP 10 LT	EXTANG	UNID	02	150,00	300,00
6	PLACA DE EXTINTOR FOTOLUMINESCENTE	SINALIZE	UNID	15	26,00	390,00
7	DEMARCAÇÃO DE PISO	SINALIZA	UNID	15	45,00	675,00
8	INSTALAÇÃO DE EXTINTOR E SUPORTE	RESIL	UNID	15	15,00	225,00
					TOTAL	**11.750,00**

LOTE 2 – RECARGA DE EXTINTORES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS 2KG	UNID	04	45,00	180,00
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	UNID	10	60,00	600,00
3	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	UNID	02	80,00	160,00
4	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG BC	UNID	02	70,00	140,00
				TOTAL	**1.080,00**

Valor Total - R$ 12.830,00

Itaguajé, 16 de Junho de 2015

CONTRATANTE
JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

LEI Nº 919 /2015.

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA:

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R$ 48.809,54 (quarenta e oito mil, oitocentos e nove reais cinquenta e quatro centavos), referente a *Devolução dos Recursos do Convênio nº 415/2013*, firmado entre a SEAB/PR, e o Município de Itaguajé, objetivando a aquisição de Combustíveis, (ÓLEO DIESEL), destinado a melhorias de Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 9,617 km, constante dos Assentamentos existentes no município, conforme projeto e plano de aplicação, de conformidade com o Convênio nº 415/2013, celebrado entre o município de Itaguajé e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal, autorizado em abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Especial no valor de R$ 48.809,54 destinado à Devolução dos Recursos do Convênio e das aplicações financeiras ocorrido na conta corrente sob nº 26180-7, da agência 0912-1 do Banco do Brasil S.A. de Colorado.

§ - Único – As despesas decorrente do presente Crédito Especial, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Descrição	Fonte	Valor
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	VALOR
05.000	Departamento Rodoviário		
05.001	Divisão do Serviço Rodoviário		
05.001.267820004.2012	Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.93.00.00	Devolução de Convênio	31766	48.809,54
Total do Crédito			48.809,54

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Especial, é o constante do " Superávit Financeiro " ocorrido na referida Fonte de Recurso, nos exercícios de 2014 e 2015 respectivamente.

Art. 3º - Este Crédito Especial, destina-se à implantação de dotação Orçamentária para apropriar as despesas destinadas a atender a Devolução dos Recursos do Convênio acima citado objetivando a Aquisição de Óleo Diesel destinado a conservação de Estradas Rurais. A criação da dotação orçamentária visa atender despesas não consignadas no Orçamento para o exercício de 2015. Ficando igualmente alterados o PPA e a LDO, em execução no exercício de 2015 conforme demonstrado no QDD, exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itaguajé 08/06/2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL.

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 44/2015 de 09/06/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 919/2015 de 08/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 48.809,54 (quarenta e oito mil oitocentos e nove reais e cinqüenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
05.001.00.000.0000.0.000. DIV DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL
05.001.26.782.0004.2.012. CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
387 - 3.3.90.93.00.00 31766 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 48.809,54

Total Suplementação: 48.809,54

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 09 de junho de 2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA
CONTADORA CRC PR069180/0-5

Paço Municipal de Itaguajé 08/06/2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 920 /2015.

REPUBLICAÇÃO

SÚMULA:

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R$ 48.886,68 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente a *Devolução dos Recursos do Convênio nº 414/2013*, firmado entre a SEAB/PR, e o Município de Itaguajé, objetivando a aquisição de Combustíveis, (ÓLEO DIESEL), destinado a melhorias de Trafegabilidade de Estradas Rurais, num total de 18,17 km, constante da estrada Água Grande, Raul Casado e estrada do Ranulfo, existentes no município, conforme projeto e plano de aplicação, de conformidade com o Convênio nº 414/2013, celebrado entre o município de Itaguajé e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Executivo Municipal, autorizado em abrir no corrente exercício financeiro o Crédito Especial no valor de R$ 48.886,68, destinado à Devolução dos Recursos do Convênio e das aplicações financeiras ocorrido na conta corrente sob nº 25794-x, da agência 0912-1 do Banco do Brasil S.A. de Colorado.

§ - Único – As despesas decorrente do presente Crédito Especial, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Descrição	Fonte	Valor
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	VALOR
05.000	Departamento Rodoviário		
05.001	Divisão do Serviço Rodoviário		
05.001.267820004.2012	Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.93.00.00	Devolução de Convênio	31765	48.886,68
Total do Crédito			48.886,68

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Especial, é o constante do " Superávit Financeiro " ocorrido na referida Fonte de Recurso, nos exercícios de 2014 e 2015 respectivamente.

Art. 3º - Este Crédito Especial, destina-se à implantação de dotação Orçamentária para apropriar as despesas destinadas a atender a Devolução dos Recursos do Convênio acima citado objetivando a Aquisição de Óleo Diesel destinado a conservação de Estradas Rurais. A criação da dotação orçamentária visa atender despesas não consignadas no Orçamento para o exercício de 2015. Ficando igualmente alterados o PPA e a LDO, em execução no exercício de 2015 conforme demonstrado no QDD, exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itaguajé 08/06/2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL.

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 45/2015 de 09/06/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 920/2015 de 08/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 48.886,68 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL
05.001.00.000.0000.0.000. DIV DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL
05.001.26.782.0004.2.012. CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS
388 - 3.3.90.93.00.00 31765 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 48.886,68

Total Suplementação: 48.886,68

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 09 de junho de 2015.

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE SILVA DE OLIVEIRA
CONTADORA CRC PR069180/0-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 088, DE 18 DE JUNHODE 2015.

"Cria comitê municipal de enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, Janilson Marcos Donasan,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;

Considerando a necessidade de envolvimento do Poder Público e sociedade organizada em ações de mobilização, monitoramento e controle de combate ao vetor da dengue;

Considerando a importância da constituição, contribuição, atuação, monitoramento e controle dos Comitês de Mobilização e prevenção da Dengue no Município de Ourizona;

Considerando finalmente que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

DECRETA

Art. 1º – Fica criado o Comitê Municipal de Combate à Dengue.

Art. 2º – Compete ao Comitê:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate à dengue;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da dengue, a serem desenvolvidas por órgãos da Administração Pública;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à dengue.

Parágrafo único – O Comitê terá como principal atividade o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e o controle da dengue no âmbito do Município.

Art. 3º – O Comitê será composto pelas seguintes representações:

Quantidade membros	Entidade
02	Secretária Municipal de Saúde
01	Secretária Municipal de Educação
01	Vigilância Sanitária
01	Sociedade Civil
01	Poder legislativo municipal

1º.– O Comitê elegerá, dentre os seus membros titulares, um coordenador.

§ 2º – A participação no Comitê será considerada como "serviços relevantes" prestados ao Município, não ensejando qualquer remuneração.

§ 3º– As Entidades citadas no caput do presente artigo deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê.

§ 4º – As Secretarias Municipais deverão garantir a presença do titular e, no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular, o resultado da reunião em que participou.

Art. 4º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, ou extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador.

Parágrafo único – Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações do Comitê.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015

JANILSON MARCOS DONASAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1.127/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os artigos 145 a 155 da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13005/2014 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:
I. Erradicação do analfabetismo;
II. Universalização do atendimento escolar;
III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV. Melhoria da qualidade da educação;
V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I. Secretaria Municipal da Educação;
II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
III. Conselho Municipal de Educação – CME;
IV. Fórum Municipal de Educação.
§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.
§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 3º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
§ 4º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
§ 5º - Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.
§ 1º - Compete ao Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I. - Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II. - Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.
§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
§ 3º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste PME.
§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.
§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município e estratégias que:
I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. Considere as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. Garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
I. - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II.- Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
§ 4º O município utilizará o que cabe ao Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisa - INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.
§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13 - O poder público deverá instituir, em lei específica, contado 01 (um) ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Inácio, em 19 de Junho de 2015.

VALDIR ANTONIO TURCATO
Prefeito Municipal

ANEXO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – (LEI 1.127/2015)
ANO 2015 / 2025

META 1
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Estratégias
1.1 – manter em regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, nas instituições públicas de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando a realidade local.
1.2 – organizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda por creche para a população de 0 a 3 anos, como forma de planejar a oferta e o atendimento da demanda manifesta.
1.3 - criar e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da educação infantil, com o intuito de promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade dentre outros.
1.4 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5 – garantir o quadro de professores (as), progressivamente até 2020, as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral.
1.6 – assegurar o atendimento das crianças do campo na educação infantil, disponibilizando transporte de acordo com o horário estabelecido pelas rotas do Georefe-rênciamento, de forma a atender as especificidades das comunidades rurais.
1.7 – criar instrumentos municipais de avaliação da instituição de educação infantil, com base nos indicadores nacionais de qualidade, a fim de garantir a infraestrutura física, o quadro de funcionários, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores pertinentes.
1.8 - continuar equipando em regime de colaboração com os (as) gestores (as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, recursos pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária visando a expansão e a melhoria da rede física, respeitando as normas de acessibilidade a partir da vigência do PME.
1.9 - assegurar que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos oriundas o quinto de renda familiar per capta mais baixo.
1.10 – realizar a cada dois anos em regime de colaboração e em parceria com outras instituições levantamento de demanda por pré-escola, como forma de organizar a oferta e constatar o atendimento da demanda levantada.
1.11 - assegurar, na formação continuada dos profissionais da educação, a inclusão de temas sobre os direitos das crianças, enfrentamento da violência contra crianças, prevenção ao uso de drogas e questões étnico-raciais e gerenciais.
1.12 - implantar em caráter de colaboração com os outros entes federados, sistema de acesso à rede mundial de computadores em banda larga, atualizados cada dois anos, promovendo a relação entre os alunos e as tecnologias de comunicação e informação nas instituições de EI, possibilitando ao alunos mais contato com ambientes interativos de aprendizagem.
1.13 - monitorar e acompanhar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
1.14 - incentivar em caráter complementar, a partir do segundo ano de vigência do PME, o desenvolvimento de programas de referência e apoio às famílias, por meio de ajustes das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos pressupondo a estimulação indispensável como estratégia de desenvolvimento educacional.
1.15 - reforma do Centro de Educação Infantil, para adequação de espaços como: cozinha, refeitório, biblioteca, secretaria escolar, sala de reuniões, sala de professores, anfiteatro, sala de projeção e acessibilidade a todos os espaços da escola.

META 2
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

Estratégias
2.1 - participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do ensino fundamental anos iniciais e finais, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
2.2 - participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental anos finais;
2.3 - participar da realização permanentemente, de busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4 - fortalecer o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante dos anos iniciais do ensino fundamental, em parceria com a família;
2.5 - elaborar, a partir do segundo ano e vigência deste PME, mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude até o final da vigência do PME;
2.6 - promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na época recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias até o final da vigência deste PME;
2.7 - realizar em parceria com áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e ministério público o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso, permanência e sucesso na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono de estudantes, até o final da vigência deste PME;
2.8 - elaborar e programar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
2.9 - estimular a criação de mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência que por ventura venham ocorrer na escola, objetivando criar condições adequadas para que estes alunos concluam os estudos com sucesso, em parceria com as famílias e a rede de proteção do município, até o final da vigência deste PME;
2.10 - possibilitar, em parceria com a rede estadual, momentos de formação continuada em serviço, garantindo condições técnicas e pedagógicas de aprofundamento aos profissionais que atuam no ensino fundamental anos finais, contribuindo para a utilização adequada das novas tecnologias educacionais, bem como de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência deste PME;
2.11 - apoiar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitando a cultura da comunidade local, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.12 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.13 - estimular a participação dos pais ou responsáveis no monitoramento das atividades escolares realizadas por seus filhos, através da organização de encontros que visem a divulgação das atividades desenvolvidas pelos alunos, visando melhora nas relações entre escolas e familiares, ao longo da vigência deste PME;
2.14 - estimular e acompanhar a elaboração de formas alternativas de oferta do ensino fundamental com qualidade, para atender os filhos e filhas de profissionais que se dediquem à carreiras profissionais itinerantes (filhos de trabalhadores circenses e descendentes da cultura cigana);
2.15 - possibilitar o acesso a atividades extracurriculares de esporte e cultura para incentivo e estímulo ao desenvolvimento de habilidades, por meio da realização de concursos e campeonatos municipais, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.16 - criar e ampliar o atendimento psicológico e psicopedagógico para os estudantes dos anos inicias e finais do ensino fundamental, visando melhoria no desempenho escolar e comportamental
2.17 - aquisição de terreno para ampliação da escola de Ensino Fundamental séries iniciais.
2.18 - construção de quadra Poliesportiva para atender às atividades de Educação Física dos alunos do Ensino Fundamental, séries iniciais
2.19 - reforma da escola de ensino fundamental séries iniciais para adequação de espaços como: cozinha, refeitório ,biblioteca, secretaria escolar, sala de reuniões e anfiteatro.
2.20 - garantir a aplicabilidade da Lei Municipal Nº849/2005 que trata da Educação Patrimonial, Ambiental e Cidadania. na escola de ensino fundamental anos iniciais.

META 3
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias
3.1 - estimular a elaboração de estratégias de acompanhamento individualizado dos alunos, bem como a efetivação de práticas pedagógicas que contribuam para a conclusão desta modalidade de ensino dentro da faixa etária prevista em lei.
3.2 - executar em parceria com a rede estadual, programa de acompanhamento e monitoramento dos dados de acesso e permanência escolar por parte dos alunos beneficiários dos programas nacionais de transferência de renda e assistência social, visando identificar as causas da baixa frequência, garantindo o apoio à aprendizagem.
3.3 - participar de ações busca efetiva dos adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos que estão fora da escola, em parceria com a rede de proteção do município.
3.4 - estimular a participação dos alunos em programas de educação de jovens e adultos, visando aprimorar a qualificação profissional de jovens que não concluíram esta modalidade da educação básica no tempo previsto na legislação.
3.5 - acompanhar a oferta de ensino médio nos turnos noturno e diurno de forma a tender toda a demanda existente no município.

3.6 - apoiar o programa de transporte escolar visando oportunizar a todos os estudantes a participação efetiva em todos os eventos pedagógicos realizados no município.
3.7 - estimular a participação dos alunos em eventos culturais, esportivos e artísticos por meio de fornecimento de transporte adequado e apoio logístico.
3.8 - instigar a interação entre a escola de Ensino médio e as Secretarias de Esporte e Cultura.
3.9 - apoiar atividades interculturais tendo como princípio o envolvimento da comunidade e educandos.
3.10 - melhorar as condições dos espaços esportivos adequando às necessidades da comunidade local, como também realizar investimentos para a compra de materiais esportivos.
3.11- apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.12 - participar e incentivar a execução de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar,
3.14 - incentivar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

META 4
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias
4.1 - contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007 e colaborar com órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência;
4.2 - promover a acessibilidade na escola de educação especial conveniada para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;
4.3 - garantir a articulação intersetorial (trabalho em rede) entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parcerias com as famílias, com a finalidade de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência;
4.4 - promover, no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.5 - implantar e apoiar, promoções de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;
4.6 - assegurar o Atendimento Educacional Especializado em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;
4.7 - promover apoio, orientação e informação as famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiências;
4.8 - desenvolver e manter programas específicos que oportunizam aos adolescentes com deficiência, a participação em cursos das áreas tecnológica;
4.9 - colaborar com órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência;
4.10 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, de maneira a garantir a ampliação e a qualidade do atendimento aos educandos com necessidades especiais na rede pública de ensino, mantendo e ampliando programas suplementares que promovam a acessibilidade;
4.11 - articular, em regime de colaboração entre as redes Estadual e Municipal, avaliação e monitoramento para a qualidade do atendimento educacional especializado do estudante da Educação Especial;
4.12 - reforçar e ampliar as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com os governos do Estado e dos municípios, para a ampliação de investimentos e infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei Estadual n.º 17.656/2013, e em outras que a sucederem durante a vigência deste Plano;
4.13 - contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino;
4.14 - expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção da autonomia;
4.15 - implantar, ao longo do PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas da rede municipal de ensino;
4.16 - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 9 (nove) anos, em escolas e classes bilíngues na rede municipal de ensino, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.17 - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) no atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Líbras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Líbras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

META 5
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias
5.1 - oportunizar ampliação de jornada para reforço escolar, regulamentada no Plano de carreira de cargos e salários, visando atender os alunos matriculados nas três primeiras séries do ensino fundamental que apresentarem dificuldades de aprendizagem, levando em conta demanda levantada considerando os resultados das avaliações tanto internas quanto externas.
5.2 - efetivar a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com base nas novas tecnologias educacionais que contribuirão para a efetivação de práticas pedagógicas inovadoras ao longo da vigência deste PME;
5.3 - possibilitar e financiar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para dar suporte ao processo de aprendizagem da leitura e da escrita, visando a alfabetização de todos os alunos até o terceiro ano do ensino fundamental;
5.4 - elaborar instrumentos de avaliação periódicos e específicos a fim de verificar, no âmbito municipal, a alfabetização das crianças, realizados a cada ano, objetivando manter os resultados já alcançados;
5.5 - participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do terceiro ano do ensino fundamental;
5.6 - implantar, até o terceiro ano do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de ações exitosas de métodos e propostas exitosas pedagógicas de alfabetização, utilizando tecnologias educacionais;
5.7 - assegurar, durante a vigência deste PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas, que garantam a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas metodologias disponíveis;
5.8 - oportunizar ao coletivo escolar recursos midiáticos e suporte necessário ao pleno acesso e com qualidade a todas as ferramentas educacionais disponíveis;
5.9 - garantir a alfabetização plena de todas as crianças, impreterivelmente até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.10 - estabelecer e programar plano plurianual de capacitação e atualização permanente dos docentes e profissionais que atuam no ensino fundamental de nove anos, seguindo legislação vigente.
5.11 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias
6.1 - elaborar e desenvolver, em parceria com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário dentro dos padrões adequados para atender as necessidades do ensino integral, de acordo com a legislação vigente;
6.2 - ampliar, gradualmente, durante a vigência deste PME, a jornada dos professores para que passem a atuar em uma única escola;
6.3 - ampliar a Equipe Multidisciplinar para melhor atendimento das crianças matriculadas nos programas de educação integral;
6.4 - promover, em parceria com a União e o Estado, a oferta de educação básica em tempo integral, por meio de atividades de complementação e acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, bem como culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos nos estabelecimentos, sejam igual ou superior a 7 (sete) horas durante o período letivo, atendendo pelo menos 25% dos alunos matriculados;
6.5 - aderir e participar de programas nacionais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da edificação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso a internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
6.6 - oferecer, em parceria com o Estado e a União, cursos de formação continuada em recursos humanos para todos os profissionais que atuam na educação em tempo integral, ao longo da vigência deste PME;
6.7 - incentivar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, Casa da Cultura e planetários, quando contribuírem para o enriquecimento do trabalho pedagógico;
6.8 - estabelecer, na proposta pedagógica do município, medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.9 - pleitear junto ao governo federal viabilidade de recurso federal para execução das ações propostas.

META 7
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias
7.1 - participar da pactuação Inter federativa para o estabelecimento das diretrizes pedagógicas e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade e observando as especificidades de nossa região.
7.2- assegurar que, no quinto ano de vigência do PME de Santo Inácio, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
7.3 - assegurar no último ano de vigência do PME de Santo Inácio, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 70%, o nível desejável em séries iniciais;
7.4 - garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação;
7.5 - construir um indicador de qualidade educacional municipal com base no desempenho do alunado que considere o perfil do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino a partir do terceiro ano de vigências deste PME;
7.6- executar, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.7 - aderir e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (a) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
7.8- aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental séries iniciais durante vigência do PME;
7.9 - utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais como suporte para que as escolas revejam suas praticas e busquem a melhoria de seus processos e praticas pedagógica, durante a execução do PME;
7.10- acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino, assegurando a contextualização desses resultados e a transparência e o acesso público às informações técnicas;
7.11 - orientar, acompanhar e avaliar as politicas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, até o último ano de vigência deste PME, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.12 - garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para as escolas de educação infantil e ensino fundamental séries inicias, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
7.13 - aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanham o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.14 - universalizar, até o quinto ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental de séries iniciais;
7.15 - garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
7.16 - melhorar o atendimento ao (à) estudante em todas as escolas de educação infantil e do ensino fundamental séries iniciais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.17 - garantir o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até cinco após a aprovação do PME;
7.18 - assegurar, nos espaços dos prédios escolares e ao entorno, a transitabilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.19 - implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME
7.20 - subsidiar as bibliotecas escolares, considerando sobre tudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
7.21 - adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do município, para utilização pedagógica em todas as escolas de educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, assegurada sua manutenção e atualização;
7.22 - criar mecanismo para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o terceiro ano de vigência deste PME;
7.23 - participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da escola infantil e ensino fundamenta séries iniciais, a serem utilizados como referencia para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, ente outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.24 - estabelecer e desenvolver, até o quinto ano de vigência do PME, politicas de prevenção e combate a violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providencias adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar de segurança para a comunidade;
7.25 - programar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do (a) adolescente;
7.26 - ampliar ações efetivas visando à formação de leitores (as) e à capacitação de professores (as), bibliotecários (as), auxiliares/assistentes em biblioteca para atuarem como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
7.27- promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para ampliar o universo cultural dos (as) estudantes assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de dois anos de vigência do PME;
7.28 - ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
7.29 - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.30 - programar, a partir do segundo ano de vigência do PME, na escola de educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, a discussão e formação sobre temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;
7.31 - estabelecer nas escolas de educação infantil e ensino fundamental séries iniciais um programa que valorize a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados;
7.32 - monitorar no âmbito dos fóruns de educação o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados;
7.33 - promover a articulação dos programas na área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas como saúde trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.34 - universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.35 - garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.
7.36 - instituir programa educacional de preservação da memória e riquezas locais e regionais.

META 8
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias
8.1 - estabelecer parceria com o Estado e órgãos municipais para ativa busca de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
8.2 - participar de programas de ampliação de oferta pública de EJA para os segmentos populacionais que estejam fora da escola associando-se a isso outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3 - incentivar os participantes dos programas de exames de certificação, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.4 participar do desenvolvimento de politicas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na rede Pública de Ensino;
8.5 - aderir as politicas públicas implementadas pelo estado para garantia de frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino;
8.6 - acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
8.7 - participar da formulação, em parceria com outros órgãos e instituições, de currículos adequados às especificidades dos (as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizam os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
8.8 - enfatizar e acompanhar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas;
8.9 - incentivar a participação dos professores que atuam na EJA, a participarem de cursos de aperfeiçoamento profissional específicos para atuação nesta área;

META 09
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias
9.1 - Participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
9.2 - Contribuir para a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
9.3 - Solicitar junto a União a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
9.4 - Contribuir para a institucionalização de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 10
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias
10.1 - contribuir para o aperfeiçoamento da proposta Pedagógica e as Diretrizes Estaduais da Educação de Jovens e Adultos para que possibilitem organizações diferenciadas, adequando-as às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos dos diferentes grupos populacionais, adequando-se às especificidades do alfabetizando;
10.2 - realizar em parceria com o estado ações, em parceria com municípios, para identificar e atender pessoas não alfabetizadas com o objetivo de superar o analfabetismo no Paraná;
10.3 - ampliar a oferta da EJA pública com possibilidades de organizações diferenciadas, adequando-a às reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos e considerando as especificidade dos diferentes grupos e contextos sociais;
10.4 - promover a realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) para a conclusão do Ensino Fundamental, destinado à população a partir de 15 anos de idade;
10.5 - fomentar a participação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a conclusão dessa etapa de ensino, destinado à população a partir de 18 anos de idade;
10.6 - participar do acompanhamento do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;
10.7 - oferecer exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental;
10.8 - identificar programas de atendimento aos (às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte alimentação e saúde em articulação com as áreas de saúde e de assistência social;
10.9 - realizar formação continuada dos (as) professores (as) da EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
10.10 - assegurar a atenção integral ao longo da vida, promovendo articulações entre órgãos e politicas públicas de saúde e assistência social, a fim de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;
10.11 - promover a alfabetização de todos os seres humanos, independente de credo, cor, raça ou opção sexual, adequando-se à especificidade do sujeito social;
10.12 - estabelecer parceria com as empresas públicas e privadas no sentido de facilitar a compatibilização da jornada.

META 11
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Estratégias

11.1 - Participar de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

11.2 - Contribuir para a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.3 - Solicitar junto a União a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

11.4 - Contribuir para a institucionalização de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 - apoiar e colaborar com a União para elevar a taxas de matrículas na Educação Superior, incentivando os jovens através de parcerias com as instituições

12.2 - fomentar em parceria com a união, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas específicas.

12.3 - incentivar os estudantes universitários que se deslocam todos os dias para estudar, através do Benefício do Vale Transporte Universitário.

12.4 - oportunizar no município a realização de estágio como parte da formação na educação superior, principalmente estágios relacionados à Formação Superior voltados à Educação Básica.

12.5 - reivindicar que os Projetos Político-Pedagógicos e os currículos considerem a base comum nacional para os cursos de graduação.

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

13.1 - colaborar com a União e o Estado para fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

14.1 - incentivar por meio de bolsas de estudos, o quadro próprio do magistério municipal para que continuem seus estudos de Pós Graduação em nível de mestrado e doutorado.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

15.1 - fazer levantamento a cada dois anos das necessidades de formação de professoras e professores, afim de que as instituições de educação superior atendam a demanda existente, durante a vigência deste PME.

15.2 - incentivar aos professores da educação básica efetivos, a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação com subsídios regulamentados no Plano de Carreira Cargos e Salários, nas IES públicas, bem como garantia das condições de permanência, durante a vigência deste PME.

15.3 - estimular em regime de colaboração, parceria entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aperfeiçoamento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica.

15.4 - integrar, em regime de colaboração entre os entes federados, a construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério.

15.5 - promover a participação em Programa Nacional de concessão de bolsas de estudos de professores de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME.

15.6 - assegurar, por meio de regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios, que até 2020, 100% dos professores da Educação Infantil e de Ensino Fundamental, tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso ou atuação.

15.7 - elaborar e aperfeiçoar um plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório e ou contratado em outro regime, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

15.8 - estimular a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

15.9 - promover a formação inicial continuada e permanente dos (as) professores (as) da educação infantil, garantindo o atendimento das crianças por docentes com formação superior em pedagogia.

15.10 - garantir vagas em cursos de formação continuada de excelência em educação para os professores efetivos da rede municipal de ensino.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

16.1 - programar, em parceria com a IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

16.2 - sistematizar com as IES públicas e privadas a oferta de cursos de formação continuada, presencial e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, a partir do primeiro ano de vigência do PME.

16.3 - promover e incentivar a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, braile, artes, música e cultura até o final da vigência deste PME.

16.4 - expandir e efetivar, com o apoio do Governo Federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME.

16.5 - fomentar o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica.

16.6 - assegurar aos profissionais da educação remuneração e/ou bolsa de 50% para cursos de pós-graduação e afastamento remunerado integral para mestrado, voltados às necessidades da Educação Básica, a partir do segundo ano de vigência do PME.

16.7 - estimular a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

16.8 - fomentar e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil.

16.9 - incentivar e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME.

16.10 - criar e incentivar o Conselho Escolar como instância democrática de participação ativa na vida da escola, elaborando estratégias de ação e projetos subsidiados no conhecimento e na reflexão dos problemas do cotidiano escolar, visando a busca de solução para os mesmos.

16.11 - estimular, orientar e apoiar as instituições de ensino na busca de solução dos problemas e dificuldades existentes, sempre que necessário e solicitado à Secretaria Municipal de Educação junto aos setores e órgãos competentes no âmbito do município.

16.12 - estabelecer, no Plano de Carreira Cargos e Salários (PCCS) critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, segundo critérios definidos no PCCS.

16.13 - estimular e incentivar a participação de professores da rede municipal em cursos de capacitação ou de Especialização em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) ou em Braile visando atender demandas futuras;

16.14 - instituir políticas permanentes, em conformidade com a Lei Federal, Estadual e Municipal que incentivem e deem condições concretas de formação continuada aos profissionais da educação, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental, a partir das dimensões do espaço físico, da gestão democrática e da organização curricular.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

Estratégias

17.1 - acompanhar e assegurar a atualização do valor do Piso Salarial Nacional da Educação Básica, de acordo com o custo aluno.

17.2 - proporcionar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do quinto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de formação escolar e carga horária, até o final da vigência deste PME.

17.3 - estabelecer uma instância, seja fórum ou conselho, para diagnosticar , estudar, pesquisar, debater e acompanhar proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir da aprovação do PME.

17.4 - assegurar a criação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da saúde, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir do segundo ano de vigência do PME.

17.5 - estabelecer, no âmbito do município, o PCCS para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida, preferencialmente, em um único estabelecimento de ensino, com termo de posse específico

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1 - elaborar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de comprovar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, após o primeiro ano de vigência deste PME.

18.2 - ofertar, anualmente aos docentes iniciantes e aos demais profissionais da educação cursos de aperfeiçoamento na sua área de atuação, com ênfase para os conteúdos e as metodologias de ensino, durante a vigência do PME.

18.3 - garantir que as redes públicas de educação básica tenham até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50% no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em pleno exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.4 - assegurar e normatizar nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu e mestrado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

18.5 - informar, anualmente, em regime de colaboração com a união, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 - criar no município, comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação e acompanhamento dos Planos de Carreira, a cada 2 anos;

18.7 – regularizar nos PCCS as cedências de pessoal do magistério, profissionais da educação e dos demais cargos de provimento efetivo, desde que o profissional esteja em comum acordo;

18.8 - estabelecer diretrizes e padrões, para regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME.

18.9 - implementar Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, durante a vigência deste PME.

18.10 - estabelecer critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, durante a vigência deste PME.

18.11 - assegurar, aos docentes e profissionais das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação, regulamentado pelo Plano de Carreira;

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1 - efetivar a formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2 - constituir no Município Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.3 - estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4 - estimular o fortalecimento e a formação dos conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 - efetivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6- criar uma comissão de estudo e análise das questões relacionadas a mérito e consulta pública, nas escolas contemplando cargos de direção;

19.7 - criar no município um gestor de Conselhos para coordenar todos os conselhos do município.

META 20

Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação de, no mínimo 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal.

Estratégias

20.1- aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do Poder Público Municipal, formalizando projetos e convênios para complementação do financiamento da educação;

20.2 - aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 - assegurar e efetivar mecanismos e instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação (portal da transparência).

20.4 - destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5 - publicar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município;

20.6 - aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o estado e o município, em especial as decorrentes do FUNDEB (art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do art.75 Parágrafo 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996) , que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.7 - assegurar a efetiva aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

20.8 - aplicar o mínimo de 10% dos recursos destinados à educação com despesas de capital, compreendendo investimentos em obras e reformas, equipamentos e materiais permanentes;

20.9 - aplicar os recursos legalmente vinculados à educação de competência do poder público municipal com ampliação de projetos municipais na modalidade da educação básica, através de investimentos estruturais, capacitação dos servidores, contratação dos técnicos e especialistas para atender as demandas educacionais dos projetos políticos e pedagógicos das escolas do município.

Santo Inácio, em 19 de Junho de 2015.

VALDIR ANTÔNIO TURCATO
Prefeito de Santo Inácio

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

LEI Nº 204/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Institui o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/14, de 25 de Junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE – com vistas ao Cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9394-96 e Art. 2º da Lei Federal nº 10.172/01

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025, na forma contida no Anexo Único desta Lei em consonância com Lei Federal 13.005/2014 de 25/06/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, em cumprimento do disposto no inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 9394-96 e Art. 2º da Lei Federal nº 10.172/01.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME – 2015 a 2025:

I - Erradicação do analfabetismo;
II – Universalização do atendimento escolar;
III – Superação das desigualdades educacionais;
IV – Melhoria da qualidade de ensino;
V – Formação para o trabalho;
VI – Promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
VII – Promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, e educação infantil e da educação inclusiva;
IX – Valorização dos profissionais de educação;
X – Difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de encontros quinzenais e da Audiência Pública de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 4º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em conformidade com o que dispõe o Artigo 214 da Constituição Federal e o Artigo 179 da Constituição Estadual, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme o contido no Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º - As metas de que trata o Anexo Único desta Lei, deverão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME – desde que não haja definição de prazo inferior para metas específicas.

Art. 7º – Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente as ações do poder executivo, tendo em vista o cumprimento das metas, estratégias e ações previstas no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação, na emissão de seus pareceres, a cada dois anos, em sendo necessário, proporá revisão e adequação das estratégias e ações nas respectivas metas.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, por meio de suas unidades de Educação e do Departamento Municipal de Educação, dará ampla divulgação do conteúdo do Plano Municipal de Educação – PME - junto ao pessoal docente e discente, apoio escolar e a toda a população.

Art. 11 – O Município de Cruzeiro do Sul incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 12 – Fica mantido o Regime de Colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a efetivação das metas do Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025 e a implementação de estratégias.

Art. 13 - O Plano Municipal de Educação – PME – 2015-2025 abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 14 – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica– IDEB- será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica, combinados com dados inerentes ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliação externas.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano, junto à Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul-PR, 19 de Junho de 2015.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 204/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - DO PME: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos, e universalizar o atendimento desta faixa etária em seis anos.

Estratégias do Município

1.1. Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de conteúdos, considerando a diversidade e legislação vigente.

1.2. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.3. Ampliar e/ou construir gradativamente, até o ano de 2020, as salas de aula dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Cruzeiro do Sul que atendem crianças de 0 a 5 anos para suprir a demanda e/ou ampliar a oferta.

1.4. Adequar em até dois anos o número máximo de crianças em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade e de acordo com o artigo 9º da Deliberação 02/2014 do Conselho Estadual de Educação ou outra legislação vigente.

1.5. Dotar em até dois anos, além de um professor por turma, um professor auxiliar conforme a demanda.

1.6. Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.

1.7. Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.

1.8. Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

1.9. Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.

1.10. Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.

1.11. Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos a instalação nos estabelecimentos de ensino já existentes, de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e a estrutura física de acordo com a normatização da Secretaria de Estado da Saúde.

1.12. Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos e primeiros socorros às crianças.

1.13. A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, com formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima,a formação específica legalmente determinada.

1.14. Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia.

1.15. Implantar, em cinco anos, ambientes educacionais Informatizados, garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.

1.16. Implantar, gradativamente, nos Centros de Educação Infantil bibliotecas com acervos adequados e de qualidade.

1.17. Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas) assegurando inclusive o atendimento de crianças com necessidades educacionais especiais.

1.18. Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos de ensino públicos, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.

1.19. Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos.

1.20. Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

1.21. Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 5 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.

1.22. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral, se necessário, para as crianças de 0a 5 anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.23. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.24. Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais, além do percentual mínimo estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal.

1.25. Garantir que os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de Educação Infantil, nas funções de alimentação, limpeza e segurança, tenham escolaridade exigida pela legislação vigente.

1.26. Garantir, em até dois anos, a inclusão do professor de Educação Física na Educação Infantil.

Meta 2 do PME: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias do Município

2.1. Garantir a oferta do ensino fundamental para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos - anos iniciais da Rede Municipal e anos finais da Rede Estadual - promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino-aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96)

2.2. Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cincos primeiro anos na educação básica fundamental.

2.3. Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos.

2.4. Implementar programas e desenvolver técnicas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados,considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

2.5. Apoiar as unidades escolares e sua gestão, mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão.

2.6. Ofertar formação continuada aos profissionais da educação das instituições da Rede Municipal de Educação;

2.7. Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com vistas ao enfrentamento da evasão e da desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.8. Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente.

2.9. Disponibilizar, em parceria com o Departamento de Saúde, em até dois anos, a presença de um Fonoaudiólogo para atendimentoda educação.

Meta 3 do PME: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias do Município

3.1. Cobrar dos órgãos públicos formação continuada para profissionais da educação, especialmente para áreas de educação técnica;

3.2. Fazer o acompanhamento do processo de institucionalização do programa nacional de renovação do Ensino Médio, priorizando a oferta em tempo integral;

3.3. Participar do processo de busca ativa de jovens fora da escola e de manutenção dos beneficiários de programas sociais, visando o retorno e/ permanência na escola;

3.4. Participar e intervir no debate sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Médio, com vistas ao amplo debate do tema;

3.5. Acompanhar os trabalhos estaduais de reorganização do currículo do Ensino Médio, respeitando as especificidades dos alunos inseridos nessa etapa da educação, tendo em vista atender as demandas, bem como as expectativas de uma escola de qualidade que permita o acesso, a permanência e o sucesso a educação, voltados para a construção da cidadania;

3.6. Participar, em regime de colaboração com o Estado e União, do fomento das políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto;

3.7. Articular politicamente junto ao Governo Estadual a manutenção da dualidade de ensino no Colégio Dr. Romário Martins - EM com a Escola Prof. Flávio Sarrão - EIF, bem como buscar a alocação de recursos financeiros visando a complementação da reforma e/ou ampliação da unidade educacional em parceria com o Município de Cruzeiro do Sul.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias do Município

4.1. Manter o convênio com a APAE de Paranacity, visando ao atendimento da educação especial e, ampliar na rede municipal de ensino, o atendimento de modo que, em cinco anos pelo menos 75% das pessoas com necessidades educacionais especiais sejam atendidos e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Cruzeiro do Sul, seja em rede própria ou conveniada.

4.2. Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais), através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia disponível, pelo gestor municipal, com o apoio do Departamento Municipal de Saúde através dos seus programas de saúde e dos demais Departamentos, de forma intersetorial;

4.3. Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.

4.4. Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais.

4.5. Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.

4.6. Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares municipais, em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

4.7. Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso a realização de exames para aconselhamento genético.

4.8 Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

4.9. Integrar o trabalho entre os profissionais do Departamento de Educação e outros Departamentos, em especial o da Saúde e Assistência Social (com médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, enfermeiros e assistentes sociais) com o intuito de agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.

4.10. Priorizar, em parceria com os Departamentos Municipais, Conselho Tutelar e Secretaria Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

4.11. Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.

4.12. Ofertar cursos de Libras, de intérpretes e de Braille para professores e comunidade em geral.

4.13. Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.

4.14. Garantir o atendimento educacional especializado, conforme necessidade identificada, na Sala de Recursos da Escola Municipal Flávio Sarrão - EIF e, quando necessário, promover sua ampliação por meio da aquisição de materiais e equipamentos para o atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados.

4.15. Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.

4.16. Assegurar, no projeto político-pedagógico das escolas, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

4.17. Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso às adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.

4.18. Garantir a todos os professores, que trabalham na Sala de Recursos ou com a educação especial, a participação em todas as atividades pedagógicas da instituição.

4.19. Ofertar, gradativamente, o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.

4.20. Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.

4.21. Garantir um profissional especializado em educação especial na equipe técnico-pedagógica do Departamento Municipal da Educação.

4.22. Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

4.23. Estimular e viabilizar, em parceria com a SEED/MEC, a realização de pesquisas, montagem de espaços em laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.

4.24. Agilizar as avaliações, no contexto escolar, do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.

4.25. Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.

4.26. Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de frequentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.

4.27. Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

4.28. Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para identificar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

4.29. Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.

4.30. Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, com infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

4.31. Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar, gradativamente, os recursos financeiros destinados à educação especial.

4.32. Manter e fomentar, com apoio técnico-financeiro do MEC, o Seminário de Educação Inclusiva, no Município de Cruzeiro do Sul.

META 5 DO PME: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias do Município

5.1. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cincos primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola - com prioridade aos alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos eles estejam alfabetizados.

5.2. Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.

5.3. Manter a oferta em turno complementar aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

5.4. Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.

5.5. Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.

5.6. Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias do Município

6.1. Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o final do quinto ano da aprovação deste plano.

6.2. Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 100% das escolas de ensino fundamental até o final do ano de 2024.

6.3. Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral.

6.4. Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais.

6.5. Dotar, em parceria com os governos estadual e federal, as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

6.6. Manter o apoio ao Programa de Enfrentamento e Resistência às Drogas – PROERD, fomentando-o, financeiramente, quando necessário;

6.7. Manter parceria com o SENAR-PR, dar apoio e fomentar o Programa Agrinho no Município ou outros programas que venham a ser instituídos.

Meta 7 do PME: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais do IDEB:

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do E.F.	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do E. F.	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias do Município

7.1. Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento , com o objetivo de elevar a média do IDEB.

7.2. Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série), quando necessário, por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.

7.3. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

7.4. Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

7.5. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cinco primeiros anos.

7.6. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

7.7. Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.

7.8. Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

7.9. Estabelecer como objetivo, ultrapassar em, no mínimo, 10% os índices do PISA.

7.10. Garantir a oferta de água tratada, saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.

7.11. Garantir a oferta de alimentação saudável, firmando parceria com o Estado e a União, assegurando uma infraestrutura escolar adequada aos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

7.12. Manter o transporte escolar, em parceria com os governos estadual e federal para todos os alunos da rede pública de ensino.

7.13. Executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos/das profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escola.

7.14. Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para as escolas da Rede Municipal de Ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, consequentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por Conselho.

7.15. Fortalecer a parceria com a União para aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braile.

Meta 8 do PME: Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte quatro anos de modo a alcançar mínimo de doze anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias do Município

8.1. Trabalhar, em parceria com os governos estadual e federal, pela elevação da escolaridade média da população de 18 a 24 anos.

8.2. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia dos espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

8.3. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

8.4. Desenvolver, com apoio das igrejas e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade.

8.5. Implementar ações para trazer novamente aos bancos escolares os cidadãos adultos com baixa escolaridade.

Meta 9 DO PME: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do Município

9.1. Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando a alfabetizar 50% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.

9.2. Garantir, a partir de 2018, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.

9.3. Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental, para 50% da população de 15 anos e

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
9.4. Reestruturar e fortalecer a incumbência do Departamento Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal e estadual da eliminação do analfabetismo.
9.5. Fortalecer, em parceria com os governos federal e estadual, os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pelo MEC e/ou Secretaria Estadual da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico à população jovem e adulta, inclusive às pessoas com necessidades educativas especiais.
9.6. Reestruturar e fortalecer, no Departamento Municipal de Educação, ações com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.
9.7. Trabalhar pela continuidade do EJA no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, por meio de incentivos;
9.8. Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.
9.9. Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos em seu horário de trabalho.
9.10. Articular políticas de educação de jovens e adultos com as culturais de modo que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
9.11. Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.
9.12. Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Cruzeiro do Sul, a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.
9.13. Sensibilizar os profissionais da educação, entidades religiosas e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.
9.14. Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.
9.15. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
9.16. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de risco, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Meta 10 do PNE: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias do Município
10.1. Incentivar e apoiar, juntamente com o governo estadual, a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município.
10.2. Estimular, juntamente com a SEED/NRE, a realização de projetos que visem à integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.
10.3. Manter, em parceria com os governos estadual e federal, o transporte escolar de qualidade e gratuito;
10.4. Dar apoio técnico-logístico e ceder espaços públicos para a realização de palestras, encontros e conferências que a Educação Profissional e Tecnológica vier a promover no Município.
10.5. Buscar cofinanciamento junto aos governos Estadual e Federal para, na vigência deste PME, construção e/ou adequação de espaços próprios para o EJA no Município;
10.6 Criar programa de incentivo financeiro, de forma progressiva, para todos os alunos matriculados no EJA Etapa I.

Meta 11 do PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias do Município
11.1. Participar, juntamente com o Estado e a União, da discussão para implementação das propostas curriculares para os programas de Educação Profissional;
11.2. Colaborar com a organização e ampliação a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.
11.3. Cooperar com a ampliação da oferta de programas de formação profissional inicial e continuada (FIC), na Rede Pública Estadual, para os estudantes da Educação Básica, nas diferentes modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades.
11.4. Assegurar, em contrapartida com o Estado e União, o transporte escolar gratuito e de qualidade para a rede pública de ensino.
11.5. Colaborar tecnicamente com o Estado e União, por meio do trabalho intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) no sentido de reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.
11.6. Buscar a implementação de curso Técnico a nível médio junto aos governos Estadual e Federal, levando em consideração as necessidades e especificidades locais.

Meta 12 do PNE: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias do Município
12.1. Garantir espaço físico necessário e adequado para o Funcionamento da Educação Superior à Distância.
12.2. Manter convênio com a Associação Estudantil e garantir sua subvenção como apoio aos estudantes universitários, promovendo a correção dos valores repassados na mesma proporção em que aumenta a arrecadação do município.
12.3. Dar apoio técnico e logístico para a celebração de convênios com as instituições estaduais de ensino superior com vistas à expansão da oferta de cursos e de vagas para estudantes do Município de Cruzeiro do Sul.

Meta 13 do PNE: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) , sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias do Município
13.1. Efetuar levantamento para dimensionar a demanda de formação docente e gestionar a respectiva oferta junto às instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas nacionais e estaduais.
13.2. Prever, no PCCS critérios e percentuais para liberação de licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação latu sensu e stricto sensu, segundo critérios definidos no PCCS.
13.3. Apoiar e incentivar a implementação de cursos de pós- graduação na modalidade EaD no município.

Meta 14 do PNE: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias do Município
14.1. Incentivar os profissionais a participarem de fóruns no âmbito nacional, estadual e municipal com representantes dos trabalhadores em educação do MEC/SEED e IES com vistas a estimulá-los a formação em pós- graduação stricto sensu;
14.2. Implantar na tabela de vencimentos do PCCS do Magistério, no primeiro ano de vigência deste PME, os percentuais de 40% e 60% para formação em strictu sensu (mestres e doutores), respectivamente, lotados no quadro próprio do Magistério de Cruzeiro do Sul.
14.3. Incentivar o Quadro Próprio do Magistério a participar de cursos e formação de mestrado e doutorado de modo a alcançar melhor desempenho na Educação Básica;
14.4. Valorizar o magistério público da educação básica municipal, incentivando-o a participação de cursos de formação em nível de mestrado e doutorado com vistas a melhoria da qualidade do ensino.

Meta 15 do PME: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias do Município
15.1. Possibilitar a formação exigida por Lei, a todos os professores e não admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB – Art. 62 e 67).
15.2. Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação.
15.3. Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de assistentes de alunos que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária;
15.4. Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de 100% de servidores efetivos da educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.
15.5. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores interessados da rede municipal, instituindo por lei e regulamentação específicas os critérios para tal concessão.

Meta 16 do PME: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias do Município
16.1. Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 50% com pós-graduação.
16.2. Estabelecer como meta que, na vigência deste PME, pelo menos 50% dos professores que atuam na educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.
16.3. Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
16.4. Garantir que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
16.5. Desenvolver, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.
16.6. Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
16.7. Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.
16.8. Criar programa municipal de incentivo financeiro aos participantes de cursos de formação continuada, àqueles profissionais que não recebem bolsas para tal finalidade.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias do Município
17.1. Assegurar, igualitariamente, os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público a todos os professores e/ou educadores da rede de ensino municipal;
17.2. Assegurar, até 2016 a quinta e sexta horas atividades e, até 2020, a sétima hora atividade de acordo com a LDB, destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.
17.3 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
17.4. Estabelecer, em conjunto com o Departamento de Saúde, políticas que identifique, previna e minimize as doenças típicas do exercício do magistério.

Meta 18 do PME: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do Município
18.1. Implantar, na vigência deste PME, recursos tecnológicos nas escolas da rede municipal para auxiliar o professor na preparação e execução de suas aulas.
18.2. Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes do Departamento Municipal de Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.
18.3. Promover a reestruturação e adequação do PCCS do Magistério, no prazo de dois anos;
18.4. Elaborar, no prazo de cinco anos, PCCS específico para todos os trabalhadores de apoio à educação.
18.5. Garantir, no prazo de dois anos, a inclusão no PCCS do Magistério que os cursos de formação continuada, com 40 horas ou mais mesmo que realizados em outros municípios, sejam válidos para fins de elevação de nível de vencimentos.
18.6. Estimular a permanência dos servidores da educação em seus postos de trabalho, visando à diminuição da rotatividade do pessoal de apoio e, consequentemente, evitar a precariedade dos serviços prestados.
18.7. Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 95% de servidores nomeados, por concurso público, em cargos de provimento efetivo.
18.8. Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, com vista a assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias do Município.
I. Quanto à nomeação de Diretor de Escola
19.1. Manter na legislação municipal a forma de eleição direta de diretores das unidades escolares, conforme previsto no PCCS do Magistério.
19.2. Definir a exigência de formação em pedagogia para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil.
19.3. Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares.
19.4. Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar.
19.5. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.
II. Quanto aos órgãos colegiados da unidade escolar
19.6. Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados nas instituições de ensino municipais, em especial o Conselho Escolar.
19.7. Efetuar estudos visando à possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola.
19.8. Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras.
19.9. Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada.
19.10. Dar apoio técnico e financeiro para o Conselho Escolar e APMF das escolas Municipais.
19.11. Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal - o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar.
19.12 Dar apoio técnico e logístico ao Conselho Municipal do Transporte Escolar.
19.13 Dar apoio técnico e logístico ao Conselho de Alimentação Escolar.
19.14 Fortalecer os Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
III. Quanto à gestão democrática e colegiada da rede municipal
19.14. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades do Departamento Municipal de Educação.
19.15. Incentivar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal.
19.16. Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada, em consonância com a Lei nº 199/2015 que instituiu o Conselho Municipal de Educação.
19.17. Efetivar, conforme previsto no Artigo 11 da Lei nº 199/2015 as reuniões, cobrando a efetiva participação nas decisões do Departamento Municipal de Educação e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino.
19.18 Fomentar programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

Meta 20 DO PME: Garantir o investimento em educação pública, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em lei e, aumentar progressivamente em até a 30% (trinta por cento) até o final da vigência deste PME.

Estratégias do Município
20.1. Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.2. Assegurar os mecanismos que viabilizem o cumprimento do § 5º do Art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.
20.3. Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.
20.4. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.
20.5. Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.
20.6. Assegurar, em parceria com o Estado e União, recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.
20.7. Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.
20.8. Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima, associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.
20.9. Promover a equidade entre os alunos e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.
20.10. Garantir às escolas da rede municipal de ensino, a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando a uma educação de qualidade.
20.11. Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.
20.12 Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima, associado à educação.
20.13 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, e compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.
20.14. Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.
20.15. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia do Departamento de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
20.16. Apoiar, tecnicamente, as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.
20.17. Melhorar, adequar e/ou instalar sistemas informatizados, progressivamente, em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.
20.18. Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico do Departamento de Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
20.19. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados e com bom desempenho nos quadros da Secretaria.
20.20. Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.
20.21. Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
20.22. Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira, quando instituído.
20.23. Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.
20.24. Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação.
20.25. Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender à demanda.
20.26. Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.
20.27. Ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção dos espaços físicos.
20.28. Acompanhar legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica.
20.29 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta aos portais de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito do Paraná e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2015.

Ademir mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 136/2015
DISPENSA Nº: 044/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TIMBRADO TIPO A4 (OFICIO).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
CONTRATADA: GRAFICA E PAPELARIA DO BOY LTDA – ME.
CNPJ: 04.349.854/0001-39
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
05.001.04.122.0003.2.007	Manter as Atividades Administrativas e Paço Municipal	3.3.90.30.16 Reduzido 66 (Fonte 1000)	4.500,00

Colorado - PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 052/2015
Dispensa:_ nº 022/2015.
CONTRATANTE:_ MUNICÍPIO DE COLORADO
CONTRATADA: CBS-MEDICO CIENTIFICA COM. E REPR. LTDA.

Objetivo:_ Constitui objetivo deste contrato, o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato firmado para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA MUNÍCIPE LORENA BORGES DOS SANTOS, conforme especificações junto à Dispensa de Licitação nº 022/2015 e proposta da contratada constante do processo administrativo nº 051/2015 e cláusula terceira do contrato original.
Do Prazo: Fica prorrogado por mais 03 (TRÊS) meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato original celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo a contar de 03.06.2015 (três dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze) e findando em 02/09/2015 (dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze).

Homologado em: 03/03/2015.
Vigência: 02/09/2015.

Colorado – PR, 20 de Maio de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 154/2013
Pregão Presencial:_ nº 50/2013
Contratante:_ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada:_ IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA
Objetivo:_ Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora técnica e cessão de uso no banco de dados na Entidade Municipal.
Do Prazo:_ O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 12 (doze) meses, a contar desta data, do contrato original celebrado entre as partes em 21 (vinte e um) dias de Maio de dois mil e treze, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Homologado em: 16/05/2013.
Vigência: 08/05/2016.

Colorado – PR, 08 de Maio de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 154/2013
Pregão Presencial:_ nº 50/2013
Contratante:_ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada:_ IMPACTO SOLUÇÕES EM TI LTDA.
Objetivo:_ Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora técnica e cessão de uso no banco de dados na Entidade Municipal.
Do Valor: O presente termo aditivo tem como ACRÉSCIMO de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) dos itens abaixo ao valor do contrato firmado entre as partes, em 21/05/2013, no valor do lote 02 de R$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais) nos termos previstos na Cláusula Segunda do Segundo Aditivo de valor do contrato, firmado em 12 de maio de 2014.
A importância ora estabelecida corresponde a 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) fixando o valor de R$ 458.640,72 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) dos itens do lote 02 do contrato conforme demonstrativo abaixo:

1	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	UNI	12,00	3.439,81	41.277,72
2	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO	UNI	12,00	687,96	8.255,52
3	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TESOURARIA	UNI	12,00	687,96	8.255,52
4	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR.	UNI	12,00	687,96	8.255,52
5	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.	UNI	12,00	2.178,54	26.142,48
6	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO.	UNI	12,00	1.272,73	15.272,76
7	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO.	UNI	12,00	573,30	6.879,60
8	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	UNI	12,00	1.719,90	20.638,80
9	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.	UNI	12,00	3.210,49	38.525,88
10	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO WEB.	UNI	12,00	802,62	9.631,44
11	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	UNI	12,00	1.605,24	19.262,88
12	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA	UNI	12,00	1.605,24	19.262,88
13	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	UNI	12,00	1.031,94	12.383,28
14	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO WEB	UNI	12,00	458,64	5.503,68
15	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE OBRAS.	UNI	12,00	1.146,60	13.759,20
16	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE HOLERITE WEB	UNI	12,00	336,34	4.036,08
17	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO	UNI	12,00	1.639,64	19.675,68
18	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.	UNI	12,00	2.751,84	33.022,08
19	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE ISSQN	UNI	12,00	4.586,41	55.036,92
20	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	UNI	12,00	3.210,49	38.525,88
21	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL	UNI	12,00	802,62	9.631,44
22	LOCAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	UNI	12,00	3.783,79	45.405,48

Homologado em: 16/05/2013.
Vigência: 08/05/2016

Colorado – PR, 08 de Maio de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA:..................................Nº 94/2015
PREGÃO PRESENCIAL:..Nº 17/2015
CONTRATANTE:..............Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:................ POSTO BRASÍLIA DE COLORADO LTDA
OBJETIVO:......................Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL S500 E S10 E SERVIÇOS DE LIMPEZA SENDO LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE:
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.676.850,00 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

ÍTENS DA ATA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	ALCOOL ETILICO HIDRATADO (ETANOL) - AEHC; COMUM; PARA UTILIZACAO AUTOMOTIVA; MAXIMO DE 8% POTENCIAL HIDROGENIONICO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	LT	80.000,00	2,130	170.400,00	IPIRANGA
2	GASOLINA; COMUM (C); AUTOMOTIVA; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	LT	80.000,00	3,350	268.000,00	IPIRANGA
3	GASOLINA; ADITIVADA; AUTOMOTIVA; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	LT	25.000,00	3,390	84.750,00	IPIRANGA
4	OLEO DIESEL; CLASSIFICACAO S-500; UTILIZACAO EM AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO	LT	250.000,00	2,750	687.500,00	IPIRANGA
5	OLEO DIESEL; CLASSIFICACAO S10 - 10 PPM DE ENXOFRE; UTILIZACAO EM AUTOMOTIVO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO	LT	75.000,00	2,890	216.750,00	IPIRANGA
9	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA AUTOMÓVEL	UNI	500,00	75,000	37.500,00	PRÓPRIO
10	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA CAMIONETE/KOMBI	UNI	200,00	118,000	23.600,00	PRÓPRIO
11	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA TRATORES	UNI	50,00	265,000	13.250,00	PRÓPRIO
12	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA MOTONIVELADORA	UNI	30,00	265,000	7.950,00	PRÓPRIO
13	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA ONIBUS/CAMINHÃO/ PA CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA	UNI	200,00	235,000	47.000,00	PRÓPRIO
14	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA MICROONIBUS	UNI	200,00	175,000	35.000,00	PRÓPRIO
15	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES MICROONIBUS	UNI	100,00	115,000	11.500,00	PRÓPRIO
16	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES AUTOMÓVEIS	UNI	500,00	35,000	17.500,00	PRÓPRIO
17	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES CAMIONETE/KOMBI/VAN	UNI	250,00	55,000	13.750,00	PRÓPRIO
18	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES TRATORES	UNI	50,00	95,000	4.750,00	PRÓPRIO
19	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES MOTONIVELADORA	UNI	30,00	205,000	6.150,00	PRÓPRIO
20	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM COMPLETA - MOTO	UNI	100,00	25,000	2.500,00	PRÓPRIO
21	SERVICO DE LIMPEZA EM VEICULO; LAVAGEM SIMPLES ONIBUS/CAMINHÃO/ PA CARREGADEIRA/ RETROESCAVADEIRA	UNI	200,00	145,000	29.000,00	PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.04.129.0003.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.129.0003.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.08.244.0008.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.027.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.15.122.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.15.122.0017.2.034.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1515 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
13.001.17.512.0006.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.17.512.0006.2.042.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14.001.20.601.0015.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.20.601.0015.2.044.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Homologado em: 26 de março de 2015**.**

Vigência: 12 meses.

Colorado (PR), 06 de abril de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA:..................................Nº 95/2015
PREGÃO PRESENCIAL:..Nº 17/2015
CONTRATANTE:..............Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:................ RIGOLIN & MAREGA LTDA
OBJETIVO:......................Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S500 PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DE ALTO ALEGRE:
VALOR DO CONTRATO: R$ 175.760,00 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)

ÍTENS DA ATA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
6	ALCOOL ETILICO HIDRATADO (ETANOL) - AEHC; COMUM; UTILIZACAO AUTOMOTIVA NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE; MAXIMO DE 8% POTENCIAL HIDROGENIONICO; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	LT	12.000,00	2,130	25.560,00	IPIRANGA
7	GASOLINA; COMUM (C); UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP	LT	12.000,00	3,350	40.200,00	IPIRANGA
8	OLEO DIESEL; CLASSIFICACAO S-500; UTILIZACAO EM AUTOMOTIVO, NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE; DE ACORDO COM AS LEGISLACOES VIGENTES DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO	LT	40.000,00	2,750	110.000,00	IPIRANGA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.129.0003.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.12.361.0010.2.020.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.15.122.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.452.0005.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.17.512.0006.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.20.601.0015.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Homologado em: 26 de março de 2015**.**

Vigência: 12 meses.

Colorado (PR), 06 de abril de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:_ nº 138/2015
Tomada de Preço:_ nº 008/2015

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO
Contratada:_ CONSTRUTORA AGILE LTDA
Objetivo:_ Contratação de empresa de engenharia para execução e estruturação da rede de serviços de proteção social básica Construção do Cras.
VALOR: R$ 361.102,95 (Trezentos e sessenta e um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

11.002.15.451.0017.1009 – CONTRAPARTIDA DE EVENTUAIS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Homologado: 12/06/2015
Execução da obra: 06 (seis) meses.
Vigência:_ de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Colorado - PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 325/2013
Tomada de Preço: Nº 005/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: CEDRO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – EPP – CNPJ N º 18.739.027/0001-66.
Objetivo: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de execução da obra e vigência do contrato da contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO JARDIM CAIRI, JOÃO XXIII E JARDIM PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, partes integrantes do Edital Modalidade Tomada de Preços n º 005/2013.
Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, do contrato original celebrado entre as partes em 30 (trinta) de Outubro de 2013.

Homologado em: 29/10/2013.
Vigência: 14/12/2015.

Colorado – PR, 17 de Junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 135/2015
DISPENSA Nº: 043/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CALÇÕES PARA AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS DE COLORADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
CONTRATADA: KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP.
CNPJ: 03.775.336/0001-14
VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor R$
08.005.27.812.0013.2.022	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	3.3.90.30.14 Reduzido 239 (Fonte 1000)	8.000,00

Colorado - PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO N.641/2015

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SONIA APARECIDA SENRA.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.§1º, I da Constituição federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Publica Municipal SONIA APARECIDA SENRA, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 3.043.398-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº476.768.509-59, no cargo de Escriturariа a partir do dia 08 de junho de 2015.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- da Constituição Federal e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$2.065,65(dois mil sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R$24.787,80 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PORTARIANº0102/2015
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita do Município de Paranapoema, Estado do Paraná., no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
CONCEDERa pedido**LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (Três) meses consecutivos o funcionário,**ALICIO CUSTODIO JORGE,** portador,**CPF** nº031.954.158-44,**RG** nº.2.180.149SSPPR,lotado no quadro de pessoal efetivo desta municipalidade como**ZELADOR** , período de 02 de maio de 1990 à 01 de maio de 1995, com direitos a remuneração, relativo ao período de gozo em 10 de junho de 2015 à 07 de setembro de 2015., conforme Artigo 102º Parágrafo Único, da Lei Municipal nº.144/92 de 23 de Novembro de 1992,**(REGIME JURÍDICO ÚNICO).**.
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 15 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº0103/2015
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito ofuncionário, **JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO,**portadora do CPF Nº516.116.199-04,RG Nº.3811540 PR,**AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**.no período de aquisitivo de 31.07.2013 à 30.07.2014,a partir de 15.06.2015 à 14.07.2015., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 15 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0105/2015
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o Funcionário do **CONSELHO TUTELAR, SRºFERNANDO ALVES DA SILVA,** portadora do CPF Nº. 048.810.639-79.RG Nº.8.056.032-0 - SSP PR,**CONSELHEIRO TUTELAR**,no período de aquisitivo de 31.03.2013 A 30.03.2014,a partir de 03 de Julho 2015, conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 16 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0106/2015
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito ofuncionário, **ROSINEY FONSECA**, portadora do CPF Nº033.607.829-33, RG Nº.52810388 PR,**AUXILIAR DE LABORATORIO,**no período de aquisitivo de 30.04.2014 à 29.04.2015,a partir de 01.07.2015 à 29.04.2015., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 18 de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PORTARIA. Nº 0107/2015
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO,Prefeita do Município de Paranapoema –Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONCEDER, férias regulamentares a que tem direito o funcionária. **ALMARY APARECIDA FERREIRA BRACAGHÃO,** portadora do CPF Nº050.449.829-03.RG Nº.9.154.426-1 PR, **ACS-AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,**no período de aquisitivo de 30.04.2014 à 29.04.2015,a partir de 01 de Junho de 2015., conforme artigo 106º da Lei Municipal Nº.144/92 ,23de Novembro de 1992.**(REGIME JURÍDICO ÚNICO-RJU).**
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Paço Municipal de Paranapoema-Paraná em 18de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 064/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2015

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal n.º 039/2014 de 31/10/2014,

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
40.01.17.512.0100.2.301 – Manutenção dos Serviços adm. Do Samae 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica	19	3.000	30.000,00
40.01.17.512.0100.2.301 – Manutenção dos Serviços adm. Do Samae 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	20	3.000	30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**60.000,00**

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado **o Superávit Financeiro no valor de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 19 dias do mês de Junho de 2015.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
Diretor do SAMAE

DECRETO Nº 063/2015

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 039/2014 de 31/10/2014.

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
10.01.10.301.0011.2.136 – Participação em Consórcio de Saúde 3.3.72.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jur.	436	3.000	130.000,00
13.02.26.782.0028.2.027 – Manutenção da Malha Viária Municipal 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pés. Jur.	437	3.504	90.000,00
12.05.08.244.0008.1.008 – Reforma e Readeq. Centro Comum. "Paulo Volpe" 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	274	1.000	10.000,00
14.03.15.452.0017.2.017 – Manutenção de Ruas e Avenidas Municipais 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pes. Jur.	438	3.000	25.000,00
14.02.15.451.0019.2.040 – Manutenção de Praças e Jardins 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jur.	439	3.000	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**280.000,00**

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização do Superávit Financeiro no valor de **R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) e o cancelamento no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir:**

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
12.05.08.244.0008.1.008 – Reforma, Readeq. Centro Comun. "Paulo Volpe" 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	275	1.000	10.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, Em 15 dia do mês de junho de 2015.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Prefeito

DECRETO Nº 062/2015

Súmula: Homologa o Laudo de Avaliação, expedido pela comissão especial de avaliação nomeada através do decreto municipal nº 061/2015, de 01/06/2015, com relação ao imóvel constituído pelo lote rural nº 121/A-1, com área de 1,25 ha, situado na Gleba Andirá neste município de São Jorge do Ivaí – Paraná.

O Sr. **ANDRÉ LUIS BOVO**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivai, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica devidamente homologado, para que surta os devidos e legais efeitos, o laudo de avaliação expedido pela comissão especial de avaliação constituída pelo Decreto municipal nº 061/2015, de 01/06/2015, que concluiu pela avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras rural nº 121/A-1 com área de 1,25 Alqueires Paulista, situado na Gleba Andirá, neste município de São Jorge do Ivaí, Paraná, pelo valor de **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 02 de junho de 2015.

André Luis Bovo
Prefeito municipal

DECRETO Nº 061/2015

SÚMULA: *Constitui comissão especial de avaliação do imóvel constituído pelo lote de terras rural nº 121/A-1), da Gleba Andirá, com área de 1,25 Alqueires Paulista, situado neste município de São Jorge do Ivaí.*

O Sr. ANDRÉ LUIS BOVO, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º. Fica constituída pelos Srs. **JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, JOSÉ OSWALDO CAMILO BIONDO e EDILSON PAVONI**, comissão especial de avaliação, objetivando promoverem a avaliação do lote de terras rural nº 121/A-1, da Gleba Andirá, com área de 1,25 Alqueires Paulista, iguais a 30.250,00m², situado neste município de São Jorge do Ivaí.

Parágrafo único. A comissão de que diz respeito o *caput* deste artigo será presidida pelo Sr. **José Quirino dos Santos** e secretariada pelo **Sr. Edilson Pavoni**.

Art. 2.º Finalizado os trabalhos de que diz respeito o artigo anterior, a comissão deverá elaborar o correspondente laudo de avaliação e enviá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal que o homologará.

PAÇO MUNICIPAL Dr. Raul Martins, em 01 de junho de 2.015.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.359/0001-53, com sede Administrativa á Avenida Governador Lupion, 605, centro, na Cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jairo Augusto Parron,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 4.090.569-3 SSP/PR, inscrito no CPF Nº 616.971.769-68, residente e domiciliado na Cidade de Itaguajé Estado Paraná, e a pessoa Jurídica resolve constituir o presente Termo de Cooperação nº. **001/2015**, conforme quadro abaixo:

CONVENIADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE COLORADO**, inscrita no CNPJ 17.970.984/0001-36 com sua sede Rodovia PR 463, KM 52 (Rod. Dep. BRANCO MENDES), neste ato representado pelo seu Diretor presidente o Senhor **JOÃO LEONARDO**, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade RG nº 24.259.274-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 135.841.378-96 residente e domiciliado no Município de Colorado – Paraná

OBJETIVO: Constitui o presente instrumento de Termo de Cooperação o objeto o desenvolvimento de uma ação conjunta entre o **MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ e COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLORADO**, consideram-se catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis.

DO VALOR: Repassar o valor de até 32.000,00(trinta e dois mil reais) para a COOPERCOL – MATRIZ; para ser utilizado de forma parcelada, mensal, até 31/Dezembro de 2.015, cujo repasse poderá ser corrigido anualmente pelo Índice que o município utilizar, o qual servirá para cobrir as despesas de contabilidade, energia, impostos, taxas, uso do CNPJ, uso da marca, telefone para comercialização, e certificação ambiental para as empresas e outras despesas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.001.15.452.0007-2016 01000 - Serv. Terc. P. Jurídica 06.001.15.452.0007-2016 510 – Serviço Terc. P. Jurídica 06.001.15.452.0007-2016 511 - Serviço Terc. P. Jurídica
DO FORO: AS PARTES CONVENIADAS ELEGEM O FORO DA COMARCA DE COLORADO PARA DIRIMIR AS DIVIDAS DO PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO.

Itaguajé, 15 de Maio 2015

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

OBS- Republicação do Extrato de Termo de Cooperação, devido a alteração de valores do mesmo.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JAIRO AUGUSTO PARRON, ratifica a DISPENSA de licitação nº 20/2015, nos termos do Artigo 24 inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 53/2015 **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2015**	
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVÉIS DE COLORADO – COOPERCOL	**CNPJ:** 17.970.984/0001-36
Objeto do Contrato: cujo repasse poderá ser corrigido anualmente pelo índice que o Município utilizar, o qual servirá para cobrir as despesas de contabilidade, energia, impostos, taxas, uso no CNPJ, uso da marca, telefone para comercialização e certificação ambiental para as empresas e outras despesas.	
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).	
Data da Assinatura: 29 de Maio de 2015.	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Itaguajé, 16 de Junho de 2015

JAIRO AUGUSTO PARRON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 018/2015

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna pública a retificação da publicação da Inexigibilidade nº 018/2015, publicado no jornal O Regional nº 2762 em 14/06/2015, página 08, da data da referida.

Onde se lê:

Vinte Cinco Mil Reais.

Leia-se:

Oitenta Mil Reais.

As demais disposições contidas na dispensa supracitada permanecem inalteradas.

Colorado - PR, 15 de Junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA DO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2015

O Pregoeiro do **Município de Colorado**, inscrito no CNPJ nº 76.970.326/0001-03, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nomeada pelo Decreto 374/2013, torna público que o Processo Administrativo na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO nº 034/2015**, que trata da Aquisição de gasolina, álcool etílico e óleo diesel para veículos do transporte escolar do município, foi declarada **FRACASSADA,** que 01 (uma) empresa apresentou proposta de preço e habilitação, porém fase de habilitação não atenderam na aos requisitos mínimos exigidas no Edital.

Colorado (PR), 12 de Junho de 2015.

JOSIMARY BARCELOS
Pregoeiro
Decreto 374/2013

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 038/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 09 horas do dia 07 de Julho de 2015, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, tendo como objeto para eventual Aquisição de material de esportivo para atender a secretaria municipal de educação, cultura e esporte, conforme descrito em Edital, sob o regime de execução de empreitada por menor preço por item.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 23 de Junho de 2015, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: **licitacao@colorado.pr.gov.br**.

Colorado (PR), 19 de Junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL - Nº 039/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO torna público que realizará, às 14 horas do dia 07 de Julho de 2015, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO**, tendo como objeto para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para pequenos reparos em prédios públicos do município de Colorado e Distrito de Alto Alegre, conforme descrito em Edital, sob o regime de execução de empreitada por menor preço global.

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado e retirado através do site: www.colorado.pr.gov.br, a partir de 23 de Junho de 2015, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: **licitacao@colorado.pr.gov.br**.

Colorado (PR), 19 de Junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 043/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CALÇÕES PARA AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS MUNICIPAIS DE COLORADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
CONTRATADA: KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – EPP.
CNPJ: 03.775.336/0001-14
VALOR: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente KUADRADUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP.

Colorado-PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 044/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL TIMBRADO TIPO A4 (OFICIO).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
CONTRATADA: GRAFICA E PAPELARIA DO BOY LTDA – ME.
CNPJ: 04.349.854/0001-39
VALOR: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente **GRAFICA E PAPELARIA DO BOY LTDA – ME.**

Colorado - PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 045/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE COLORADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
CONTRATADA: AGUIA PLACAS LTDA – ME.
CNPJ: 11.148.003/0001-93
VALOR: R$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação ao proponente **AGUIA PLACAS LTDA – ME.**

Colorado-PR, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS E IMPOSTOS MUNICIPAIS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2015, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE COLORADO E REGIÃO – SICOOB COLORADO.

CNPJ: 11.610.996/0001-73.

VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe ao proponente **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE COLORADO E REGIÃO – SICOOB COLORADO**.

Colorado-Pr, 16 de Junho de 2015.

Joaquim Horacio Rodrigues
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 – FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.

LEI Nº 383/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Inês.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Inês PME-SI, vigência por 10 anos englobando as metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8° da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME-SI, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME-SI e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Ministério da Educação - MEC;

II – Secretaria de Estado da Educação do Paraná;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV – Conselho Estadual de Educação

V – Secretaria Municipal de Educação;

VI – Conselho Municipal de Educação.

VII – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME-SI, o município divulgará e utilizará as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e promoverá outros formas de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o , sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 14 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Município deverá promover pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, as quais serão articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, supervisionada pelo Fórum Nacional de Educação instituído pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME-SI e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação da conferência municipal de educação com as conferências nacionais, estaduais e regionais.
§ 2º - A Conferência Municipal de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME-SI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME-SI e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º Caberá aos gestores, municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME-SI.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta Lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

§ 3º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME-SI por meio de Portaria da Secretaria de Educação.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME-SI.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME-SI, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até o dia 26 de junho de 2025.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, 18 de Junho de 2015.

MARCEL ANDRE REGOVICHI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 383/2015

META I – EDUCAÇÃO INFANTIL Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, 100% (cem por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

Estratégias
1.1 Continuar garantindo a universalização da Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade com atendimento parcial e/ou integral;
1.2 assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a oferta gradativa da Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de forma a atender 60% (sessenta por cento) até o terceiro ano e chegar ao atendimento de 100% (cem por cento), garantindo a equidade da oferta para as instituições urbana e do campo, até o décimo ano do PME - SI;
1.3 assegurar ações de caráter pedagógico e financeiro para as instituições que ofertam a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, garantindo um padrão de qualidade, de acordo com a legislação vigente a partir da aprovação do PME – SI;
1.4 acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar periodicamente as instituições que ofertam a Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir da aprovação do PME- SI;
1.5 aprimorar o Programa de Cadastro Único (CADUNICO) como mecanismo de consulta pública online para o levantamento da demanda na Educação Infantil, em parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social, a partir da aprovação do PME- SI;
1.6 analisar, semestralmente, os dados da demanda na modalidade creche, como forma de planejar a oferta e assegurar o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças, até o décimo ano da aprovação do PME- SI;
1.7 assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares municipais e a melhoria da estrutura física das existentes, de acordo com a demanda local, bem como aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME- SI;
1.8 estabelecer e firmar parceria voluntária com Instituições de Ensino de Educação Infantil, mantidas por entidades beneficentes de assistência social na área da educação, sem fins lucrativos, para a oferta da Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, que estejam credenciadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, exigindo padrão de qualidade de acordo com a legislação vigente, a partir da aprovação do PME- SI;
1.9 garantir a oferta de Educação Infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos para a população do campo nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, a partir da aprovação do PME – SI;
1.10 Garantir o acesso à Educação Infantil com a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o atendimento às especificidades, profissionais especializados, bem como material didático e professor de apoio, a partir da aprovação do PME - SI;
1.11 garantir a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação Infantil, em todas as áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês: Educação Infantil, com normatização e certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - SI;
1.12 assegurar palestras com orientações e apoio às famílias, a fim de garantir o direito da criança e seu desenvolvimento integral, articulando com as áreas de educação, saúde e assistência social, na vigência do PME- SI;
1.13 realizar a análise das unidades escolares municipais que atendem a Educação Infantil, assegurando a adequação do espaço físico, de modo a atender as exigências da legislação e a garantir o padrão de qualidade, a partir da aprovação do PME- SI;
1.14 assegurar ações em parceria com os órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância para a busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, preservando o direito de opção da família e/ou responsáveis legais, a fim de planejar o atendimento, a partir da aprovação do PME - SI;
1.15 promover ações para a conscientização da sociedade civil, dos conselhos escolares e conselhos de políticas públicas sobre a especificidade, o direito e a permanência da criança nas instituições de ensino, bem como o acesso aos conhecimentos científicos, artísticos e filosóficos, a fim de esclarecer a função social da escola, a partir do primeiro ano do PME - SI;
1.16 garantir às crianças de até 5 (cinco) anos, alimentação escolar com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo o padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – SI;
1.17assegurar às crianças de até 5 (cinco) anos, que possuem laudo médico, indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo o padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – SI;
1.18 implementar mecanismos para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com a família, o programa de prevenção e combate à evasão escolar, os órgãos públicos de assistência social, de saúde e de proteção à infância, a partir da aprovação do PME – SI;
1.19 garantir o aprofundamento teórico e a reestruturação do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam na Educação Infantil, bem como a garantir a linha teórica adotada pela Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
1.20 garantir a efetivação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, bem como a sua realimentação com a participação efetiva da comunidade escolar, conforme a legislação vigente, a partir da aprovação do PME – SI;
1.21 garantir as férias escolares nos Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a garantir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano letivo, bem como a formação continuada dos profissionais da educação, sem dispensa dos alunos, a partir da aprovação do PME – SI;
1.22propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Públicas para a oferta de cursos de idiomas e da Língua Brasileira de Sinais, aos professores de Educação Infantil que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - SI;
1.23criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores nas diversas áreas do conhecimento, a partir da aprovação do PME – SI.

META II - ENSINO FUNDAMENTAL
Assegurar a universalização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em 100% (cem por cento) para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, que correspondem a essa etapa de ensino na idade recomendada, a partir da aprovação do PME SI.

Estratégias
2.1Assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na Rede Municipal de Ensino a partir da aprovação do PME - SI;
2.2 colaborar com a rede estadual de ensino para assegurar o acesso, a permanência e a qualidade para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais na Rede Estadual de Ensino a partir da aprovação do PME – SI;
2.3garantir acompanhamento individualizado na sala de aula para todos os alunos e atendimento no reforço escolar em contraturno, para alunos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME – SI;
2.4garantir ações pedagógicas e grupos de estudos, para aprofundamento teórico/metodológico aos profissionais do magistério e da educação, com previsão em calendário escolar e dispensa de alunos, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo aos 200 dias letivos, a partir da aprovação do PME - SI;
2.5garantir formação continuada de qualidade para aprofundamento teórico e metodológico nas áreas do conhecimento, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês aos profissionais do magistério e da educação que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, considerando as especificidades e necessidades, a partir da aprovação do PME - SI;
2.6implementar ações para a melhoria do fluxo: distorção idade/ano, combate à evasão escolar e reprovação no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - SI;
2.7garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com as Secretarias de Saúde, de Assistência Social, de Comunicação e demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, a partir da aprovação do PME - SI;
2.8adequar o espaço físico, assegurar o transporte e os recursos humanos em regime de colaboração entre os entes federativos para a Prevenção e Combate à Evasão Escolar, em atendimento aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, a partir da aprovação do PME – SI;
2.9assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a continuidade das ações da Rede de Atenção e Proteção Social do município de Santa Inês, com as áreas da saúde, da assistência social, da educação, do Ministério Público e demais órgãos públicos de proteção à infância e a adolescência, a partir da aprovação do PME - SI;
2.10elaborar diretrizes para a educação do campo para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais em consonância com a concepção teórica e metodológica do Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, até o terceiro ano do PME - SI;
2.11desenvolver formas de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais para atender a demanda de alunos, filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, considerando os conteúdos já apropriados, bem como a elaboração de parecer descritivo, a partir da aprovação do PME - SI;
2.12assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de quadras esportivas cobertas e a realização de reformas das quadras existentes de forma a equiparar os espaços físicos em todas as escolas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - SI;
2.13assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção de novas unidades escolares, bem como as reformas das existentes, com consulta à comunidade escolar, estabelecendo critérios e prioridades, a fim de atender as especificações arquitetônicas de acessibilidade e a garantia do padrão de qualidade, com plano de ação definido, a partir da aprovação do PME - SI;
2.14garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a construção e a manutenção de laboratório de ciências, laboratório de informática e biblioteca nas escolas, assegurando a equidade entre as escolas municipais urbanas e as do campo, até o final do PME - SI;
2.15incentivar a participação dos pais ou responsável legal no acompanhamento das atividades escolares dos seus filhos/alunos, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
2.16garantir a produção de material de apoio pedagógico aos alunos do 5º (quinto) ano nas disciplinas de história e geografia, com a participação de professores da Rede Municipal de Ensino e pesquisadores da área, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, a partir da aprovação do PME - SI;
2.17assegurar o ensino de segunda língua, bem como a produção de materiais para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na vigência do PME - SI;
2.18propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior Pública para a oferta de cursos de idiomas e de Língua Brasileira de Sinais, aos professores e profissionais da educação não docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - SI;
2.19assegurar a formação continuada nas escolas municipais aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, com normatização e certificação pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME - SI;
2.20criar mecanismos de incentivo aos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino para a pesquisa e a produção de material de apoio pedagógico aos alunos e professores, nas diversas áreas do conhecimento, a partir da aprovação do PME - SI;
2.21assegurar atendimento educacional especializado aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com material didático, profissionais especializados e professor de apoio pedagógico, a partir da aprovação do PME – SI;
2.22assegurar aos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, que possuem laudo médico indicando a necessidade de atendimento específico às patologias, a alimentação adequada, seguindo padrão de qualidade estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – SI;
2.23garantir o aprofundamento teórico e a reestruturação do Currículo, mantendo a linha teórica adotada para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, assegurando a participação efetiva dos profissionais que atuam no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME – SI.

META III - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio e na Educação Profissional para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias
3.1Garantir, em regime de colaboração com os entes federativos, o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional, na competência federativa, a partir da aprovação do PME - SI;
3.2criar mecanismos, em regime de colaboração entre os entes federativos, para a busca ativa dos adolescentes e jovens que se encontram fora do Ensino Médio e da Educação Profissional, em parceria com as áreas da assistência social, da saúde, e dos órgãos de proteção à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME - SI;
3.3articular em regime de colaboração entre os entes federativos, a criação de políticas públicas de combate à violência nas escolas, a partir da aprovação do PME - SI;
3.4implementar em regime de colaboração entre os entes federativos, ações de inclusão e de permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios das Leis nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, com acompanhamento de assistente social e psicóloga, a partir da aprovação do PME - SI;
3.5viabilizar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede de Educação Básica, o acesso e a continuidade do atendimento em salas de recursos multifuncional, conforme avaliação, a partir da aprovação do PME - SI;
3.6implantar em regime de colaboração entre os entes federativos, espaços culturais e de fruição de bens, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, a partir da aprovação do PME - SI;
3.7estabelecer parceria com as secretarias que compõem a Rede de Atenção e de Proteção Social do município de Santa Inês, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação social, bem como situações discriminatórias e de risco, a partir da aprovação do PME - SI;
3.8assegurar que a Lei Federal nº 11.788/2008 seja cumprida no que se refere à carga horária de atividades de estágio dos estudantes/estagiários, para que os mesmos possam dar continuidade aos estudos, a partir da aprovação do PME - SI;
3.9fomentar em regime de colaboração, programas de estágio não obrigatório, junto às instituições públicas e privadas na área específica dos cursos técnicos profissionalizantes, assim como o pagamento de bolsa auxílio, com mínimo de 70% (setenta por cento) do salário inicial de cada categoria, a partir da aprovação do PME - SI;
3.10articular a oferta de matrículas gratuitas, de educação profissional técnica de nível médio, pelas instituições públicas de formação profissional com atendimento específico à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertando-lhes possibilidades de atuação e de formação nesta modalidade, a partir da aprovação do PME - SI;
3.11incentivar o atendimento ao Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional para populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades, a partir da aprovação do PME – SI;
3.12melhorar o acesso ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições públicas especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e à consulta promovida em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da aprovação do PME - SI;
3.13proporcionar com base nas informações do sistema das Agências dos Trabalhadores, cursos de qualificação e formação profissional, ofertados pela Rede Estadual de Ensino, com base nas necessidades apresentadas no município, a partir da aprovação do PME - SI;
3.14discutir com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização entre a jornada de trabalho e a de estudos, dos alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional, a partir da aprovação do PME – SI.

META IV – EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA
Universalizar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo e salas de recursos multifuncionais. classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias
4.1Garantir a implementação de ações destinadas à oferta gradativa de estimulação precoce para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,nos Centros Municipais de Educação Infantil, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e Instituições de Ensino Superior pública e privadas, a partir da aprovação do PME – SI;
4.2garantir a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – SI;
4.3garantir a implantação e a manutenção de salas de recursos multifuncionais, conforme demanda, e fomentar a formação continuada para os professores que atuam com atendimento educacional especializado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- SI;
4.4garantir que o processo de avaliação psicoeducacional seja concluída no prazo de até de 6 meses pela equipe de educação especial da Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento pela Escola e Centro Municipal de Educação Infantil, a partir da aprovação do PME – SI;
4.5implantar sala de recursos multifuncional no CMEI, conforme demanda, para o atendimento dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, até o segundo ano do PME – SI;
4.6implementar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino, após a avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir da aprovação do PME- SI;
4.7assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, adequação arquitetônica, a oferta de transporte escolar acessível, a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva no contexto escolar, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino a partir da aprovação do PME – SI;
4.8assegurar ações para a oferta de educação inclusiva, sendo vedada à exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, promovendo a articulação pedagógica entre os níveis de ensino e modalidades, com a modalidade de Educação Especial, a partir da aprovação do PME- SI;
4.9 promover ações para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da aprovação do PME- SI;
4.10assegurar que os profissionais que atuarão no atendimento educacional especializado possuam formação específica e formação continuada para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de profissionais do magistério no atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional), profissionais de apoio, professor de apoio pedagógico bilíngue, guias-interpretes para surdos-cegos, a partir da aprovação do PME- SI;
4.11 assegurar aos professores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil e escolas da Rede Municipal de ensino, formação continuada para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – SI;
4.12assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, cursos de formação em Braille, Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para os profissionais do magistério e da educação, para alunos surdos, alunos cegos e familiares, atendidos pela Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- SI;
4.13implementar ações para apoio pedagógico especializado e acompanhamento à escolarização de alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, garantindo para aqueles que apresentam grave deficiência intelectual ou múltipla, um tempo maior para se apropriarem dos conteúdos trabalhados antes de serem encaminhados para a Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME- SI;
4.14garantir a ampliação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as áreas da saúde e da assistência social, profissionais com habilitação específica para apoiar o trabalho do magistério na Rede Municipal de Ensino que tenham alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação PME- SI;
4.15assegurar parcerias voluntárias com escolas de Educação Especial filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam de atendimento educacional especializado, em caráter complementar e suplementar contabilizando as matrículas para fins de financiamento público, conforme a Lei Federal no 11.494/2007, a partir da aprovação do PME – SI;
4.16promover parcerias com instituições confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, de modo a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME-SI;
4.17implementar sala de recursos multifuncional específica para a realização do atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino, após a avaliação psicoeducacional no contexto escolar e ouvidos a família e o aluno, a partir do terceiro ano da vigência do PME- SI;
4.18garantir matrícula na sala de recursos multifuncional aos alunos advindos da Escola de Educação Básica na modalidade Educação Especial (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE) e Outras associações que tenham avaliação psicoeducacional com indicativo para tal atendimento, a partir da aprovação do PME- SI;
4.19promover em parceria com instituições públicas de ensino superior, pesquisas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade e permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da aprovação do PME – SI;
4.20garantir o encaminhamento para avaliação psicoeducacional assim que constatado, que os alunos apresentam algum tipo de deficiência, independente de idade ou etapa e modalidade de ensino cursado, a partir da aprovação do PME – SI;
4.21garantir a redução do número de alunos em sala de aula, para as turmas que tenham alunos inclusos com laudo de avaliação psicoeducacional, a partir da aprovação do PME – SI;
4.22garantir que o professor de apoio pedagógico acompanhe o aluno nas aulas de informática, biblioteca e laboratórios da Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME – SI;
4.23garantir a oferta de educação bilíngue em libras, como primeira língua, na modalidade da escrita da língua portuguesa, como segunda língua, aos alunos surdos em escolas e classes bilíngües, a partir da aprovação do PME – SI;
4.24promover articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, de assistência social e de educação para dar continuidade ao processo de escolarização dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que necessitam de atendimento hospitalar e domiciliar, a partir da aprovação do PME – SI.

META V – ALFABETIZAÇÃO
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias
5.1Garantir a formação continuada para os profissionais do magistério que atuam no ciclo de alfabetização, assegurando a qualidade do processo e a alfabetização plena do 1°(primeiro) ao 3° (terceiro) ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - SI;
5.2assegurar a formação continuada à equipe pedagógica escolar, visando o apoio pedagógico específico e a garantia da continuidade do processo de alfabetização, a partir da aprovação do PME - SI;
5.3elaborar instrumentos de avaliação específicos para aplicação no ciclo de alfabetização do 1° (primeiro) ao 3° (terceiro) ano do ensino fundamental, com o objetivo de acompanhamento, avaliação, análise e encaminhamentos pedagógicos, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, até o terceiro ano do PME – SI;
5.4assegurar a aquisição de softwares educacionais para a prática pedagógica, favorecendo à melhoria da qualidade da educação para Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
5.5promover a formação de professores especializadas em alfabetização e priorizar a distribuição de turmas de primeiro ao terceiro ano a esses professores, a partir da aprovação do PME – SI.

META VI – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Estratégias
6.1Reformular e efetivar as Diretrizes da Educação em Tempo Integral integrada, em acordo com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a partir da aprovação do PME - SI;
6.2promover ações pedagógicas articuladas com as Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos, para o atendimento aos alunos da Educação em Tempo Integral, durante a vigência do PME - SI;
6.3garantir que os profissionais que atuam nos laboratórios da Educação em Tempo Integral possuam formação na área de atuação, a partir da aprovação do PME;
6.4assegurar que nas escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, no Ensino Fundamental – Anos iniciais, a definição dos laboratórios e modalidades a partir das Diretrizes para Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, em conjunto com a comunidade escolar, a partir da aprovação do PME – SI;
6.5implantar a Educação em Tempo Integral nas escolas do campo, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais do Ensino Fundamental – Anos Inicias, até o sexto ano do PME – SI;
6.6garantir a formação continuada para os profissionais do magistério e da educação que atuam na Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME - SI;
6.7garantir a Educação em Tempo Integral, organizada nas Diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, estruturada em formato de laboratório e modalidades tendo o dever de nortear todas as ações pedagógicas com práticas laboratoriais, a partir da aprovação do PME - SI;
6.8assegurar na Rede Municipal de Ensino a Educação em Tempo Integral para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, a partir da aprovação do PME - SI;
6.9aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento da Educação em Tempo Integral, a partir da aprovação do PME – SI;
6.10garantir que a mantenedora com recursos da educação, contrate por meio de concurso público, profissionais habilitados para os laboratórios/modalidades de artes marciais e de música, compreendidos instrumentais e coral, na vigência do PME - SI;
6.11garantir ao aluno matriculado em jornada ampliada, de permanência na escola que oferta a Educação em Tempo Integral, o mínimo de três (3) refeições diárias com cardápio adaptado, a partir da aprovação do PME - SI.

META VII – AVALIÇÃO E FLUXO
Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar a meta do IDEB.

Estratégias
7.1Garantir recursos físicos, humanos e ações pedagógicas que assegurem a qualidade do ensino e da aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na vigência do PME - SI;
7.2assegurar a análise dos resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e efetivar encaminhamentos que contribuam com a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do primeiro ano do PME - SI;
7.3garantir a formação continuada para profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, objetivando ações e encaminhamento de combate à Violência e à Evasão, detectando suas causas, a partir da vigência do PME - SI;
7.4implementar políticas de inclusão e de permanência de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a partir da PME - SI;
7.5assegurar que as instituições da Rede Municipal de Ensino tenham espaços apropriados com energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário e manejo dos resíduos sólidos com garantia de padrão de qualidade nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME- SI;
7.6garantir a aquisição de equipamentos e softwares para a informatização e o gerenciamento do acervo das bibliotecas da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
7.7ampliar o acervo das bibliotecas da rede municipal de ensino em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, a partir da aprovação do PME - SI;
7.8assegurar a criação de brinquedoteca nos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a adaptação do espaço físico, mobiliários e materiais pedagógicos, a partir da aprovação do PME – SI;
7.9garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a aquisição de equipamentos básicos adaptados e de softwares educacionais específicos para o atendimento ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - SI;
7.10assegurar em regime de colaboração entre os entes federativos, a formação continuada para o uso das Tecnologias Educacionais para os profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, na vigência do PME - SI;
7.11 garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, o transporte escolar rural para os alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como a padronização da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, assegurando o padrão de qualidade, a partir da vigência do PME – SI.

META VIII – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, bem como elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa cento) a fim de diminuir a taxa de analfabetismo.

Estratégias
8.1Assegurar a criação de cadastro para levantamento de dados por região, para busca ativa da população com 15 (quinze) anos ou mais em situação de analfabetismo, em parceria com as Secretarias Municipais, Saúde e Assistência Social, visando o ingresso ou o retorno dessas pessoas à escola e, consequentemente, a diminuição da taxa de analfabetismo funcional e absoluto, a partir da aprovação do PME – SI;
8.2Implementar mecanismos, em regime de colaboração, entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, para combater a evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME – SI;
8.3assegurar a formação continuada para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, a ser ofertada no período noturno, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - Fase I, a partir da aprovação do PME – SI;
8.4assegurar a realização de chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, com a imprensa local, Secretarias Municipais de, Saúde e Assistência Social, da Secretaria Estadual de Educação e da sociedade civil organizada, promovendo a busca ativa, visando a erradicação do analfabetismo, a partir da aprovação do PME – SI;
8.5assegurar no calendário escolar, evento para a entrega dos certificados aos alunos concluintes da Educação de Jovens e Adultos – fase I, como forma de valorização e incentivo à continuidade dos estudos, a partir da aprovação do PME – SI;
8.6assegurar para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino o acesso à capacitação tecnológica para alunos e professores, a partir da aprovação do PME – SI ;
8.7implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, na vigência do PME – SI;
8.8assegurar a distribuição de material didático específico aos alunos da Educação de Jovens e Adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo atendimento educacional especializado (sala de recursos multifuncional e professor de apoio pedagógico) e formação continuada aos professores, conforme legislação vigente, a partir da aprovação do PME – SI;
8.9garantir equipe multiprofissional de atendimento educacional especializado em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, que deverão dispor de profissionais para orientar os professores e atender os alunos jovens e adultos que apresentam deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, a partir da aprovação do PME – SI;
8.10fomentar em regime de colaboração entre os entes federativos, o acesso e a aquisição de instrumentos que garantam a ampliação da produção de livros acessíveis para alunos deficientes visuais da Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME – SI;
8.11assegurar a distribuição gratuita de material escolar para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
8.12assegurar a reestruturação do Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase I, respeitando as especificidades da modalidade, com ampla participação dos profissionais do magistério que atuam nessa modalidade de ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
8.13assegurar e implementar ações com a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino Superior para o atendimento oftalmológico aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, bem como o fornecimento gratuito de óculos, a partir da aprovação do PME – SI;
8.14articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a compatibilização da jornada de trabalho dos alunos, com o horário da escolarização da Educação de Jovens e Adultos, a partir da aprovação do PME – SI;
8.15 incentivar a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em atividades recreativas, culturais e esportivas, em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer, entre outras, a partir da aprovação do PME – SI;
8.16 garantir a segurança permanente nas escolas que ofertam a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
8.17assegurar o acompanhamento da equipe pedagógica escolar no turno da oferta da Educação de Jovens e Adultos, bem como o espaço físico, os equipamentos e os mobiliários adequados, mantendo a acessibilidade e o padrão de qualidade, na vigência do PME- SI;
8.18garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar por profissionais da área para o atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, mantendo os dispostos no Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME – SI.

META IX– EDUCAÇÃO SUPERIOR
Elevar a taxa bruta de professores com formação em Ensino Superior para 100% na graduação e 80% com pós-graduação, assegurando a oferta com qualidade e ampliando as vagas no segmento público.

Estratégias
9.1Articular parcerias com as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, de modo a promover a formação inicial em pedagogia para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação PME - SI;
9.2proporcionar junto às Instituições de Ensino superior, preferencialmente às públicas, ações para a formação continuada dos profissionais do magistério e da educação, nas diferentes áreas do conhecimento, tendo como fundamentação a concepção teórico-metodológica da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;
9.3propor às Instituições de Ensino Superior privadas, a redução da mensalidade e a concessão de bolsas de estudo nos cursos de graduação em licenciaturas e na pós-graduação em educação, para os profissionais do magistério e da educação, a partir da aprovação do PME – SI;
9.4assegurar ações em regime de colaboração entre os entes federativos, com as Instituições de Ensino Superior para incentivo à pesquisa e à publicação para os profissionais do magistério e da educação, cujos resultados contribuam com a educação do município de Santa Inês, a partir da aprovação do PME – SI;
9.5viabilizar junto às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, elaboração de programas em parceria que promovam o ensino, a pesquisa e a extensão, envolvendo os profissionais do magistério e da educação, a partir da aprovação do PME – SI;
9.6apoiar estudantes do ensino médio na realização de vestibulares, do ENEM e de outros processos de seleção visando acesso às universidades;
9.7implementar ações de apoio ao transporte e ou estádia para alunos de baixa renda, em consonância com os programas sociais desenvolvidos pelo município e pelos demais entes federativos, aprovado em legislação específica.

META X – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, por meio dos planos de cargos, carreira até o início do quinto ano de vigência deste plano.

Estratégias
10.1Garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Santa Inês, conforme legislação específica, assegurando a participação da categoria por meio do sindicato na reformulação e/ou atualização, a partir da aprovação do PME – SI;
10.2garantir a infraestrutura e materiais pedagógicos com equidade nas unidades escolares municipais, bem como a melhoria das condições salariais e de trabalho dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME - SI;
10.3garantir o cumprimento do período destinado à hora atividade de 1/3 da jornada de trabalho aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, na forma da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME-SI;
10.4garantir que para a admissão de professores para atuar no Ensino Fundamental - Anos Iniciais na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino seja exigida no mínimo a habilitação em magistério e cursando no mínimo 120 horas do curso de licenciatura em pedagogia e ou em curso normal superior, a partir da aprovação da PME-SI;
10.5garantir e efetivar a implementação de programa em parceria com as áreas da saúde para a promoção, a prevenção, a atenção e o atendimento à saúde, bem como o acompanhamento e a assistência aos profissionais do magistério e da educação da Rede municipal de Ensino referente às doenças ocupacionais, a partir da aprovação do PME – SI;
10.6readequar o instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em conformidade com as Leis Municipais: Estatuto do Servidor Público Municipal e Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir do segundo ano da aprovação do PME-SI;
10.7garantir Concurso Público para 100% (cem por cento) das vagas do cargo de professor, a partir da aprovação deste PME-SI;
10.8garantir a contratação imediata do professor concursado para suprir todas as vagas existentes na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME - SI;
10.9assegurar que 90% (noventa por cento) dos professores e professores da Educação Infantil tenham formação em cursos de pós-graduação, sob o risco de descontinuidade da progressão funcional até o final da vigência do PME; SI

META XI - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES
Garantir a discussão e implementação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação para os profissionais da educação não docentes: Secretário de Escola, Monitor de Biblioteca, Instrutor de Informática, Zelador (a), Agente Administrativo, Auxiliar de Manutenção/Serviços Gerais e demais cargos que atuam na Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal adequando-os a Legislação.

Estratégia
11.1Implementar o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização para os profissionais da educação, assegurando discussão com a categoria e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Inês para as devidas adequações nos cargos, a partir da aprovação do PME – SI;
11.2garantir aos profissionais da educação, a valorização conforme legislação vigente, a partir da aprovação do PME-SI;
11.3criar mecanismos para o levantamento das necessidades de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, atualizando os dados anualmente e desenvolvendo ações para a qualificação dos profissionais, a partir da aprovação do PME-SI;
11.4criar e efetivar em parceria com as demais secretarias do município, programas de incentivo à pesquisa para os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, para que os resultados da produção dos trabalhos contribuam com a educação da Rede Municipal de Ensino, e que possam ser divulgados e publicados, a partir da aprovação do PME – SI;
11.5assegurar aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, a formação para o uso de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e na execução das atividades, a partir da aprovação do PME- SI;
11.6garantir Concurso Público para o preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas dos profissionais da educação, a partir da aprovação do PME- SI;
11.7assegurar a readequação do instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, após ampla análise e discussão com a categoria, a partir do segundo ano da aprovação do PME-SI;
11.8assegurar que 50% (cem por cento) dos profissionais da educação tenham formação em nível técnico no Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (PROFUNCIONARIO), até o final da vigência do PME – SI;
11.9garantir o cumprimento do período destinado à hora atividade de 1/3 da jornada de trabalho aos profissionais não docentes que atuam com a formação dos alunos (instrutor de informática e monitor de biblioteca) da Rede Municipal de Ensino, na forma da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME-SI.

META XII - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO MAGISTÉRIO
Assegurar a formação continuada aos profissionais do magistério e da educação, respeitando a concepção teórica e metodológica do Currículo Para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, a partir da aprovação do PME-SI.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

Estratégias

12.1garantir a formação continuada em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, para todos os profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, de acordo com sua área de atuação, com carga horária anual não inferior a 20 (vinte) horas durante o horário de trabalho, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME-SI;

12.2realizar seminários, simpósios, congressos, cursos e oficinas envolvendo os profissionais do magistério e da educação, durante jornada de trabalho, a partir da aprovação do PME-SI;

12.3garantir no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, e disponibilizar número de vagas para a participação dos profissionais do magistério e da educação da Rede Municipal de Ensino, lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação em formações regionais, estaduais e nacionais, a partir da aprovação do PME – SI;

12.4incentivar parcerias com Instituições de Ensino superior pública para a formação dos profissionais do magistério e da educação que não possuem a habilitação mínima exigida, na vigência do PME-SI;

12.5garantir em regime de colaboração entre os entes federativos, a participação dos profissionais do magistério e da educação em cursos de especialização lato senso e stricto senso nas instituições públicas, a partir da aprovação do PME-SI;

12.6promover a formação continuada com ampliação da carga horária em cursos para os profissionais do magistério e da educação em estágio probatório, em consonância com o Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Inês, a partir da aprovação PME - SI;

12.7assegurar que os profissionais do magistério, para atuarem em sala de recursos multifuncional e como professor de apoio pedagógico, tenham formação em educação especial para o atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME – SI;

12.8articular parceria com as instituições de educação superior pública e privada para a oferta aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, assegurando cursos de formação continuada nas áreas de atendimento educacional especializado, a partir da aprovação do PME – SI;

12.9garantir o programa de formação dos profissionais da educação não docentes em nível de Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (PROFUNCIONÁRIO) em horário de trabalho, em atendimento a legislação vigente a partir da aprovação do PME - SI.

META XIII – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas, prevendo repasse de recursos e de apoio técnico em regime de colaboração, aperfeiçoando e ampliando coletivamente os processos de gestão, autonomia e participação.

Estratégias

13.1garantir que o processo de escolha de diretores das instituições da rede municipal de ensino ocorram por eleição direta e secreta, com a participação da comunidade escolar, assegurada em legislação específica municipal, a critérios de desempenho e de formação específica após, ampla discussão com a Rede Pública Municipal, a partir do 2° ano da aprovação do PME – SI;

13.2assegurar a participação dos profissionais do magistério e da educação nos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo ao trabalho e a hora atividade, a partir da aprovação do PME – SI;

13.3 garantir recursos financeiros, espaço físico, equipamentos, meio de transporte e recursos humanos para os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar e de Educação, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir da aprovação do PME – SI;

13.4garantir a formação continuada para os membros dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Alimentação Escolar e de Educação, atendendo as suas reivindicações, a partir da aprovação do PME – SI;

13.5assegurar a participação de representantes da comunidade escolar no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Conselho Municipal de Educação e demais conselhos de políticas públicas com a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos da educação, sendo vedado aos segmentos governamentais ocupar o cargo de presidência destes Conselhos, a partir da aprovação do PME – SI;

13.6assegurar a efetivação do Fórum Municipal de Educação de Santa Inês, como mecanismo de gestão democrática, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como de efetuar o acompanhamento do PME – SI;

13.7garantir a formação continuada, bem como os espaços adequados de funcionamento para as associações de pais professores e servidores da Rede Municipal de Ensino, fomentando a sua articulação com os Conselhos Escolares, a partir da aprovação do PME – SI;

13.8 assegurar ações para o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação como instrumento de participação, fiscalização e órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, garantindo condições de funcionamento autônomo, nos termos da legislação, a partir da aprovação do PME – SI;

13.9implementar ações para o fortalecimento dos Conselhos Escolares, para que se tornem instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar, nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, assegurando-lhes condições de autonomia de funcionamento, a partir da aprovação do PME – SI;

13.10garantir ações para que os diretores das instituições da Rede Municipal de Ensino discutam, elaborem, executem e avaliem seus planos de gestão, com a participação e o acompanhamento da comunidade escolar, respeitando a concepção teórico metodológica do currículo, a partir da aprovação do PME – SI;

13.11garantir a permanência da concepção teórica e metodológica adotada pelo Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a sua implementação, avaliação e reformulação, com a participação da comunidade escolar, a partir da aprovação do PME – SI;

13.12garantir ações que fortaleçam a participação da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico nas instituições que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, dialogando com as metas e as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME – SI;

13.13assegurar ações de apoio técnico e financeiro à gestão escolar, promovendo autonomia administrativa e pedagógica com a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, garantindo a transparência e a gestão democrática, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação do PME – SI;

13.14assegurar que as funções de coordenador pedagógico escolar e coordenador pedagógico municipal sejam ocupados por profissionais efetivos do magistério, com formação prevista de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a partir da aprovação do PME – SI;

13.15garantir a formação continuada específica em gestão escolar para candidatos à direção das instituições escolares, a ser ofertado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima de 40 horas, a partir da aprovação do PME – SI;

13.16promover a formação continuada para diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares, observando os princípios administrativo, pedagógico e financeiro da gestão democrática, com carga horária mínima de 60 horas anuais, a partir da aprovação do PME – SI;

13.17Asssegurar a criação do Conselho Municipal de Educação de Santa Inês com representação paritária de acordo com a legislação em vigor, a partir do primeiro ano de vigência do PME

13.18promover a Conferência Municipal de Educação ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente em qualquer tempo, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, com o propósito de avaliar e de planejar as políticas educacionais do município de Santa Inês, a partir da aprovação do PME – SI;

13.19assegurar em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino, o Fórum Permanente da Educação Básica e Ensino Superior, a partir da aprovação do PME – SI;

13.20 promover ações para a elaboração de instrumentos de avaliação institucional, garantindo a socialização e o encaminhamento dos resultados com a participação da comunidade escolar, com vistas na efetivação do processo de gestão democrática, articulado com a Secretaria Municipal de Educação, a partir da aprovação do PME – SI;

13.21incentivar a realização de grupos de estudo para os gestores escolares, com o objetivo de avaliar a situação educacional da Rede Municipal de Ensino, com ênfase na aprendizagem, na qualidade e na troca de experiências, a partir da aprovação do PME – SI;

13.22garantir que a Secretaria Municipal de Educação elabore seu plano de ação, com base no Plano Municipal de Educação, contendo estratégias e prazos de implementação, a partir da aprovação do PME – SI.

META XIV - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público na educação pública municipal de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 4° (quarto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio assim como ampliação dos recursos constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) vinculados à educação municipal, de forma progressiva, de modo a atingir 30% (trinta por cento) até o quinto ano do PME.

Estratégias

14.1garantir ações para que o aumento dos recursos financeiros vinculados à educação sejam investidos integralmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na valorização dos profissionais do magistério e da educação do município de Santa Inês, a partir da aprovação do PME – SI;

14.2garantir a transparência da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros e instituir mecanismos para que os conselhos de controle social e da sociedade civil tenham acesso ao acompanhamento, a partir da aprovação do PME – SI;

14.3garantir a ampliação dos recursos de 25% (vinte e cinco por cento), constitucional vinculados à educação municipal, de forma progressiva a atingir, ao final de cinco anos, 30% (trinta por cento) de investimento, iniciando com 1% (um por cento) ao ano, a partir da aprovação do PME – SI;

14.4garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a ampliação de recursos no atendimento às demandas da Educação Infantil, para cumprimento das metas e estratégias, a partir da aprovação do PME – SI;

14.5assegurar parcerias voluntárias com instituições sem fins lucrativos, para repasse exclusivo ao atendimento da população de 0 (zero) a 3 (três) anos, garantindo o padrão de qualidade, com acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, na vigência do PME – SI;

14.6assegurar parcerias voluntárias com escolas de Educação Especial filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam de atendimento educacional especializado, em caráter complementar e suplementar contabilizando as matrículas para fins de financiamento público, conforme a Lei Federal no 11.494/2007, a partir da aprovação do PME – SI;

14.7garantir, no mínimo, o reajuste do índice da lei do piso salarial profissional nacional, para todos os profissionais do magistério , a partir da aprovação do PME – SI;

14.8garantir recursos para a implementação do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Municipal, até o final do segundo ano do PME- SI;

14.9aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação municipal, na vigência do PME- SI;

14.10 Aplicar 50% (cinquenta por cento) das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, nos salários dos profissionais da educação e do magistério pública municipal da Rede Municipal de Ensino, na vigência do PME-SI;

14.11garantir que a administração dos recursos do FUNDEB e das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral sejam administradas em dotação específica pelo Secretaria Municipal de Educação de acordo com orçamento aprovado, na vigência do PME-SI;

14.12aderir e implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em formação e remuneração dos profissionais do magistério e profissionais da educação, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência do PME – SI;

14.13garantir em conjunto com os órgãos de Controle Social, vinculados à educação, a avaliação anual do investimento dos recursos financeiros da educação municipal, de modo a reorganizar as diretrizes orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para atender as metas e estratégias do PME – SI;

14.14garantir o investimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para remuneração dos profissionais do magistério, a partir da aprovação do PME – SI;

14.15assegurar a execução do plano de ação articuladas, cumprindo às metas de qualidade estabelecidas e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais da educação de serviço e apoio escolar, à ampliação, e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos, à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar pública, a partir da aprovação do PME – SI;

14.16 garantir a adesão e pactuação aos programas complementares e suplementares de transporte escolar, alimentação escolar e demais programas de repasse de recursos, durante a vigência do PME – SI.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 533/2015

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal de PARANAPOEMA, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Paranapoema constante do documento em anexo, com duração de (10) dez anos - 2015 a 2025.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 4º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, com base em parâmetros nacionais de qualidade visando:

I – Aferir a infraestrutura física;
II – O quadro de pessoal;
III - As condições de gestão;
IV – Os recursos pedagógicos;
V – A acessibilidade;
VI - O desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§ 1º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Audiências Públicas;
IV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas Diretrizes, Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME
PARANAPOEMA - PARANÁ

ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS

META 01

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024."

ESTRATÉGIAS

1.1.Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e desenvolver a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o ano de 2024;

1.2.Assegurar o atendimento de 50% das crianças de até 3 anos de idade

1.3.Assegurar o atendimento de 100% das crianças de 4 a 5 anos de idade até 2016;

1.4.Assegurar a alimentação escolar, para todas as crianças matriculadas em Educação Infantil, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME,

1.5.Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem à efetivação de Programas Federal/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam a Educação Infantil, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;

1.6.Estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente, até o fim de 2016;

1.7.Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de Programas de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino em determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

1.8.Garantir a matricula da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9.Articular em regime de colaboração com o Estado e a União o fortalecimento da formação continuada dos professores da educação Infantil instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para esta etapa da Educação Básica, considerando as diversidades e legislação vigente;

1.10.Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;

1.11.Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;

1.12.Garantir que o CMEI possua coordenação pedagógica de acordo com o porte da escola e que seja professor da rede municipal de ensino;

1.13.Assegurar, que as instituições de educação Infantil, reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidas;

1.14.Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades;

1.15.Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação infantil da rede municipal, através de recursos União, Estado;

1.16.Promover estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da educação infantil, para que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição;

1.17.Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino;

1.18.Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;

1.19.Ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral em 10 anos;

1.20.Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 4 e 5 anos de idade no município ainda não atendida em educação Infantil, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016;

1.21.Promover campanhas de conscientização através de parceria com órgãos públicos e dos meios de comunicação (Impressa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância) quanto a obrigatoriedade da educação infantil para crianças 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

1.22.Publicar anualmente levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré- Escolas), objetivando o atendimento da demanda existente;

1.23.Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.24.Realizar Consultas Públicas acerca do atendimento da demanda ativa de 0 a 3 anos com ampliação no atendimento;

1.25.Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aos beneficiários de programas, em colaboração com as famílias e com órgão públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.26.Desenvolver anualmente distribuição do número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente.

META 02

"Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2024."

ESTRATÉGIAS

2.1. Assegurar a universalização do atendimento escolar do ensino Fundamental garantindo acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola;

2.2. Assegurar escola com padrões mínimos de infraestrutura, em 5 anos, ou seja, garantir escola municipal própria, sem dualidade;

2.3. Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental garantindo o efetivo aprendizado do estudante;

2.4.Promover formação continuada para os profissionais da Educação que atuam em programas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental, fornecendo material pedagógico específico para atender esta demanda;

2.5. Assegurar que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão até o final do segundo ano de vigência deste PME, realizar levantamento junto às escolas da rede municipal, públicas e privadas, objetivando a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões das evasões e retenções, as providências adotadas pelos estabelecimentos de ensino e os resultados obtidos, propondo ações visando o cumprimento da legislação vigente;

2.6. Promover campanhas de conscientização às famílias quanto à obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com os meios de comunicação (Impressa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);

2.7. Utilizar métodos diferenciados que venham motivar a aprendizagem e o gosto pelos estudos por parte dos alunos e o comprometimento da família com a escola para que não haja evasão escolar e repetência;

2.8. Estimular o educando, a participação de projetos de (leitura, feira cultural e esportes), que vise motivá-los, a concluir a etapa almejada;

2.9. Discutir e refletir através de reuniões pedagógicas os processos avaliativos, envolvendo as instâncias colegiadas;

2.9.Garantir o atendimento do ensino de nove anos, seguindo as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação - C.E.E;

2.10.Elaborar projetos de apoio com acompanhamento para os alunos com dificuldades de aprendizagem no contra turno;

2.11.Assegurar no calendário escolar, momentos de reflexão e discussão das políticas educacionais, como replanejamento e semana pedagógica;

2.12.Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, considerando o combate ao racismo, a diversidade, orientação sexual, étnico-racial e cultural e legislações vigentes;

2.13.Investir na formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de educação;

2.14.Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio de pesquisas e da produção de textos, com conteúdo que não reproduzem o sexismo, o racismo e a LGBTfobia;

2.15.Ampliar ações e parcerias preferencialmente com instituições públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas, garantindo o acesso igualitário aos estudantes em todas as modalidades;

2.16.Subsidiar as escolas da rede municipal de educação, oferecendo apoio técnico-pedagógico e estrutural, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

2.17.Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.18.Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;

2.19.Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente;

2.20.Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação da rede municipal, através de recursos União, Estado e Municípios.

META 3

"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o ano de 2024 final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%."

ESTRATÉGIAS

3.1.Acompanhar políticas públicas para a correção da distorção idade-série no Ensino Médio sem prejuízo a formação humana integral;

3.2.Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, tanto diurno quanto noturno;

3.3.Apoiar oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais da educação;

3.4.Apoiar conjunto de recursos e estratégias de formação e de ampliação de vivência profissional e cultural assegurando que os docentes e gestores tenham acesso a tais recursos e estratégias;

3.5.Mediar estratégias que permitam aos profissionais sentirem-se responsáveis pelo gerenciamento de sua formação continuada e de seu desenvolvimento profissional, visando à construção de sua autonomia;

3.6.Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de PE (SAEPE);

3.7.Acompanhar as etapas de eficiência do sistema, para reduzir, em 5% ao ano a repetência e a evasão, de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio de escolaridade para conclusão desse nível; Garantir a autonomia das escolas na elaboração e vivência do projeto pedagógico e no gerenciamento dos recursos mínimos para manutenção do cotidiano escolar;

3.8.Atribuir ao Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação deverão em ação conjunta apresentar até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;

3.9.Apoiar a oferta de cursos profissionalizantes;

3.10.Efetivar parcerias com órgãos competentes como CRAS, Conselho Tutelar, Promotoria e Ministério Público que responsabilize a família a garantir assiduidade;

3.11.Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12.Incentivar programas com o "MENOR APRENDIZ", onde tem como critérios a assiduidade, notas e renda familiar;

3.13 Estimular os jovens concluintes do Ensino Médio a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, visando à obtenção de vagas em Universidades

3.14 Promover parcerias com entidades locais para realização de palestras e seminários que abordem a formação profissional, incluindo aspectos específicos de cada profissão, bem como a empregabilidade e remuneração.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 4

"Universalizar, para a população de 0 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."

ESTRATÉGIAS

4.1.Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, com objetivo a identificação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo a valorização das diversidades;

4.2.Garantir espaço físico e materiais pedagógicos e didáticos adequados ou adaptados para pessoas com deficiências;

4.3.Manter e ampliar de acordo com a demanda a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todas as crianças com diagnóstico específico de necessidades especiais, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

4.4.Garantir com prioridade o acesso à educação infantil e a oferta do AEE para as crianças com necessidades especiais, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas habilidades/superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;

4.5.Prover os serviços e apoios educacionais, bem como as unidades educacionais que atendem as crianças inclusos, com a acessibilidade e tecnologia assistiva necessárias ao processo de desenvolvimento destes, de modo a eliminar progressivamente as barreiras;

4.6.Apresentar um plano até o final do primeiro ano de vigência deste PME em parceria com outros órgão públicos e privados, para o levantamento de toda população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, de modo a colher dados para subsidiar o cumprimento da meta;

4.7.Promover atendimento personalizado e contínuo no estabelecimento de ensino da rede municipal de ensino, com o envolvimento de todas as instâncias de gestão;

4.8.Encaminhar os alunos da rede municipal de ensino, às escolas especializadas para esse atendimento;

4.9.Propiciar acompanhamento adequado aos alunos que apresentam essas necessidades através de profissionais especializados (neurologistas, psiquiatras e psicólogos), durante todo o processo escolar, da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

4.10.Ofertar a formação continuada de professor para o atendimento educacional especializado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

4.11.Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.12.Manter e ampliar programas essenciais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas da rede municipal de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.13.Possibilitar acessibilidade a todos os alunos;

4.14.Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino para atendimento nas altas habilidades ou superdotação instrumentalizando para o atendimento educacional;

4.15.Organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos;

4.16.Solicitar junto ao Gestor Municipal abertura de Concursos Público específicos na área de deficiência;

4.17.Viabilizar reformas nas instituições educacionais da rede municipal de ensino com adaptações, rampas, banheiros e todo o espaço físico;

4.18.Providenciar para que os alunos de classe regular matriculados na rede municipal de ensino, com dificuldades de aprendizagem, sejam submetidos ás avaliações psicopedagógicos;

4.19.Promover avaliação psicológica para detectar possíveis deficiências aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;

4.20.Conscientizar pais/responsáveis quanto a aceitação do diagnóstico quando do encaminhamento para atendimento especializados;

4.21.Atender as famílias para compreensão, aceitação e orientação de como administrar a deficiência do filho;

4.22.Disponibilizar uma equipe multifuncional na Secretaria Municipal de Educação para avaliação (fonoaudiólogo, pedagogo e psicólogo);

META 5

"Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental."

ESTRATÉGIAS

5.1.Garantir estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, como também a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;

5.2.Distribuir anualmente o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;

5.3.Envolver os pais/responsáveis quanto a realização das tarefas escolares como também a presença na escola;

5.4.Fortalecer e valorizar os projetos de leitura e escrita, jogos pedagógicos, gincanas educativas e feiras culturais objetivando maior aprendizagem;

5.5.Assegurar a participação do município na formação de professores no PNAIC – PACTO - Programa Nacional Alfabetização na Idade Certa;

5.6.Aplicar as Metodologias e Atividades desenvolvidas no Pacto Nacional;

5.7.Assumir turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, somente professores que participaram do Pacto Nacional;

5.8.Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.9.Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas, bem como ser aplicado a avaliação e o acompanhamento dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação;

5.10.Estimular as unidades escolares reverem seus respectivos instrumentos de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

5.11.Promover e estimular a Formação continuada de professores para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no que concerne ao processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação;

5.12.Promover a formação continuada dos gestores escolares (diretores, chefes de secretaria e coordenadores) sobre políticas públicas a serem implementadas em relação à Alfabetização, tendo em vista que exercem papel preponderante nessa implementação;

5.13.Assegurar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de "espaços de leitura de sala de aula", em todas as salas de aula de todas as etapas e modalidades de ensino, assim como bibliotecas escolares e comunitária com recursos humanos e materiais;

5.14.Proporcionar, nas semanas pedagógicas, oficinas para práticas pedagógicas;

5.15.Criar instrumentos de avaliação, monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

META 6

"Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das Escolas Públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica."

ESTRATÉGIAS

6.1.Garantir, em colaboração e cooperação com os entes federados, espaço físico adequado para implantação de oferta em tempo integral;

6.2.Implantar a oferta de tempo integral, no prazo de 5 (cinco anos), nas unidades escolares da rede municipal de ensino através do Programa Mais Educação;

6.3.Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, salas de banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4.Ampliar e atualizar do acervo bibliográfico das unidades escolares da rede municipal de ensino;

6.5.Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos tais como bibliotecas, praças e parques, centros esportivos e outros;

6.6.Ampliar progressivamente a jornada escolar da rede municipal de ensino visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente;

6.7.Prover nas escolas de tempo integral, para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, um mínimo de 03 refeições adequadas e de qualidade e definidas por nutricionista;

6.8.Monitorar as tarefas escolares dos alunos da rede municipal de ensino;

6.9.Desenvolver da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde, Esporte, Cultura e Ação Social;

6.10.Contratar oficinas pedagógicas através de empresa especializada para a formação do professor;

6.11.Assegurar para as unidades da rede municipal de ensino que ofertam educação em tempo integral, infraestrutura adequada e materiais didático – pedagógicos que atendam às necessidades especificas;

6.12.Ampliar a estrutura física das instituições da rede municipal de ensino visando à melhoria e qualidade do ambiente escolar em sua totalidade;

6.13.Apoiar a realização de palestras para pais e comunidade, como forma de integrá-los no cotidiano escolar.

META 7

"Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB."

ESTRATÉGIAS

7.1. Desenvolver à partir dos diagnósticos e indicadores estaduais, ações, para melhorar à proficiência em leitura, interpretação de textos e resoluções de problemas, por todos os segmentos da escola, contando com parcerias externas como: Conselho Tutelar, Promotoria Pública e principalmente à família;

7.2. Promover avaliações bimestrais, visando observar o progresso apresentado pelos alunos, relacionado à média anterior da escola (IDEB);

7.4. Participar a comunidade escolar sobre os resultados do IDEB, estabelecendo uma gestão democrática;

7.5. Adquirir brinquedos pedagógicos, livros de literatura infantil, materiais de pesquisa e apoio ao professor da rede municipal de ensino para preparação de aula;

7.6. Instalar Parque Infantil nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

7.7. Adquirir Rádios, Aparelhos de DVDs, TVs e Aparelhos de Multimídia para as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

7.8. Instalar Ar Condicionado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

7.9. Proporcionar Capacitação Continuada anualmente, com Certificação aos professores;

7.10. Promover troca de experiência entre os professores através de reuniões bimestrais e da Horas Atividade;

7.11. Oferecer atendimento psicológico aos alunos matriculados na rede municipal de acordo com as necessidades;

7.12. Elaborar projetos que contemplam o incentivo à leitura, a disciplina e a boa convivência;

7.13. Divulgar na comunidade local os cursos que a escola oferta;

7.14. Apoiar a oferta de atividades complementares em contra turno, como: Esporte e Lazer, CELEM, Preparatório para o Vestibular;

7.15. Organizar grupos de estudos em contra turno para que os alunos da rede municipal de ensino melhorem o seu rendimento escolar;

7.16. Utilizar recursos pedagógicos diversificados, tornando as aulas interessantes e participativas;

7.17. Instalar nas unidades escolares da rede municipal de ensino Laboratórios de Informática e outros, conforme nível ofertado, em parceria com a União e o Estado;

7.18. Incentivar a pesquisa, uso do Laboratório de Informática para ampliar e contextualizar o conhecimento;

7.19. Implementar projetos nas instituições da rede municipal de ensino que envolvam os alunos (leitura, meio ambiente, artístico e cultural, viagens educativas, seminários e palestras, diversificando as possibilidades de aprendizagem;

7.20. Elaborar planejamento participativo para as instituições educacionais da rede municipal de ensino para que os professores possam trabalhar os conteúdos interdisciplinarmente e desenvolvam ações educativas por meio de projetos envolvendo os alunos para que estes possam ser protagonistas de sua aprendizagem exercendo sua cidadania de forma crítica e atuante;

7.21. Estabelecer mecanismos para a realização de estudos e disseminação de resultados de experiências inovadores visando os índices de aproveitamento e desenvolvimento educacional na rede municipal de ensino;

7.22. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno das instituições educacionais da rede municipal de ensino, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência social e à saúde;

7.23. Garantir políticas de combate à violência nas instituições da rede municipal de ensino, com o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança a comunidade;

7.24. Promover com ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25. Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.26. Apoiar técnica e administrativamente a gestão escolar pública, mediante Plano de Aplicação Financeira as instituições educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na ampliação dos recursos, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.27. Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais da rede municipal de ensino, com base na disponibilidade e transparência de dados;

7.1. Melhorar e construir espaços escolares na rede municipal de ensino tornando-os mais atraente e acolhedor.

META 8

"Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)."

ESTRATÉGIAS

8.1. Divulgar e incentivar junto a Imprensa escrita a oferta desta modalidade para atendimento à população;

8.2. Apoiar programas e incentivar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3. Incentivar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e colaborar com a escola/colégio que oferta esta modalidade de atendimento para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6. Incentivar e encaminhar jovens e adultos as escolas que ofertam a modalidade de ensino desejada;

8.7. Fortalecer as Escolas, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, em regime de colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde;

8.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares através de projetos que envolvam a família na escola;

8.9. Mobilizar todos os segmentos da sociedade para incentivar matrículas nesta modalidade;

8.10. Incentivar a participação da população local, através de palestras de conscientização com a Secretaria da Assistência Social, Igrejas e Secretaria de Saúde, visando a erradicação do analfabetismo;

8.11. Ofertar transporte escolar de qualidade.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 9

"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional."

ESTRATÉGIAS

9.1.Implantar a oferta de programas de formação à distância para a educação de jovens e adultos Fase I;

9.2.Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Impressa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude);

9.3.Ampliar a oferta de programas à distância para Jovens e Adultos Fase I;

9.4.Mobilizar instâncias colegiadas, secretarias municipais, assistências social do município, associação comercial, igrejas a fim de erradicar o analfabetismo no município;

9.5.Analisar os resultados, em Reuniões Pedagógicas e nos Conselhos de Avaliação buscando sempre a melhoria e a autonomia intelectual dos alunos;

9.6.Discutir em grupos na Horas Atividade dos professores os Planos de Trabalho Docentes, a Avaliação, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, perfil e metodológicas que vem ao encontro com as necessidades e ansiedades dos alunos da EJA;

9.7.Organizar junto à comunidade escolar momentos de reflexão e conscientização sobre a importância da escolarização com o objetivo de reduzir o número de evasão;

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

9.8.Promover contatos com os alunos faltosos através de ligações telefônicas, recados e visitas domiciliares;
9.9.Articular e divulgar informações sobre o ENEM, financiamento da educação superior e sistemas de cotas e bolsas para os alunos do Ensino Médio;
9.10.Promover através de palestras, debates, trabalhos em grupos, apresentações artísticas e filmes, quanto a conscientização sobre os desafios educacionais contemporâneos e autoestima;
9.11.Fortalecer a integração da comunidade escolar nas decisões administrativas e pedagógicas através de encontros bimestrais com os membros da APMF, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, discutindo o estatuto de cada instancia e a importância de cada membro;
9.12.Promover em datas festivas e nas confraternizações com apresentações de filmes educativos, jogos extraclasse e depoimentos de ex alunos quanto a importância do conhecimento em suas vidas;
9.13.Manter reivindicações de reparos, reformas e melhorias junto ao NRE/SEED e órgãos competentes quanto ao espaço físico das instituições educacionais;
9.14.Viabilizar parcerias junto a Prefeitura Municipal e os Governos Estadual/Federal quanto as benfeitorias nesse estabelecimento de ensino;

META 10
"Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental Fase II e Médio, na forma integrada à Educação Profissional."

ESTRATÉGIAS
10.1. Apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2. Incentivar e apoiar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
10.3. Apoiar a ampliação, oportunizando profissionalização dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.4. Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Impressa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);
10.5. Elaborar no início do ano letivo cronograma de mobilização para levantar população interessada envolvendo todos os setores da sociedade, vereadores, saúde, igrejas, escolas etc.;
10.6.Motivar através da comunidade local, professores, coordenadores do programa, poder executivo e legislativo, associações, empresas quanto a importância dos estudos para os cidadãos;
10.7.Levantar dados quanto ao número de alunos do município não alfabetizados, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
10.8.Incentivar a abertura de novas turmas com horário de funcionamento que favoreçam aos interessados o acesso e a permanência dos alunos aos estudos;
10.9.Estimular junto às empresas campanhas de valorização o ingresso de seus funcionários na escola com incentivo por parte das Políticas Públicas;
10.10. Buscar parcerias junto às empresas instaladas no município, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores das mesmas;
10.11. Oferecer merenda de qualidade aos alunos, pois em sua maioria trabalham e necessitam de alimentação adequada;
10.12. Ofertar palestras com diferentes profissionais para que os alunos conheçam o mercado de trabalho.

META 11
"Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público."

ESTRATÉGIAS
11.1.Apoiar cursos profissionalizantes por meio da participação de empresas no intuito de promover a educação bem como garantir um oficio;
11.2.Apoiar parcerias entre as instâncias governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de ações, projetos e programas para a melhoria do ambiente escolar, bem como para prevenção e superação da violência e do uso de drogas lícitas e ilícitas;
11.3.Divulgar junto à comunidade estudantil cursos profissionalizantes ofertados no município;
11.4.Disponibilizar transporte de qualidade;
11.5.Oferecer merenda de qualidade aos alunos, considerando que em sua maioria trabalham e necessitam de alimentação adequada.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 12
"Em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público."

ESTRATÉGIAS
12.1.Viabilizar oferta de cursos de graduação a distância de acordo com a demanda;
12.2.Assegurar à contribuição do Transporte Escolar a população que estudam em Faculdades e ou Universidades em outros municípios;
12.3.Incentivar a população cursar uma graduação, através da contratação de estágios remunerados;

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 13
"Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores."

ESTRATÉGIAS
12.4. Ofertar o Transporte Escolar a população que estudam em Faculdades e ou universidades em outros municípios.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 14
"Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strictosensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores."

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 15
"Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

ESTRATÉGIAS
15.1.Disponibilizar meios de oferecer no município cursos de pós-graduação, buscando parcerias com faculdades e universidade;
15.2.Constituir programa municipal permanente de formação docente, a fim de aprimorar a formação dos profissionais que forem admitidos através de concurso público de provas e títulos na rede municipal de ensino e inscreve-los no PAR – Plataforma Freire;
15.3.Divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada.
15.4.Incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação em suas respectivas áreas de atuação.

META 16
"Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o ano de 2024 último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

ESTRATÉGIAS
16.1.Manter atualizado o cadastro dos professores na Plataforma Freire, objetivando a inscrição de professores na abertura de cursos de Pós Graduação;
16.2.Ampliar a oferta de cursos de educação à distância em até o fim da vigência deste PME;
16.3.Utilizar os canais educativos televisivos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios;
16.4.Ampliar a oferta de cursos à distância, em nível superior e especialização na área de formação de professores para a educação básica;
16.5.Observar e executar às novas tecnologias educacionais aos profissionais da educação infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, educação de jovens e adultos, e à educação especial;
16.6.Viabilizar oferta de cursos de pós-graduação a distância de acordo com a demanda.

META 17
"Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equipara seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME."

ESTRATÉGIAS
17.1.Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade com apoio financeiro da União;
17.2.Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação pública do município por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
17.3.Garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos professores da rede municipal de ensino de início de carreira, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
17.4.Assegurar junto à União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional;
17.5.Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para os professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;
17.6.Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica da rede municipal de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Municipal de Educação;
17.7.Incentivar a formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino.
17.8. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;
17.9. Realizar reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;
17.10. Estimular a existência de comissão permanente dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reformulação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais do Magistério.

META 18
"Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."

ESTRATÉGIAS
18.1. Reformular o Plano de Carreira dos professores;
18.2. Manter atualizado o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
18.3. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;
18.4. Realizar reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;
18.5. Promover ação continuada através da Secretaria Municipal com emissão, para fins de progressão no plano de carreira;
18.6 Estruturar, os cargos dos profissionais da educação não docentes para que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
18.7 Prever, no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado.

META 19
"Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto."

ESTRATÉGIAS
19.1. Garantir apoio e formação aos conselheiros FUNDEB, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Conselho de Educação e Conselhos Escolares, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para visitas as instituições da rede municipal de ensino, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.2. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, na reformulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos conselheiros na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.3. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na estrutura física das instituições da rede municipal de ensino, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, a partir de diagnósticos de infraestrutura e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;
19.4. Aperfeiçoar junto com o Estado, o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos gestores escolares, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (SERE), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;
19.5. Manter a formação continuada de gestão escolar aos servidores no cargo de auxiliar administrativo e direção, com vistas a fortalecer o processo democrático;
19.6. Assegurar o Processo Democrático para as funções de Direção e Coordenação das Unidades Escolares;
19.7. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar: direção, professores, funcionários e estudantes como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;
19.8 Instituir comissão permanente com profissionais da educação e sociedade civil organizada para acompanhar a implementação do PME com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com PNE.

META 20
"Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio."

ESTRATÉGIAS
20.1. Alterar o Orçamento Municipal tendo em vista os investimentos a serem realizados para cumprir as metas através das ações estabelecida no Plano Municipal de Educação, o que ainda foi previsto:
20.2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; 20.3. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts; 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;
20.3. Mobilizar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nºs; 1, 2 e 3;
20.4. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, a APMF e os Conselhos Escolares e o Conselho do FUNDEB;
20.5. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
20.6. Realizar campanhas educativas anuais para conscientização da população da importância do pagamento dos impostos em dia;
20.7. Acompanhar e adequar às legislações previstas no PME que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica;
20.8. Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo legislativo e pelo executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;
20.9. Assegurar a atualização permanente das informações constantes no Portal da Transparência, de forma a garantir que a comunidade escolar ao realizar consultas das receitas e despesas, do total de recursos destinados à educação bem como acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos;
20.10. Manter em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade;
20.11. Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo, taxação de grandes fortunas e implementação da progressividade sobre IPVA, IPTU, ITCMD e ITR;
20.12. Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no município de Paranapoema, conforme a Lei Federal nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013;
20.13. Promover, por meio de ações do Governo Municipal em colaboração com o Estado, um Pacto de Ação para a implantação de plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao Governo Federal, visando estabelecer um padrão de qualidade.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

O Plano Nacional de Educação foi sancionado pela Presidente da República, e Paranapoema um dos municípios brasileiros, elaborou o seu Plano Municipal de Educação que o desenvolveu de forma autônoma, coletiva, participativa e democrática.
O PME em sua elaboração, serviu de guia para que o município possa nas 20 (vinte) Metas definir e estabelecer Estratégias próprias, definindo as responsabilidades do Poder Público e os recursos financeiros que devem ser aplicados para que alcance uma Educação Democrática, Igualitária e de Qualidade, assegurando assim o Direito Básico de Cidadania.
Paranapoema deflagrou a Construção do seu PME, com discussões e encontros, e estes foram realizados no intuito de juntos com a Comissão designada, pela Portaria nº 68/2015 Sociedade Civil, Poder Executivo, Secretaria Municipal da Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho Tutelar, representantes da Secretaria Estadual de Educação e Poder Legislativo (Câmara Municipal).
A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, estabelece as 6 (seis) Diretrizes para a Educação Nacional:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) e na Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no artigo 9º e no Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso "Todos pela Educação".

O Plano Municipal de Educação assinala como objetivos:
• Elevação global do nível de escolaridade da população municipal;
• Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
• Redução das desigualdades sociais e de aprendizagem no acesso e no sucesso escolar;
• Democratização da gestão de ensino público, pela participação dos profissionais da educação, na elaboração da proposta pedagógica e pela participação da Comunidade Escolar nos Conselhos Escolares;

Em síntese o objeto na conclusão deste trabalho, será de relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma política pública municipal de educação que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização dos profissionais da educação.

O PME, representa a preocupação, a necessidade e o comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e o progresso para o Município como também atingir as Estratégias através METAS previstas no PNE, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

Na conclusão das Estratégias apontadas no PME, foram levadas em consideração todas as prioridades da Política de Educação do município, que foram determinadas a partir do real contexto educacional, num trabalho que busca garantir o acesso, a permanência e o sucesso na escola, bem como a valorização dos profissionais da educação estipuladas nas 20 (vinte) METAS contidas no PNE.

Esse dever é um Marco Histórico na Educação do Município de Paranapoema, pois visa alcançar a elevação e o índice de qualidade na educação, de forma a corresponder aos anseios da sociedade, bem como, as necessidades básicas e os direitos de todos os cidadãos Paranapoemenses.

Concluir o PME, considerando sua importância é a continuidade da implementação de Políticas Públicas no setor, independente da descontinuidade de Governo Municipal. A sua aprovação pelo Legislativo Municipal, com consequente Sanção pela Prefeita, significa que o Plano tem força de Lei, e que sua aplicação deve ser obedecida pelas seguintes gestões, com a devida participação e o devido monitoramento pela sociedade, por meio de instâncias e com ações concretas, eficientes, no sentido da melhoria da qualidade da Educação com ampla participação social no processo, de modo que todos se sintam responsáveis e coautores na sua elaboração e execução. O Plano Municipal de Educação é de todos, para que todos sejam beneficiados, com a melhoria permanente da qualidade da Educação.
A Secretaria Municipal de Educação de Paranapoema, por meio de seu dirigente municipal de educação e a Comissão instituída pela Portaria nº 68/2015 de 06 de abril de 2015, serão os responsáveis pela Coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando um "grupo de avaliação e acompanhamento do PME".

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação do PME. Caberá ao grupo de avaliação e acompanhamento, criar mecanismos de avaliação do PME, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a ser retomados.

As Metas e as Estratégias deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos responsáveis e a comunidade geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania da população.

Assim sendo, o presente documento, na forma idealizada, tem o condão de propulsionar as políticas públicas educacionais através da Secretaria Municipal de Educação para o próximo decênio 2015 a 2025.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 850, DE 19 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação da Cidade de Ourizona para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

JANILSON MARCOS DONASAN, Prefeito do Município de Ourizona-Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de Ourizona para o decênio 2015-2025, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art.11 da Lei Federal nº 9.394/96 e artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/01.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2015-2025
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais;
IV – melhoria da qualidade de ensino;
V – formação para o trabalho;
VI - promoção da sustentabilidade sócio ambiental;
VII – promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX – valorização dos profissionais de educação;
X – difusão dos princípios de equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Art. 5º - No quinto ano de vigência desta Lei deverá ser avaliada a meta de ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME – 2015-2025.
Art. 6º - O Município deverá promover a realização de, pelo menos, duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação da Cidade de Ourizona.
Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução das metas do PME – 2015-2025 e a implementaçãodas estratégias a serem realizadas.
§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.
§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME – 2015-2025.

Art.8º - Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação da Cidade de Ourizona abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 10 - O Município de Ourizona deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2025.

Art. 12 – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB serão utilizados para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações externas.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourizona, 19 de junho de 2015.

JANILSON MARCOS DONASAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO- METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:
1.1 Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, com o objetivo de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016;
1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil de crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o Estado e União levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4 Estabelecer em regime de colaboração com o Estado e União, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5 Em regime de colaboração com o Estado e União, manter e ampliar programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6 Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, se necessário, em parceria com a união FNDE, através do PAR, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
1.7 Implantar, através de parceria com o Estado e União, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física e pedagógica, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.8 Garantir a oferta de matrículas gratuitas em creches com a expansão da oferta na rede escolar pública, através da efetivação de programas federais, estaduais, voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos a instituição que oferta Educação Infantil, possibilitando a ampliação do acesso e referida etapa de Educação Básica;
1.9 Garantir para ingresso dos profissionais da educação infantil formação inicial de acordo com o plano de carreira vigente, bem como promover a formação continuada, possibilitando progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.10 Buscar parcerias com o Estado e União, bem como, através de articulação entre cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo agarantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.11 Fomentar o atendimento da população, caso venham existir das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.12 Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar da comunidade rural com segurança obedecendo a normas vigentes;
1.13 Priorizar em parceria com o Estado e Entidades não Governamentais o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.14 Instituir em caráter complementar, através de parcerias com o Estado e União, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.15 Preservar através de ações do Estado e União, as especificidades da educação infantil assim como implantar melhorias na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.16 Fortalecer em parceria com o Estado e União, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.17 Promover em parceria com o Estado e União, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, bem como, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.18 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.19 Estimular o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.20 Promover palestras e debates com pais de crianças de 0 a 3 anos com a finalidade de levá-los a entender as vantagens e benefícios de manter seus filhos em creches, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de formação integral e construção do conhecimento das crianças;
1.21 Fortalecer e ampliar parcerias com Governo Federal visando garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias;
1.22 Promover concursos públicos para contração de professores e funcionários com o objetivo deatender a demanda oferecida;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:
2.1 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;
2.2 Pactuar com o Estado e União no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3Acompanhar através de ações do Estado e União, os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, com base nos resultados das avaliações internas e externas;
2.4 Fortalecer através de parcerias com o Estado e União, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, bem como em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5 Promover a busca, orientando a participação ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6 Desenvolver em parcerias com o Estado e União, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, caso venham existir no município;
2.7 Ajustar no âmbito do sistema de ensino Municipal a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar em consonância com as demais escolas do Estado do Paraná.
2.8 Promover em parceria com o Estado e União a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental anos iniciais, para as populações, indígenas e quilombolas, nas comunidades, caso venham existir no município. Para a população rural disponibilizar em parceria com o Estado e União,transporte escolar com segurança;
2.11Desenvolver em parceria com o Estado e União, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhosde profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante se houver;
2.12 Oferecer, no que couber ao Município, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.14 Promover a busca de crianças e adolescente fora da escola em parceria com assistência social do Município.
2.15 Orientar, acompanhar e subsidiar a construção da Proposta Político Pedagógica das instituições de ensino considerando a legislação vigente;
2.16 Estabelecer parcerias com o Estado, Instituições de Ensino Superior e demais órgãos da comunidade ativamente participantes, para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadorase eficientes;
2.17 Realizar concursos públicos para o ingresso de profissionais da educação dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Meta 3: universalizar para os próximos 10 anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:
3.1 Cooperar com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNEaté o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4 Garantir através de parcerias com o Estado e União a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar e projetos específicos em diversas áreas de estudos;
3.5 Fortalecer e ampliar em parceria com o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6 Apoiar através de ações da União a universalizaçãodo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização
como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7 Acompanhar através do Estado a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência quando houver;
3.8 Acompanhar através do Estado a estruturação,o fortalecimento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo,bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9 Acompanhar através de ações do Estado, a busca ativa da população de 15(quinze) à 17(dezessete) anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10 Acompanhar através do Estado o fortalecimento de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11 Acompanharatravés do Estado a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dosalunos;
3.12 Acompanhar através do Estado formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13 Viabilizar através de parcerias com o Estado e União, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14 Estimular a participação dos adolescentes do Município nos cursos das áreas tecnológicas e científicas oferecidos pelo Estado e União.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4(quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:
4.1 Acompanhar através da União a contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, das matriculas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar a suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matriculas na educação básica regular, e as matriculas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em nossa Instituição de Ensino. Diagnosticar através de avaliações psicoeducacionais de alunos na faixa etária de 06(seis) anos, dar suporte e maior número de atendimento nas terapias educacionais.
4.2 Promover em parceria com o Estado e União, no prazo vigência deste PME, a universalização no município, do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 deDezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3 Promover estudos contábeis e financeiros visando à possibilidade de implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado na Educação regular;
4.4 Proporcionar através de parcerias com Estado e União,atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno de nosso município;
4.5 Em parceria com Estado e União estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os com deficiências globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6 Manter e ampliar através de parcerias com o Estado e União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiências por meio da educação arquitetônica, da oferta de transporte acessível (ônibus adaptado) e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades.
4.7 Estudar a possibilidade de garantir na vigência desta Lei a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em classes bilíngues e em escola inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, e dos arts.24 e 30 da Convenção sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8 Estudar a possibilidade de garantir na vigência desta Lei a oferta de educação inclusiva, vedada e exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades beneficiários de programa de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10 Fomentar em parcerias com o Estado e União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiências globais do desenvolvimento e altas habilidades.
4.11 Em parceria com o Estado e União, promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formação de politicas setoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12 Estudar a possibilidade financeira e orçamentária na vigência

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

desta Lei, visando à ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional, profissionais de apoio ou auxiliares;

4.13 Acompanhar através de ações do Estado e União a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.14 Acompanhar através do Estado e União, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades de 0(zero) a 17 (dezessete) anos;

4.15 Incentivar através de ações do Estado e União a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

4.16 Promover através de parcerias com o Estado e União, bem como com Instituições Comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculadas na rede pública de ensino;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, matriculados na rede pública de ensino;

4.18 Contemplar através de parcerias com Estado e União projetos de atendimento especializado para alunos com altas habilidades e superdotados, avaliados;

4.19 Estudar a viabilidade de promover projetos de alunos excelência.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar através de parcerias com o Estado e União, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação fundamental, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Instituir através de parcerias com o Estado e União, instrumentos de avaliação escolar periódica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, efetuando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Através de parcerias com o Estado e União, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Promover através de parcerias com o Estado e União, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar através de ações do Estado e a União à alfabetização de crianças do campo, indígenas, negras, quilombolas e de população itinerantes, quando houver, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades e sua identidade cultural;

5.6 Através de parceria entre Estado e União promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, como o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, implantando o (PNAIC) no município;

5.7 Através de parceria entre Estado e União apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Estudar a possibilidade de promover, com o apoio da união e Estado, através da oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração com Estado e União programa de construção, ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 Implantar, em regime de colaboração com Estado e União programa de ampliação e reestruturação das escolas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Em parceria com Estado e União, fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5 Adotar medidas que visem melhorar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar através do Estado e União a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2015	2017	2019	2021
Iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
O médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pacto federativo, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada regional, estadual e local;

7.2 Assegurar através de parceria com o Estado e União que:

a) na vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%(cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) na vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%(oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos alunos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 Induzir em parceria com o Estado e União, processo continuo de avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executarPlanos de Ações Articuladas-PAR, cumprindo as metas de qualidade estabelecidas para Educação Básica Pública em parceria com o Estado e União, bem como, às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional de professores e profissionais de serviços de apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental anos iniciais;

7.7 Desenvolver em parceria com o Estado e União, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, se houver;

7.8 Aplicar as regras estabelecidas pela União de forma a buscar atingir as Metas do IDEB, no que se refere aos índices e a média nacional, garantindo a qualidade da aprendizagem dos educandos nessa fase de escolaridade.

7.9 Melhorar o desempenho dos alunos do ensino fundamental anos iniciais nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento de referência, internacionalmente, de acordo com as seguintes projeções:

	2015	2018	2020
Resultado em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

7.10 Através de ações do Estado e União, incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental anos iniciais, bem como, apoiar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados;

7.11 Garantir, através de parceria com Estado e União, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa da educação obrigatória;

7.12 Promover parceria com Estado e União na vigência deste PME, visando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal da Educação, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 Apoiar tecnicamente a gestão escolar garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento das atividades pedagógicas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14 Através de parcerias com o Estado e União, ampliar e aprofundar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas do ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15 Assegurar que todas as escolas públicas do ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental tenham acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduo sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16 Informatizar a gestão das escolas municipais e da secretaria de educação do Município;

7.17 Garantir em parceria com Estado, União e Instituições filantrópicas políticas de combate á violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.18 Acompanhar através do Estado a efetivação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19 Através de parcerias com o Estado e União, mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiência de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, bem como, ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais;

7.20 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21 Através de ações do Estado e União, universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção á saúde;

7.22 Através de parcerias com o Estado e União, estabelecer ações afetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.23 Através de parcerias com o Estado e União, promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.24 Instituir, em articulação com o Estado e União programa de formação de professores para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25 Estabelecer em parcerias com o Estado e União, políticas de estimulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito no corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1 Promover em parceria com Estado correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Acompanhar através de ações do Estado e União, a viabilização de programas de educação de jovens e adultos – EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3Acompanhar através de ações do Estado a garantia de acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

8.4 Buscar, em parceria com Estado, bem como com as áreas de saúde e assistência social, a identificação das causas que levam ao absenteísmo dos segmentos populacionais em faixa etária de 18 à 29 anos, assim como incentivar a participação nos programas de educação de jovens e adultos;

8.5 Auxiliar o Estado na promoção da busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6Acompanhar o Estado na implementação de práticas pedagógicas que motivem o acesso e permanência do estudante nesta faixa etária (18 à 29 anos);

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar em parceria com o Estado e União a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar em parceria com o Estado e União, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Intensificar em parceria com Estado e União, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 Realizar em parceria com o Estado no que couber ao Município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 Realizar no que couber ao Município,em parceria com Estado e União, avaliações, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6 executar no que couber ao Município, em parceria com Estado e União, ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.7 Acompanhar através de ações do Estado e União a aplicação de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos e adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8 Firmar parcerias com Estado e União, bem como com empresas privadas, visando estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9 Acompanhar através de ações do Estado e União, o fortalecimento de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarizaçãoformal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científico e Tecnológico, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva população;

9.1 Acompanhar através de ações do Estado e União, políticas públicas de jovens e adultos que levem em consideração às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de politicas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à efetivação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Acompanhar através de ações do Estado e União, à promoção de educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Acompanhar através de ações do Estado e União a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e trabalhadora;

10.3 Acompanhar através de ações do Estado e União, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes

e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas se houver inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 Acompanhar através de ações do Estado e União, a possibilidade de ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Acompanhar através de ações do Estado e União o estímulo à diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos ;

10.6 Acompanhar através de ações do Estado e União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 viabilizar em parceria com Estado e União a possibilidade de instituir programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11-: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. Em 2012, houve 1.362.200 matrículas nesta modalidade de ensino. A meta é atingir o número de 4.086.600 de alunos matriculados

Estratégias:

11.1 Cooperar tecnicamente com o Estado a União na expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.2 Acompanhar através do Estado e União o fomentoda expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município, disponibilizando se possível, a estrutura física e de pessoal;

11.3 Acompanhar através de ações do Estado e União a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Acompanhar através de ações do Estado e União, a implantação doestágio na educação profissional técnica de nível médio , preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Acompanhar através de ações do Estado e União o desenvolvimento de ações que visem à oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, levando em consideração a possibilidade da existência de um Pólo do Instituto Federal do Paraná no município;

11.6 Acompanhar e divulgar através do Estado,a ampliação de oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Acompanhar através de ações do Estado, a criação do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8 Acompanhar através de ações do Estado o aumentoda oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

11.9 Contribuir, no que couber ao município, para a criação de mecanismos pedagógicos em parceria com ada Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para que a taxa de conclusão média dos cursos técnicos em nível médio chega para 90%(noventa por cento) e elevação, nos cursos presenciais a um limite de 20 alunos por professor

11.10 Acompanhar a posição do Estado e da União no que se refere à melhoriados investimentosgraduais em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.11 Colaborar, no que couber ao município, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.12 Acompanhar através de ações do Estado e União, a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.13 Incentivar, no que couber ao município, o ingresso da comunidade em cursode educação profissional técnica de nível médio;

11.14 Manter Parceria com o Estado e União visando garantir o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural matriculados nos cursos técnicos;

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Observar a evolução da União e Estado referente à ampliaçãoda oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micros e macros regiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2 Acompanhar a evolução da União e Estado na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento),bem como a oferta, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.3 Incentivar e colaborar no que couber ao município, para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores na educação básica, visando atender principalmente os défices de profissionais em áreas específicas;

12.4 Acompanhar através de ações da União, à ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil, dirigidas aos estudantes de instituições públicas bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil- FIES de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 Acompanhar junto à União à expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.6 Ampliar a oferta de estágio nas instituições de ensino da rede municipal de educação colaborando a formação do indivíduo na educação superior;

12.7 Promover, em parceria com o Estado, bem como, em parceria com a comunidade local, a ampliaçãoda participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 Acompanhar através da mídia, bem como dos órgãos Estadual e Federal, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando-se as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município e País;

12.9Acompanhar através da mídia nacional, bem como dos órgãos Estadual e Federal,programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10 Incentivar os alunos de Ourizona à usufruirda fomentação de oferta em relação a formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.11 Divulgar junto à comunidade do município se necessário, à institucionalizaçãodo programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.12 Divulgar junto à comunidade do município no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.13 Viabilizar através de parceria com o Estado e União transporte para alunos e professores do Município objetivando a participação efetiva dos mesmos em atividades extracurriculares que visem à articulação entre formação, pesquisa e mundo do trabalho;

12.14 Firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, para ofertar cursos de graduação à distância sem ônus para o município;.

12.15 Estudar a possibilidade financeira e orçamentária de ofertar aos alunos estudantes do último ano do ensino médio de Ourizona, curso pré-vestibular utilizando-se para tanto, parcerias entre a Secretaria Municipal da Educação e outras secretarias vinculadas ao Município, bem como, setores da sociedade civil sem fins lucrativos do município;

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 Acompanhar através da União o aperfeiçoamentodo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que visa fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 Acompanhar através da União o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, que tem como meta ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3 Acompanhar através do Estado e União, visando sempre à qualificação profissional dos educadores que atuam na educação do Município, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, os quais são avaliados por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para às relações étnico-raciais a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências.

13.4 Acompanhar através de ações do Estado e da União a Elevaçãodo padrão de qualidade das universidades estaduais e Federais, os quais direcionam suas atividades de maneira que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.5 Acompanhar através do Estado e da União à elevaçãogradualda taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, os quais possuem objetivo deatingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e também, fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6 Acompanhar através de ações do Estado e União a promoção de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.7 Promover se possível, na vigência deste Plano, ajustes administrativos necessários para possibilitar a concessão de afastamento sem ou com remuneração dos professores da rede municipal de ensino para formação em cursos de mestrado e/ou doutorado na área de Educação.

13.8 Aperfeiçoar no máximo a cada biênio, o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação do Município, observando-se dentre outras ações, o Piso Nacional, bem como, revendo-se a forma de valorização pela formação em mestrado e/ou doutorado na área da Educação.

Meta 14: Pós – Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 Divulgar no município a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 Acompanhar através do Estado e União às ações de integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 Através de ações do Estado e União, acompanhar e divulgar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 Divulgar para a população através de ações do Estado e União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância caso o município tenha tal possibilidade.

14.5 Informar à população de Ourizona sobre a manutenção e expansão do programa da União de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, o qual assegura à acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6 Acompanhar através da União a ampliaçãodo investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.7 Acompanhar através da União o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.8 Divulgar aos profissionais da Educação de Ourizona, os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC como forma de incentivá-los à formação.

Meta 15:- Profissionais de Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Divulgar a ampliação de programas do governo estadual e federal de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da rede Municipal de Ourizona;

15.2 Divulgar a consolidação da ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.3 Apoiar a União, no que couber ao Município, na implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e educação especial;

15.4 Acompanhar através do Estado e da União a reforma curricular dos cursos de licenciatura bem como sua renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação do município de Ourizona;

15.5 Incentivar os professores do Quadro efetivo do Município que não possuam formação a ingressar em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, como forma de garantir sua valorização na carreira do magistério municipal;

15.6 Divulgar através de ações do Estado e União a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério pertencentes ao Município de Ourizona;

15.7 Estudar a possibilidade de constituir na vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, formação esta constituída em regime de colaboração entre os entes fe1derados;

15.8 Divulgar e incentivar o PARFOR, na modalidade presencial, por ser um Programa emergencial instituído para atender o disposto no artigo 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e implantado em regime de colaboração entre a Capes, os estados, municípios o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior – IES.

15.9 Garantir que, a partir de 2017 todos os professores da educação da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais) tenham habilitação específica nível superior de Licenciatura Plena (Pedagogia) e/ou Curso Normal Superior, conforme estabelece a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, para ingressarem na Carreira do Magistério da rede Municipal de ensino;

15.10 Estabelecer o prazo de em até 05 anos da vigência deste Plano para que os atuais profissionais da educação da rede municipal em efetivo exercício do magistério concluam formação em nível superior na área da Educação.

15.11 Firmar parcerias com instituições de ensino superior para oportunizar aos profissionais da educação cursar o nível superior na sua área de atuação;

Meta 16: Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Acompanhar em regime de colaboração com Estado e União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e divulgar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e União e do Município;

16.2 Acompanhar através da União a consolidação de política nacional de formação de professores da educação básica, que define as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Divulgar através de ações do Estado e da União a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 Divulgar através de ações do Estado e da União a ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5 Ofertar, em parceria com o Estado e União, bem como, com Instituições de Ensino Superior, formação continuada a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, duas vezes ao ano, atendendo assim, o que dispõe o Plano de Cargos e Carreira do Magistério da rede Municipal de ensino do Município de Ourizona;

16.6 Prever a possibilidade financeira e orçamentária com recursos da Educação para que se possibilite o afastamento de profissionais da educação da rede municipal de ensino de suas atividades diárias a fim de participarem de encontros, atividades pedagógicas e científicas e de formação continuada oferecidas pele Rede Estadual, bem como por instituições de ensino superior, sem que haja prejuízo da aprendizagem do educando.

Meta 17:- Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Iniciar estudos financeiros e orçamentários no decorrer da vigência deste PME, sobre a possibilidade de fortalecimento gradual do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal em um único estabelecimento escolar, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.2 Valorizar os profissionais do Magistério da rede municipal de ensino em particular o piso salarial nacional profissional, sempre que houver aumento nos repasses de recursos da União.

Meta 18:- Plano de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Const

Estratégias:

18.1. Assegurar o ingresso do profissional do magistério público municipal através do concurso público conforme estabelece a Lei Federal nº9394/96.

18.2. Garantir em até 3 (três) anos da vigência deste Plano que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais.

18.3 Manter em parceria com o Estado e União, fóruns de discussões promovidos pela Secretaria Municipal de Educação assegurando a revisão do Plano de Carreira no máximo a cada biênio.

18.4 Aperfeiçoar e consolidar através da Secretaria Municipal de Educação avaliação periódica dos profissionais do magistério, bem como dos demais profissionais da Educação em estágio probatório a fim de fundamentar decisão para efetivação do mesmo.

Meta 19:- Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Fortalecer o Conselho do FUNDEB e CAE bem como criar no prazo de um ano de vigência deste PME o Conselho Municipal de Educação, a fim de garantir sua efetividade.

19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE criando o Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração da PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.3. Assegurar condições, no prazo de até 05 (cinco) anos para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento dos mesmos, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.

19.4.Fortalecer, no prazo da vigência desta plano os conselhos da educação, alimentação escolar e do FUNDEB, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização da rede escolar com vistas ao desempenho de suas atribuições.

19.5. Promover a formação dos gestores dos conselhos municipais da Educação FUNDEB e CAE, visando o fortalecimento e qualificação da Gestão Democrática.

19.6. Ampliar no prazo da vigência deste plano os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.

Meta 20: Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Proporcionar formação para professores e gestores da rede municipal de ensino sobre a aplicabilidade dos recursos e verbas destinados a Educação.

20.3. Aperfeiçoar e ampliar mecanismos de acompanhamento da arrecadação e de contribuição do salário educação, possibilitando que os conselhos municipais de educação possam exercer sua função de fiscalização e de controle social na aplicação adequada dos recursos destinados a educação do município.

20.4. Ampliar se possível, investimentos para poder atingir metas do plano Nacional de educação no prazo estabelecido.

20.5. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, EDUCAÇÃO.

20.6. Através da ampliação de recursos da União, implantar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para financiamento da educação sob responsabilidade da Rede Municipal de ensino a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração pessoal docente e dos demais profissionais da educação publica, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7. O CAQ será definido a partir da ampliação de recursos da União para com o Município e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelos conselhos do FUNDEB, Conselhos Escolares e Conselho Municipal da Educação.

Prefeitura do Município de Colorado
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

LEI Nº 2672/2015

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Colorado – PME, com vistas ao cumprimento do disposto do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PMEC, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE em dá outras providências.

Art. 2º São diretrizes do PMEC:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais de qualquer natureza;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PMEC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II - Câmara dos Vereadores;
III – Conselho Escolar;
IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PMEC, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência da PMEC e poderá ser ampliada por meio da lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução da PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEC.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino Municipal criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do Plano Nacional de Educação e deste Plano Municipal de Educação.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.
Parágrafo único: Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I - assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II - considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III - garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
IV – promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município de Colorado deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art.10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMEC e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único: Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e da preparação do Plano Plurianual – PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1o serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O Município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1o, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Colorado, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subseqüente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 19 de junho de 2015.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco anos) de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias
1.1) Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil nas redes públicas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016.
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PMEC, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar percapta mais baixo;
1.3) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.4) Ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender até o ano de 2016, 100% da população entre 4 e 5 anos (em consonância com a Lei nº 12.797 de 4 de abril de 2013);
1.5) Coletar anualmente junto à Secretaria de Saúde do Município o número de crianças nascidas e residentes em colorado, visando detectar a demanda de crianças em idade correspondente à Educação Infantil;
1.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do aceso e permanência das crianças em idade correspondente à Educação Infantil;
1.7) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento de crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa seguinte, visando ao ingresso do aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;
1.8) Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir, analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede, de forma a integrá-los no processo pedagógico;
1.9) Garantir progressivamente o atendimento na Educação Infantil por profissionais com formação em nível superior de ensino.
1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.12) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.13) Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão de subsídios e práticos;
1.14) Elaborar anualmente um plano de ação para a Educação Infantil com base na assessoria pedagógica, visando suprir as necessidades das instituições, no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais;
1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.16) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.17) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.18) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.19) Observar nos prédios escolares (rede física), se o número de salas é compatível ao número de crianças, se os sanitários estão em número suficiente para o atendimento aos alunos, se o número de carteiras, cadeiras, mesas, quadro de giz são suficientes para a pratica pedagógica, se a conservação do prédio atende ás exigências legais;
1.20) Garantir a efetiva prática do planejamento anual;
1.21) Manter, periodicamente a articulação entre as Instituições de Educação Infantil, a saúde e Ação Social, para uma ação conjunta no atendimento à educação da criança de 0 a 5 anos;
1.22) Buscar ações que visem á prevenção da violência doméstica, com programas de apoio dirigidos ás famílias das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil.
1.23 Estabelecer critérios para o acesso de matrícula de crianças de 0 a 3 anos nos Centros, priorizando as crianças de famílias que comprovem baixa renda com vinculo empregatício, mediante avaliação da Assistente Social;

META 2: universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PMEC.

Estratégias
2.1) O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3) Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, formalizados por avaliações do rendimento pedagógico de acordo com o regimento escolar.
2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6) Disponibilizar equipamentos tecnológicos para desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.7) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.8) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
2.11) Oferecer formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12) Buscar, em parceria com a assistência social, as crianças e adolescentes que estão fora da escola, reinserindo-os e trabalhando para a sua permanência e aproveitamento escolar;
2.13) Elaborar proposta pedagógica para adaptação no período de transição do aluno de 5º ano que passa dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental.
2.14) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares, estreitando o laço entre escola e família;
2.15) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas, artísticas e culturais no ambiente escolar e no município;
2.16) Garantir e oportunizar a participação dos profissionais da educação nas capacitações realizadas e ofertadas pelos órgão públicos e ou instituições privadas através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e palestras.

META 3: Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias
3.1) Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino,preferencialmente na idade adequada.
3.2) Contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.
3.3) Realizar chamada pública como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II e a busca ativa da população de 15 a 17 anos de forma permanente e com frequência anual de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e demais áreas afins;
3.4) Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.
3.5) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação de qualquer natureza, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.6) Zelar pela oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.
3.7) Desenvolver, no município e nas unidades escolares de ensino médio, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esporte, atividades esportivas e culturais.
3.8) Estimular a criação e o funcionamento dos grêmios estudantis e suas entidades representativas e a implementação e fiscalização das leis: nº 7.398 de 04/11/85, nº 11.057 de 17/01/95, nº 10.054 de16/07/1992 e ECA.
3.9) Garantir a diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas, tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se aquisição e manutenção de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.
3.10) Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo , das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.
3.11) Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
3.12) Incentivar o acesso dos alunos da rede pública à Universidade Pública através de processos seletivos ofertados pelas instituições.

Meta 4: Universalizar , em regime de colaboração com a União e o Estado, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais , classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias
4.1) Oportunizar a comunidade escolar estudos referentes à legislação que respalda a educação de qualidade para todos.
4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
4.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na educação básica da rede pública conforme necessidade identificada.
4.4) Articular em regime de colaboração entres a redes estadual, municipal, e conveniados, avaliação e monitoramento para qualidade do atendimento educacional especializado do estudante da educação especial.
4.5) Reforçar e ampliar as parcerias entre a entidade mantenedora de escola de educação básica modalidade educação especial, com o governo municipal para investimentos e infraestrutura, equipamentos e outros.
4.6) Ampliar investimentos e infraestrutura, equipamentos materiais didáticos próprios, recursos de tecnologia assistiva, (comunicação aumentativa e alternativa) dentre outros, na sala de recursos multifuncionais, classes e serviços especializados da rede municipal.
4.7) Assegurar o direito à acessibilidade eliminando as barreiras arquitetônicas, adequando os espaços para que atendam a diversidade humana.
4.8) Possibilitar o direito à inclusão social da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho:
4.9) Promover cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência e trantornos globais do desenvolvimento em parceria com escolas profissionalizantes e instituições profissionalizantes habilitadas.
4.10) Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade por meio de campanhas informativas, para oportunizar discussões e reflexões a respeito dos direitos das pessoas com deficiência.
4.11) Fiscalizar e acompanhar as instancias responsáveis e fazer cumprir as políticas públicas referentes à infraestrutura e acessibilidade.
4.12) Implantar projetos nas escolas para assistir as famílias dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando-as de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
4.13) Garantir que o Projeto político Pedagógico das escolas estaduais, municipais e conveniadas que atendam estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação contemple ações quanto ao atendimento a esta diversidade.
4.14) Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para a realização de tarefas e construção da autonomia.
4.15) Garantir e ampliar a formação dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino.
4.16) Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda;
4.17) Estabelecer, em consonância com as Instituições Especializadas, indicadores básicos de qualidade do atendimento ao qual se propõe;
4.18) Expandir o Centro Multifuncional especializado inserindo profissionais que se fizer necessário durante o vigor deste PME , para melhor atender à demanda.
4.19) Garantir a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.20) Garantir que no mínimo em dois anos da aprovação do Plano Municipal de Educação todas as escolas do município tenham atendimento especializado;
4.21) Assegurar a execução e acompanhamento das políticas de educação especial no município.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias
5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos Anos Iniciais do ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) Aplicar anualmente instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino em escolas criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3) Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na alfabetização dos alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental;
5.4) Participar do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, de iniciativa do Governo Federal, propiciando a todos os professores e alunos do Ensino Fundamental o recebimento gratuito de livros didáticos e paradidáticos;
5.5) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.6) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;
5.7) Promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
5.8) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.9) Corrigir anualmente com medidas pedagógicas orientadas, o desequilíbrio gerado por repetências sucessivas, entre os anos de permanência do aluno na escola e a duração do próprio nível de ensino;
5.10) Implantar políticas pedagógicas e administrativas de superação do índice de evasão e repetência, ainda existente na Rede Municipal de Ensino, a partir da aprovação deste plano municipal de educação.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendendo o que está previsto na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como oferecer às escolas condições (físicas, estruturais e pedagógicas) visando
atendimento de qualidade.

Estratégias
6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2) Promover em conjunto com a equipe diretiva e pedagógica da escola estudos sobre o atendimento integral e seu impacto na aprendizagem e desenvolvimento da criança, afim de que a qualidade no tempo e espaço destinado aos alunos seja aproveitada de forma lúdica e criativa;
6.3) Trazer a comunidade escolar (APMFs) para o cenário escolar apresentando a nova proposta de trabalho, para que possam com suas vivências colaborar para com o apoio junto aos órgãos competentes na efetivação progressiva deste atendimento;
6.4) Cobrar dos órgãos competentes a vistoria, analise das unidades escolares do município e do estado, as adequações, a qualquer tempo, para um atendimento seguro e de qualidade para os alunos assistidos integralmente;
6.5) Manter atualizado os dados do SERE, afim de que havendo oferta de adesão a programas que possam colaborar na ampliação e na reestruturação da escola para o atendimento de qualidade do aluno seja realizado;
6.6) Realizar a adesão e o acerto de contas seguindo todos os encaminhamentos oferecidos no manual operacional, para que em outro momento a escola possa ter o benefício renovado;
6.7) Promover reunião entre a direção e equipe pedagógica da escola com os responsáveis pelo espaço físico do entorno do estabelecimento, no sentido de estabelecer parcerias para possibilitar o desenvolvimento das atividades;
6.8) Promover a participação das Instancias Colegiadas (Conselho Escolar, Grêmio Estudantil) no combate a evasão nos Programas de Atividades em Contraturno;
6.9) Promover a ampliação de jornada escolar conforme a demanda e orientações emanadas da Secretaria de Estado de Educação, mantenedora dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação;
6.10) Promover a integração destas crianças em nossas unidades de ensino, uma vez que trabalhamos a inclusão e a diversidade;
6.11) Promover atividades adequadas e dinâmicas que atendam as necessidades próprias do desenvolvimento.

Meta 7: Investir na qualidade da educação básica da rede municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir ou ultrapassar as médias nacionais para o IDEB, previstas na meta 7 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Estratégias
7.1) Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2) Assegurar que:
a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3) Constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
7.7) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
7.8) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.9) Desenvolver ações de combate a violência e promover cursos de formação aos professores para que os mesmos detectem os sinais e causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da Cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.10) Incentivar projetos que contribuam para sustentabilidade ambiental nas escolas públicas.
7.11) Viabilizar aos estudantes condições de acesso, espaço para prática esportiva, cultura artística, motivando o processo de ensino aprendizagem.
7.12) Efetivar propostas pedagógicas específicas à Educação de campo, comunidade indígena e quilombolas, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.
7.13) Promover juntamente com os órgãos responsáveis pela saúde e educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.14) Estimular a formação de leitores e a formação continuada aos profissionais da educação visando o desenvolvimento do ensino/aprendizagem, diminuindo as taxas de abandono, aprovação por conselho.
7.15)Estabelecer ações conjuntas às redes de proteção e ministério público para o enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações da lei da criança e do adolescente, e dos profissionais da educação.
7.16) Estabelecer políticas públicas em parceria com a secretaria do estado para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação da família com a educação dos filhos, visando a melhoria da qualidade de educação.

Meta 8: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE.

Estratégias
8.1) Articular o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular; os Planos de Trabalho Docente e os Regimentos Escolares, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para a Educação de Jovens e Adultos, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitado o prosseguimento nos estudos;
8.2) Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação inicial e continuada de alunos trabalhadores com a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade;
8.3) Fortalecer o atendimento por meio das diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação para o acesso à escolarização por meio das políticas e programas para a Educação de Jovens e Adultos;
8.4) Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo acessibilidade, demais instalações, turnos adequados e profissionais habilitados, conforme o aumento de demanda para essa Modalidade de Ensino;
8.5) Realizar chamada pública como estabelece a Lei 9394/96, artigo 5º, inciso II e a busca ativa de forma permanente e com frequência anual de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude e demais áreas a fins;
8.6) Estabelecer e/ou ampliar ações afirmativas no âmbito do atendimento das populações em foco, adequando tempo, espaço e oferta de escolarização às necessidades específicas, garantindo o acesso, permanência e conclusão dos estudos desta população;
8.7) Desenvolver, de forma democrática, políticas públicas para acompanhamento pedagógico individual e coletivo, para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com atendimento escolar defasado, sem que as mesmas assumam caráter de aligeiramento.
8.8) Articular políticas da educação de jovens e adultos às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho e da saúde, a fim de atender as especificidades dos jovens e adultos.

Meta 9: Elevar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias
9.1) Assegurar e ampliar de forma democrática a oferta pública e gratuita da Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, para a população a partir de 15 anos, que não tenha atingido esse nível de escolaridade., considerando as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais;
9.2) Fomentar a aquisição de materiais didáticos específicos, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, ao acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes do município que atuam na educação de jovens e adultos;
9.3) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de escolarização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos de idade;
9.4) Fortalecer o atendimento por meio das diretrizes e orientações emanadas da Secretaria de Estado da Educação para o acesso à escolarização através das políticas públicas e programas para a Educação de Jovens e Adultos;
9.5) Realizar chamada pública, como estabelece a Lei 9394/96 (LDB), no artigo 5º, inciso II e a busca ativa, de forma permanente e com frequência anual, da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, buscando parceria com instituições públicas e privadas, na divulgação da Modalidade de Ensino EJA.
9.6) Fortalecer o acompanhamento pedagógico para evitar a evasão escolar por meio da articulação escola, família e comunidade;
9.7) Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a acessibilidade, demais instalações adequadas, turnos diurno e noturno e profissionais habilitados, conforme o aumento e especificidade de demanda para esta Modalidade de Ensino.
9.8) Realizar diagnóstico a fim de detectar e localizar a população analfabeta do município, e identificar os motivos que provocam o absenteísmo;
9.9) Atender a demanda baseada no índice de analfabetos, objetivando reverter o quadro através de parceria entre a SEED (Secretaria de Estado da Educação) e SEDUC (Secretaria Municipal de Educação);
9.10) Promover a articulação entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos. Em parceria com as famílias com o propósito de desenvolver ações voltadas à continuidade do atendimento escolar, com proposta específica para acolhida das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
9.11) Divulgar as ações relacionadas à educação de jovens e adultos para incentivar e mobilizar os munícipes à participação.

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias
10.1) Atender as especificidades do trabalhador viabilizando maior articulação dessa modalidade de ensino com a jornada de trabalho;
10.2) Viabilizar programas para garantir que as escolas públicas adequem os espaços escolares para atendimento dessa demanda;
10.3) Oferecer programa de Formação Continuada para os professores que atuam nessa modalidade;
10.4) Promover ações pedagógicas que consolidem a importância da EJA para o município;
10.5) Incentivar o uso das tecnologias educacionais no trabalho com o aluno da EJA;
10.6) Assegurar e fortalecer os setores responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos no Município e no Estado;
10.7) Implementar programas educativos que contribuam com a qualificação do aluno trabalhador relacionando a teoria com a prática.
10.8) Disponibilizar as oferta na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e trabalhadora.
10.9) Desenvolver novas metodologias, articuladas com o mundo do trabalho, com vistas ao estabelecimento de interações entre teoria e prática, levando em consideração as características peculiares dos jovens e adultos do município e região.
10.10) Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.
10.11) Viabilizar a produção de material didático de material didático, no desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, de instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes nas redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articuladas à Educação Profissional.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

10.12) Colaborar na elaboração de material didático, no desenvolvimento de currículos, metodologias específicas e instrumentos de avaliação, fomentar a utilização de equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes nas redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articuladas à Educação Profissional.
10.13) Institucionalizar, em parceria com a União, o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.14) Utilizar programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que estejam, ou sejam, instituídos e que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.15) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.
10.16) Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público desta Modalidade de Ensino e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades indígenas e quilombolas e do campo, inclusive na Modalidade de Educação à Distância.
10.17) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à Educação de Jovens e Adultos, articulada à Educação Profissional.
10.18) Implantar Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
10.19) Utilizar o Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas e profissionais especializados que atuam na educação de jovens e adultos integrada a educação profissional acessibilidade e atendimento adequado à pessoa com deficiência transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e baixo nível de escolaridade.
10.20) Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, bem como as especificidades locais para o mundo do trabalho a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
10.21) Buscar recursos junto à União e Estado para viabilizar programas que garantam adequação dos espaços escolares para atendimento às necessidades e especificidades estruturais dos cursos da Educação Profissional, inclusive na Modalidade à Distância.
10.22) Divulgar ações relacionadas à Educação de Jovens e Adultos articuladas à Educação Profissional, a fim de consolidar a importância desta Modalidade de Ensino e a participação dos munícipes.

Meta 11: Triplicar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias
11.1) Implementar propostas curriculares para os programas de Educação Profissional como forma de estabelecer novas relações com o mundo do trabalho e melhor atender o jovem em sua formação profissional.
11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.3) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.4) Estimular a participação em programas de formação profissional inicial e continuada (FIC), na Rede Pública Estadual, para os estudantes da Educação Básica, nas diferentes modalidades de ensino, considerando a diversidade e as características das comunidades;
11.5) Organizar e ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6) Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão dos cursos de educação profissional
técnica de nível médio durante a vigência deste PME.
11.7) Utilizar o sistema púbico Paranaense de informações, de qualificação, estágio e emprego, democratizando o acesso às oportunidades de estágio e qualidade técnica de qualidade.
11.8) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.9) Reformular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, a contextualização curricular e o desenvolvimento da juventude.
11.10) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Acompanhar institucionalmente, a elevação taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias
12.1) Incentivar a expansão e interiorização da rede federal de Educação Superior na região;
12.2) Contribuir e estimular a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento);
12.3) Contribuir para a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.4) Colaborar para a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
12.5) Colaborar para assegurar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
12.6) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
12.7) Contribuir e apoiar para a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
12.8) Apoiar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
12.9)Contribuir para o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Acompanhar institucionalmente, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias
Pelo fato do município não ofertar curso de nível superior permanece em vigor as estratégias do PNE.

13.1) Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2) Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
13.3) Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
13.4) Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
13.5) Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
13.6) Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;
13.7) Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.8) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.9) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: Acompanhar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias
De acordo com PNE:
14.1) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;
14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Monitorar a garantia, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias
15.1) Fortalecer parcerias União, Estado e Municípios para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.
15.2) Articular em parceria com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.
15.3) Fortalecer a execução de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuarem nas escolas do campo, nas comunidades indígenas, quilombolas e na Educação Especial.
15.4) Valorizar a estrutura curricular dos cursos de licenciatura com foco Assegurar na formação do estudante em área específica do saber, bem como na área didática pedagógica, incorporando as modernas tecnologias de informação, comunicação e assistiva.
15.5) Articular em parceria com Estado e União cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente.
15.6) Articular junto à União e a SEED a oferta do Exame Nacional para certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras (Polibras).
15.7) Ampliar e incentivar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

Meta 16: Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias
16.1) Promover, com apoio financeiro do Estado e União, o acesso do professor a cursos de pós-graduação, em entidades públicas e privadas;
16.2) Viabilizar maior acesso a cursos de pós-graduação na Plataforma Freire, igualando os professores da rede Municipal em mesma proporção dos da rede Estadual, principalmente aos que ainda não possui nenhuma especialização;
16.3) Ampliar a divulgação de cursos de pós-graduação, na modalidade à Distância, já existente nas redes públicas, a fim de garantir o acesso de maior número de professores em tais cursos.

Meta 17: Valorizar, em regime de colaboração com a União, os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias
17.1) Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da Educação Pública do Estado por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
17.2) Implementar e garantir, no âmbito municipal, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
17.3) Garantir, no mínimo, o pagamento do piso salarial nacional profissional a todas(os) professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.
17.4) Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (das) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional .

Meta 18: Assegurar, em regime de colaboração com a União, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, viii, da constituição federal.

Estratégias
18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência do PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.8) promover e assegurar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação atuantes e aposentados de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias municipais, para subsidiar os órgãos competentes quando houver necessidade de reestruturação do plano de carreira.

Meta 19: Assegurar condições, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

Estratégias
19.1) Incentivar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2) Articular junto à União e ao Estado a ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3) Constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;
19.4) Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Meta 20: Ampliar gradativamente o investimento público em educação pública em consonância com as ações e regulamentações realizadas pela União de acordo com a meta 20 do ANEXO da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Estratégias
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com
investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;
20.13) Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 701-343/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: BRASILEIRO – SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.276.845/0001-11, localizada na Rua Genoveva Angeli Ligaboni, 162 – Damha II, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sr. Lilian Gerronimo Brasileiro Zanoni, brasileira (a), estado civil CASADA, cargo SÓCIO PROPRIETÁRIO, portador (a) da CIRG N. 7.006.963-6/SSP-SP, inscrita no CPF N. 007.739.559-09, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015, nas codificações e valores abaixo **Parágrafo Único** – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade n º - 06/2015-PMP, Chamamento Público n º 01/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pelos serviços prestados a **contratante** pagará a **contratada** o valor de R$ - 284.100,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e cem reais).

04	Mês	300	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM DISPONIBILIDADE TÉCNICA PARA DE ATENDIMENTO INTEGRAL (CLÍNICA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PEDIATRIA, COM DURAÇÃO DE 12 HS (DOZE HORAS), COM INICIO AS 19:00 HORAS DA SEXTA FEIRA E O TERMINO AS 07:00 HORAS DA SEGUNDA FEIRA, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAPOEMA PRONTO ATENDIMENTO.**	R$ 947,00	R$ 284.100,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
05.00910.301.0048.2223.339039.0000 red. 307

Paranapoema, 01 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 704-346/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: M A E FERREIRA EIRELI ME: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 09.450.059/0001-56, com sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS REIF, 07-A, representado pelo Sr. MANOEL ANTONIO EDUARDO FERREIRA, CI.RG n.º 6.866.180-3 – SSP/PR, e CPF sob nº 035.994.829-42, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de música sendo 20 horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

08.010.08.244.0050.2259.339039.0000 RED. 544

Paranapoema, 19 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

LEI Nº 921/2015
SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itaguajé para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Itaguajé;

II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

IX- a valorização dos (as) profissionais da educação.

Art. 3º As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subseqüente.

Art.7º É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II -indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Itaguajé, 19 de junho de 2015

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 03/2015

João dos Santos Costa, Presidente da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: A classificação final para o Processo Seletivo Simplificado nº 02, aberto através do Edital 02/2015:

Art. 1º - Fica divulgada a classificação final como segue:

INSC	NOME	TOTAL	CLASS	CARGO	ALI. A	B	C	D	DES. 1	2	3	4
01.01	ANA CLÁUDIA LOPES	40	1	FONOAUDIÓLOGA	-	30	10	-				

Paranapoema-Pr., 18 de Junho de 2015..

JOÃO DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, Nº 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX: (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00

GESTÃO 2013 / 2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2015 CMU

SÚMULA: Atribui responsabilidade funcional solidária a Servidores Operadores do Sistema do Portal da Transparência da Câmara do Município de Uniflor e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ajustado entre o Ministério Público, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, Primeira Promotoria de Justiça e a Câmara do Município de Uniflor;

DECRETA:

Art. 1º - Atribuir responsabilidade funcional solidária a Servidores da Câmara do Município de Uniflor-PR, na divulgação nos módulos do **Portal da Transparência da Câmara do Município de Uniflor, pela inserção de dados contábeis, fiscais e orçamentários, atos oficiais, contratos, atos de pessoal, cadastrais etc, veracidade das informações prestadas, cumprimento de prazos previstos no TAC e demais Obrigações, e na manutenção da regularidade**, na seguinte ordem:

1 – Módulo Geral – **João Ferreira Leite**, matrícula nº20.
2 – Módulo Pessoal – **Milton Rodrigues de Souza Júnior**, matrícula nº 5
2.1.1 – Módulo Diárias e Ajuda de Custo – **Milton Rodrigues de Souza Júnior**, matrícula nº5
3 – Módulo Administração - **Milton Rodrigues de Souza Júnior**, matrícula nº5
4 – Módulo Orçamento – **Milton Rodrigues de Souza Júnior**, matrícula nº 5

Art. 2º - A ocorrência de eventual responsabilização funcional prevista pelo artigo 1º será apurada e julgada de acordo com a conduta funcional fulcrada na legislação em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uniflor – Paraná, 15 de junho de 2015.

PEDRO CARLOS FERREIRA DE MELO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

DATA: 10 de junho de 2015.

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Primeira Promotoria de Justiça do Foro Regional de Nova Esperança da Comarca da Região Metropolitana de Maringá (PR).

COMPROMISSÁRIOS: Câmara Municipal de Uniflor, na pessoa de seu ilustre presidente Pedro Carlos Ferreira de Melo, RG n. 8.117.566-7 SSP/PR e CPF n. 007.077.009-30, podendo ser encontrado no prédio da Câmara Municipal de Uniflor (PR), sito na Rua Orquídea, n. 719, Uniflor-Paraná, e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uniflor, no final identificados.

ASSISTENTES: Procurador Jurídico da Câmara Municipal e Contador da Câmara Municipal, no final identificados.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o comando do princípio constitucional da publicidade e, consequentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

Considerando a posição favorável da Administração Pública Municipal em relação a este processo de transparência e, nessa medida, sua disposição em contribuir para a implantação e o aperfeiçoamento dos denominados Portais da Transparência;

Considerando que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle social;

Considerando que a análise do conteúdo do **Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Uniflor leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública;

Considerando a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

Considerando que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "*os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos*";

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "*liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público*";

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: "*Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.*";

Considerando o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: "*Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.*";

Considerando que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inc. I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: "*O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.*";

Considerando que o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, **registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;**

Considerando que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "*I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade*";

Considerando que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: "*I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008*" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tem por objeto conferir maior transparência à gestão pública, mediante a publicação de dados relativos à administração da Câmara Municipal de Uniflor em página na *internet*.

Cláusula Segunda - DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar na rede mundial de computadores (*internet*) as informações abaixo indicadas, em página denominada "Portal da Transparência", mediante a utilização de plataforma disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR (Especificada no Anexo I), ou outra solução própria, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1. GERAL		
Item	**Informações**	**Prazos**
1.1	Organograma administrativo	05 dias após eventual alteração
1.2	Leis e atos normativos municipais	03 dias após publicação
1.3	Número de telefone e e-mail para contato	03 dias após eventual alteração
1.4	Endereços oficiais	03 dias após eventual alteração
1.5	Horários de atendimento	03 dias após eventual alteração
1.6	Modelo de formulário para pedido de informações	Imediatamente após eventual alteração
1.7	Data da última atualização da página	Imediatamente após a atualização

2. PESSOAL		
Item	**Informações**	**Prazos**
2.1	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.2	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.3	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.4	Informações sobre servidores temporários	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.5	Remuneração de cada um dos agentes públicos	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.6	Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.7	Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.8	Gastos com cartões corporativos	Até o quinto dia útil do mês subsequente

Parágrafo Segundo – O **COMPROMISSÁRIO** informará, no prazo de dez dias, qual será o agente público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência e indicará, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação exigida neste Termo de Ajustamento, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o **COMPROMISSÁRIO**. O Ministério Público deverá ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações.

Parágrafo Terceiro – As informações contidas no "Portal de Transparência" serão apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Parágrafo Quarto – As informações contidas no Portal da Transparência serão disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal.

Parágrafo Quinto – Após a primeira divulgação das informações referidas nesta cláusula, o **COMPROMISSÁRIO** deverá, no **prazo de 06 (seis) meses**, disponibilizar as informações pretéritas, retroagindo até o mês de maio de 2013.

Parágrafo Sexto – O não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento deverá ensejar a abertura de procedimento administrativo pelo **COMPROMISSÁRIO**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades, purgação da mora e adoção das medidas cabíveis para evitar a reincidência do atraso, a ser concluído no prazo de trinta dias, contados de sua instauração, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.7	Justificativas para a contratação direta	Até dois dias após decisão
3.8	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	Até o quinto dia útil do mês subsequente
3.9	Relação dos bens patrimoniais	Até o quinto dia útil do mês subsequente
3.10	Relação de cessões, permutas e doação de bens	Até o quinto dia útil do mês subsequente

4. ORÇAMENTO		
Item	**Informações**	**Prazos**
4.1	Informações sobre as despesas e receitas	Até um dia após a realização
4.2	Lei do Plano Plurianual – PPA	Imediatamente após publicação
4.3	Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Imediatamente após publicação
4.4	Lei Orçamentária Anual – LOA	Imediatamente após publicação
4.5	Plano de Contas Utilizado pela Câmara	10 dias após eventual alteração
4.6	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre
4.7	Relatório de Gestão Fiscal	Até o quinto dia útil do mês subsequente ao fechamento do quadrimestre
4.8	Execução Orçamentária	Um dia após a realização
4.9	Operações financeiras de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente

Parágrafo Primeiro – O Portal de Transparência será gerenciado pelo próprio **COMPROMISSÁRIO**, veiculando informações sobre a gestão pública do poder legislativo municipal.

		mês subsequente
2.9	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.10	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	Até o quinto dia útil do mês subsequente
	2.11. Diárias e Ajuda Custo	
2.11.1	Nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário	05 dias após pagamento
2.11.2	Justificativa para a realização de cada viagem	05 dias após pagamento
2.11.3	Datas de início e término das viagens realizadas	05 dias após pagamento
2.11.4	Destino de cada viagem	05 dias após pagamento
2.11.5	Meio de transporte utilizado em **cada** viagem e seu respectivo custo	05 dias após pagamento
2.11.6	Quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem	05 dias após pagamento
2.11.7	Valor unitário das diárias	05 dias após pagamento
2.11.8	Valores **mensais** gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível	Até o quinto dia útil do mês subsequente
2.11.9	Valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas	Até o quinto dia útil do mês subsequente

3. ADMINISTRAÇÃO		
Item	**Informações**	**Prazos**
3.1	Avisos e Editais de licitação	Imediatamente após a publicação do aviso ou do edital
3.2	Contratos e aditivos	Imediatamente após a celebração
3.3	Convênios	Imediatamente após a celebração
3.4	Íntegra dos procedimentos licitatórios	Até cinco dias após a prática do ato
3.5	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	Um dia após a alteração da situação
3.6	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	Um dia após a prática do ato

Cláusula Terceira – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, após prévia notificação com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, o agente político que representa a Câmara Municipal signatária, o gestor do Portal da Transparência e os responsáveis pelo não atendimento deste Termo de Ajuste, solidariamente, ao pagamento da multa por ato faltante/insuficiente, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), por cada ato não divulgado ou divulgado incorretamente, sem justificativa plausível, a qual será corrigida anualmente pelos índices oficiais.

Parágrafo Primeiro – A falta de veiculação ou a veiculação incorreta de informação estabelecida na cláusula segunda deste Termo de Ajuste ensejará nova multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 30 (trinta) dias de persistência da omissão ou da ação, até que a informação seja devidamente veiculada no Portal da Transparência.

Parágrafo Segundo – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa será feito mediante depósito na conta específica do Município, instituída para os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Quarto – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva proteção do patrimônio público.

Cláusula Quarta – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

O **COMPROMISSÁRIO** publicará este Termo de Ajuste e colherá a ciência do gestor do Portal da Transparência, de todos os responsáveis pelo fornecimento das informações **e, ao término do mandato, a anuência do novo Presidente da Câmara Municipal e demais membros da Mesa Diretora**.

DESTAQUE: O COMPROMISSÁRIO afirma que a informação da Auditoria n. 395/2015, página 07 do Procedimento ICPMPPR-0093.15.000147-2, no sentido de não haver página oficial, não procede, pois a página www.cmuniflor.pr.gov.br encontra-se disponível desde meados de 2011, estando o Portal disponível no referido site

.

E por estarem consensualmente ajustados, firmam o presente Termo Ajustamento de Conduta, que segue escrito e impresso em duas vias de 12 folhas, comprometendo-se o COMPROMISSÁRIO a cumprir as condições nela inserida, nomeando-se o Foro Regional de Nova Esperança como foro para eventual discussão do termo, fixando o COMPROMISSÁRIO cientificado do teor disposto no artigo 37 § 4º da Constituição Federal, em especial os princípios da administração pública que rege a gestão pública do ente estatal.

Nova Esperança (PR), 10 de junho de 2015.

COMPROMITENTE
Nivaldo Bazoti
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO
Câmara Municipal de Uniflor (PR)
Pedro Carlos Ferreira de Melo
Presidente

1º Secretário – Valdeci Bezerra dos Anjos
Vice-Presidente – José Aparecido Bocariti
COMPROMISSÁRIO
Câmara Municipal de Uniflor (PR)
Membros da Mesa Diretora

Dr. João Bruno Pacome Bueno
Procurador Jurídico
Assistente

Milton Rodrigues de Souza Júnior
Contador da Câmara

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital Nº 002/2015

SÚMULA: PRORROGAR AS INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2016 A 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês-PR, no uso de suas atribuições, conferido pela Lei Municipal Nº 378/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990, e com base na Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 publica este Edital que determina a **prorrogação das inscrições de Conselheiros Tutelares do Município de Santa Inês – PR.**

O Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de Outubro de 2015, no horário das 13h00min às 17h00min na Escola Hilda Teixeira Coutinho, elegendo 05 conselheiros tutelares e 05 suplentes para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Inês – PR, para um mandato de 04 anos a iniciar – se em Janeiro de 2016.

Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado no Departamento Municipal de Ação Social, situada à Rua Munhoz da Rocha nº210, centro, **no período de 22 de Junho a 24 de Julho de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.**

São requisitos para candidatar – se a membro do Conselho Tutelar, devendo ser comprovado documentalmente quando do requerimento do registro de sua candidatura:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos (*cópia do RG e CPF, homens reservista*)

III – Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovar domicílio eleitoral, devendo também, apresentar comprovante de endereço atualizado;

IV – Ter concluído o ensino médio;

V – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Estar no gozo de seus direitos políticos; (*é emitida gratuitamente junto ao site do TSE através do link: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*)

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não estar sendo processado criminalmente (*Certidão de antecedentes criminais para fins civis – obtida junto ao Fórum da Comarca*);

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

X – Possuir conhecimentos básicos de informática que deve contemplar: INTERNET, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS e OFFICE; (*apresentação de declaração ou certificado de conclusão e/ou estar cursando, desde que tenha concluído até a data da posse).*

XI – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH (*Categoria "B"*), para dirigir veículo do Conselho Tutelar dentro do território do Município. (*Apresentar no mínimo o protocolo de entrada junto ao órgão oficial para retirada do documento e que no ato da posse tenha a CNH).*

Santa Inês, 19 de Junho de 2015.

Elaine Aparecida Bispo
Presidente do CMDCA

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

DECRETO Nº 115/2015

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.656/2014 de 23/12/2014 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2015 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2015, crédito adicional suplementar no valor de R$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO			
02.004	GESTÃO PARTICIPATIVA			
02.004.04.131.0011.2004			INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E OUVIDORIA MUNICIPAL	
34	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			
04.001	CONTROLADORIA MUNICIPAL			
04.001.04.124.0018.2006			DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	
56	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
05.001	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
05.001.04.122.0003.2007			MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL	
72	3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
06.001	DIVISÃO DE RECEITAS E FINANÇAS			
06.001.04.129.0003.2011			DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA	
118	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
08.002	DIVISAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
08.002.12.365.0010.2019			DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
540	3.3.90.30.00.00	1104	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
212	3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.301.0007.2024			DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE	
265	3.3.90.30.00.00	1303	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
272	3.3.90.39.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.001	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
09.001.10.304.0007.2026			MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	
302	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10.001.08.244.0008.2027			DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS	
541	4.4.90.52.00.00	1935	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
12.002	DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
12.002.06.182.0005.2039			MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL	
455	3.3.90.30.00.00	1515	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
457	3.3.90.39.00.00	1515	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO			
13.001	DIVISÃO DE SANEAMENTO			
13.001.17.512.0006.2042			DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	
475	3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Total da Suplementação ..... R$ 242.000,00

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o provável excesso de arrecadação:

RECURSOS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTARIA		FONTE	VALOR
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	000	120.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	104	50.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IMPOSTO PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	303	30.000,00
1.1.2.1.99.02.00.00	TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO – FUNREBOM	515	20.000,00
1.7.2.1.34.20.10.10	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS) – BB 27.778-9	935	22.000,00

Total do Excesso de Arrecadação..... R$ 242.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Joaquim Horácio Rodrigues
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015
RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA EM QUESTÃO, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648,de 1998).

OBJETO: AQUISICAO DE SERVICO TECNCO EM ELABORACAO DE PROJETO DE PREVENCAO A INCENDIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DR. NARBAL ORESTES MAY – ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVES DE SOLICITACAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO.

FORNECEDOR DO SERVICO:	MARIA DE FATIMA NIEHUES
VALOR:	R$3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO:	A VISTA.
DOTACÃO ORCAMENTÁRIA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO:	10.002.12.361.0010.2103 3.3.90.36.00.00-01000
ENTREGA:	IMEDIATA.
DATA:	17 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ: 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 10 90 – FAX: 44**3313 10 91
Email: pmstaines@colnet.com.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.

DECRETO DE CONVOCAÇÃO
Decreto Nº024/2015

SÚMULA: Convoca oII Encontro Temático Municipal do Idoso do Município de Santa Inês – Paraná.

O Prefeito Municipal de Santa Inês – Paraná em conjunto com aSecretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política do Idoso no município de Santa Inês **DECRETA:**

Art. 1º – Fica convocadooIIEncontro Temático Municipal do Idoso, a ser realizado no dia 26 de Junho de 2015, com início às 1700min e término às 20h00min, no Centro de Referência de Assistência Social, tendo como tema central: "O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as Idades".

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta da dotação própria do orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 19 de Junho de 2015.

Marcel André Regovichi
Prefeito Municipal

Viviane Alessandra Brondani
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE ADITIVO DO
CONTRATO Nº 05/2.015 – PMSI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Paraná com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, inscrito no CNPJ Sob nº 78.092.293/0001-71, neste ato representado pelo senhor Prefeito Marcel André Regovichy.

CONTRATADA: M.D RIBEIRO E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.086.058/0001-77, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 422 em Itaguajé no Estado do Paraná.

PRAZO: 01 de junho a 31 de Agosto de 2015.

Objeto: Contratação da Companhia de Rodeio MD Ribeiro para produção, realização e organização da 30º festa do peão de Santa Inês de 30 de Abril a 02 de Maio de 2015.

FORO Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Santa Inês, 01 de Junho de 2.015.

MARCEL ANDRÉ REGOVICHY
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 18/2015

O Municipio De Santa Inês através de seu Pregoeiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02 de 2015 Torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2015, às 09h30min horas no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 18/2015 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de Material siderúrgico para confecção de grades, boca de lobo, portões e etc.

Santa Inês, 19 de Junho de 2.015.

CLAUDINEI HIPÓLITO
PREGOEIRO

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 17/2015

O Municipio De Santa Inês através de seu Pregoeiro no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 02 de 2015 Torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de Julho de 2015, às 14h30min horas no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 17/2015 na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Compra de materiais de limpeza para diversos departamentos deste Município.

Santa Inês, 19 de Junho de 2.015.

CLAUDINEI HIPÓLITO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015
Processo nº 093/2015

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **01/2015, de 15/01/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de julho,às 14h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 42/2015 na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes**:08/07/2015 até as 08h30 horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação**:AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.**

FLORAI,19de junho de 2015.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2015
Processo nº 091/2015

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **01/2015, de 15/01/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de julho,às 14h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 43/2015 na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes**:06/07/2015 até as 08h30 horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação**:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DEFLORAÍ.**

FLORAI,19de junho de 2015.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2015
Processo nº 092/2015

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **01/2015, de 15/01/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de julho,às 09h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 44/2015 na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes**:06/07/2015 até as 08h30 horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação**:AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TELA AMERICANA E BANCOS DE FERRO PARA ESTA MUNICIPALIDADE.**

FLORAI,19de junho de 2015.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015
Processo nº 089/2015

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **01/2015, de 15/01/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de julho, às 09h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 041/2015 na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes: **07/07/2015 até as 08h30 horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.
Objeto da Licitação:AQUISIÇÃO DE CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE FLORAÍ.

FLORAI,19de junhode 2015.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

D E C R E T O Nº. 56/2015

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que após cumpridas as formalidades legais na realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial não houve qualquer interessado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 39/2015.

Art. 2º Compete à Divisão de Licitações a adoção das providências necessárias ao encerramento do Processo, a juntada de cópia do presente Decreto no Processo, bem como o seu respectivo arquivamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Floraí, 16 de junho de 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITIÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Fausto Eduardo Herradon, ratifica a DISPENSA de licitação n° 030/2015, nos termos do Artigo 24 caput, inciso IV, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°030/2015	
Contratada: RURAL DIESEL LTDA	**CNPJ/MF: 72.218.779/0001-27**
Objeto do Contrato: **Aquisição de Óleo Diesel S-10.**	
Valor: R$. 40.500,00	
Data da assinatura:17/06/2015	
Dotação orçamentária: 03.01.04.122.0003.2.070 – Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento; 05.01.15.452.0005.2.015 – Manutenção da Divisão de Limpeza Pública; 05.01.26.782.0005.2.014 – Manutenção da Divisão de Viação e Obras Públicas; 06.01.12.365.0006.2.022 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil, Creches e Educação; 06.02.12.361.0006.2.028 – Manutenção do Transporte Escolar; 06.02.12.361.0006.0.029 – Manutenção das Atividades Escolares; 07.01.10.302.0007.2.037 – Manutenção do Hospital Municipal 07.01.10.302.0007.2.038 – Manutenção dos Postos de Saúde **3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 091/2015 - MF**
REF.: Inexigibilidade de Licitação nº07/2015.
PARTES: Município de Floraíe a empresa: **NOVA ESPERANÇA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
OBJETO:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/05/2015 A 31/12/2015
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2015.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 090/2015 – MF.**
REF.: DISPENSA nº. 029/2015
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **ASSOCIAÇÃO CIANORTE APOIANDO E RECUPERANDO VIDAS - CIAREV**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUIMICA.
VALOR: R$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 28/05/2015 à 31/12/2015.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/05/2015.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 089/2015 – MF.**
REF.: DISPENSA nº. 028/2015
PARTES: Município de Floraí e a empresa **D.R.P. TOSO COPIADORA - EPP**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM DE DOCUMENTOS.
VALOR: R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 21/05/2015 à 31/12/2015.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 21/05/2015.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 88/2015 – MF.**
REF.: DISPENSA nº. 026/2015
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **GLOBAL VIDA NO SEGURANÇA NO TRABALHO (EPI'S) LTDA - ME**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO (EPI'S)
VALOR: R$ 7.198,50 (sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 15/05/2015 à 31/12/2015.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/05/2015.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 087/2015 – MF.**
REF.: PREGÃO Nº. 37/2015
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **J C PEREIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME**
OBJETO: Aquisição de uniformes para diversos departamentos desta municipalidade**.**
VALOR: R$ 31.351,04 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2015 à 19/06/2016
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/06/2015.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

Conceder a Servidora Pública Municipal**: MARCIA REGINA BENTO SCRIPTORE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professora,** desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO*,** referente o período aquisitivo de **2002 À 2006**, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período fruitivo de **01 de Junho de 2015 à 29 de Agosto de 2015,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **30 de Agosto de 2015.**

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 18 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal
ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

PORTARIA Nº 31/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

Conceder a Servidora Pública Municipal**: LUZELEI MUZACHI,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO*,** referente o período aquisitivo de **2002 À 2006**, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período fruitivo de **16 de Junho de 2015 à 13 de Setembro de 2015,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **14 de Setembro de 2015.**

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 18 dias do mês de Junho de dois mil e quinze.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal
ROSELI APARECIDA LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

Legislativo Municipal de Floraí

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
Processo nº 01/2015

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº **01/2015, de 15/01/2015**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **07 de julho, às 14h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr., a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 01/2015 na modalidade Pregão Presencial.
Prazo máximo para protocolar os envelopes**: 07/07/2015 até as 13h30 horas**.
Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação**: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO.**

FLORAI, 19 de junho de 2015.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO N.641/2015

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SONIA APARECIDA SENRA.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.§1º, I da Constituição federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Publica Municipal SONIA APARECIDA SENRA, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 3.043.398-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº476.768.509-59, no cargo de Escriturario a partir do dia 08 de junho de 2015.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- da Constituição Federal e a forma de reajuste será de acordo com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do provento de aposentadoria será de R$2.065,65(dois mil sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total anual de R$24.787,80 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 – Sala 2 – Fone (0xx44) 3332-1222 – Telefax 3332-1283

CNPJ nº. 04.886.232/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé, LEIDE CORDEIRO NINELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão do Credenciamento:

01 – HOMOLOGAR o presente Credenciamento nestes termos:

a) Licitação Nº. : 01/2015
b) Modalidade : Credenciamento
c) Objeto Homologado : **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, PARA CADASTRO DE FUNDO DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ – PR.**

INSTITUIÇÕES FINANCEIRA E SIMILARES CREDENCIADAS :

ITAU UNIBANCO S/A – CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CNPJ Nº. 00.360.305/0001-04
BB GETÃO DE RECURSOS – DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A CNPJ Nº. 30.822.936/0001-69

Itaguajé, 19/06/2015.

LEIDE CORDEIRO NINELO
Presidente do IPREMI

Prefeitura do Município de Colorado

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1250 - Centro - Caixa Postal 01 - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3323.3033
CNPJ 76.970.326/0001-03 - coloradopr@coloradopr.gov.br
coloradopr.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TP Nº 008/2015.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução e estruturação da rede de serviços de proteção social básica Construção do CRAS**.**

VENCEDORES:

CONSTRUTORA AGILE LTDA

CNPJ 18.090.542/0001-68

R$ 361.102,95 (Trezentos e sessenta e um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos)

Torna-se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** ao proponente a **CONSTRUTORA AGILE LTDA**

Colorado-Pr, 12 de Junho de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ATA:.....Nº 89/2015
PREGÃO PRESENCIAL:..**Nº** 12/2015
CONTRATANTE:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:..... ESSENCIAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA -ME
OBJETIVO:.....Registro de preços para AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO DE 11,5% A 14% PARA A SECRETARIA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO ALTO ALEGRE:
VALOR DO CONTRATO: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

ÍTENS DA ATA:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Aquisição de hipoclorito de sódio com concentração de 11,5% a 14% de cloro ativo para manutenção do tratamento de água do município	kg	60.000,00	2,200	132.000,00	carbocloro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.001.17.512.0006.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Homologado em: 24 de março de 2015.
Vigência: 12 meses.

Colorado (PR), 06 de abril de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2015

INEXIGIBILIDADE 006/2015

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes dos anexos ao Chamamento Público 004/2014, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR ao Senhor JOSÉ ALEXANDRE FRANCO, portador do RG 9.899.079-8/SSP/PR, CPF n. 055.569.069-55, a locação do imóvel de sua propriedade localizado na Quadra 45 – Lote 01, com 72,81 m² de construção, sita na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 639 - Centro – Cruzeiro do Sul – Pr., para a instalação pelo prazo de 12 (doze) meses da sede do CONSELHO TUTELAR DE CRUZEIRO DO SUL, no valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo no período R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Cruzeiro do Sul – PR 18 de Junho de 2015.

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 083/2015

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LOCADOR: JOSÉ ALEXANDRE FRANCO, inscrito no CPF 055.569.069-55, RG nº 9.899.079-8/SSP/ PR.

DO IMÓVEL
O imóvel objeto desta locação tem por objetivo as instalações do CONSELHO TUTELAR DE CRUZEIRO DO SUL, localiza-se à na Quadra 45 – Lote 01, com 72,81 m² de construção, sita na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 639 - Centro – Cruzeiro do Sul – Pr., encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity sob o nº 6.698 e apresenta as seguintes características:
Tipo de Construção: Alvenaria
Tipo do Imóvel: Comercial
Área do Terreno: 202,30 m²
Área Construída: 72,81 m²

DO PRAZO DE LOCAÇÃO
A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses com início em 22 de Junho de 2015, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

DO ALUGUEL / PERIODICIDADE
O aluguel mensal é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa do IGPM obtida da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do seguinte elemento de Despesa:
33 - 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00. 01000 - OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURÍDICA

DO FORO
Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná

Cruzeiro do Sul – Pr 19 de Junho de 2015.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
LOCATÁRIO

JOSÉ ALEXANDRE FRANCO
LOCADOR

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 704-346/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: M A E FERREIRA EIRELI ME: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 09.450.059/0001-56, com sede na RUA FRANCISCO DE ASSIS REIF, 07-A, representado pelo Sr. MANOEL ANTONIO EDUARDO FERREIRA, CI.RG n.º 6.866.180-3 – SSP/PR, e CPF sob nº 035.994.829-42**,** residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de música sendo 20 horas semanais.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses a partir da assinatura.
VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mediante apresentação de nota Fiscal.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:
08.010.08.244.0050.2259.339039.0000 RED. 544

Paranapoema, 19 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015 – "TÉCNICA E PREÇO"**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UBS COM ÁREA DE 298,63m².**

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2015.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 13 DE JULHO DE 2015, ÁS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 19 DE JUNHO DE 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2015 – MENOR PREÇO POR LOTE**. O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA.**

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:40 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO DE 2015, ÁS 09:00 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 19 DE JULHO DE 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10 – 10/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. Pregão 13/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: A.C. DA SILVA – TRATORPEÇAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.649/0001-31, com sede na BR 376, KM 108 – LOJA 02, CHÁCARA JARAGUA – CEP 87720-000, nesta cidade de Paranavaí/PR., neste ato representada pelo Sr.(a) ÁLVARO CANDIDO DA SILVA, portador(a) da CI/RG nº 9.110.614-0 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 064.425.729-60, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato ate 31 de Dezembro de 2015.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 26 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

A.C. DA SILVA – TRATORPEÇAS – ME
CONTRATADA

07257649/0001-31
A. C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME
AV. HEITOR ALENCAR FURTADO, 7.360
JARDIM SANTOS DUMONT - CEP 87706-000
PARANAVAÍ - PR

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONTRATO Nº 16-16/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. José Cândido Muricy nº 216, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela (a) Prefeita (a) Municipal, Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, portador da CIRG n. 2.256.731-4 SSP-PR e, C.P.F. nº 564.385.839-87, residente e domiciliada na Av. Paranapanema Nº 551, na cidade de Paranapoema, e:

CONTRATADA: FRANCISCO IVAM SOARES 74585738991: pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 14.367.665/0001-42, com sede na Rua Cambuy, 589, representado pelo Sr. FRANCISCO IVAN SOARES, CI.RG n.º 4.951.899-4 – SSP/PR, e CPF sob nº 745.857.389-91, residente e domiciliada na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná.

A Clausula Quinta:

Fica aditivado o contratato nº 16-16/2014 ATA DE REGISTRO, no importe de 25% dos valores contratados mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Paragrafo 1º, da Lei 8666/93, com prorrogação ate 31 de Julho de 2015 para o enceramento definitivo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 16 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO IVAM SOARES 74585738991
Contratado

I & P INFORMÁTICA
CNPJ 14.367.665/0001-42

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONTRATO Nº 17-17/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. José Cândido Muricy nº 216, inscrito no CNPJ nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela (a) Prefeita (a) Municipal, Srª. LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, brasileira, casada, portador da CIRG n. 2.256.731-4 SSP-PR e, C.P.F. nº 564.385.839-87, residente e domiciliada na Av. Paranapanema Nº 551, na cidade de Paranapoema, e:

CONTRATADA: RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.745.961/0001-49, com sede na Av. Paraná, nº 131, – cidade – Colorado estado do PR – CEP 86690-000, neste ato representada pelo Sr. (a) ROSANA CLAUDIA PAIÃO BORRI, nacionalidade brasileira, estado casada, portador do RG 4.754.756-3 SSP/PR e CPF 894.353.209-10, residente e domiciliado na Rua tulipas nº 123, jardim das Primaveras, CEP. 86.690-000, na cidade de Colorado – Estado - PR

A Clausula Quinta:

Fica aditivado o contratato nº 17-17/2014 ATA DE REGISTRO, no importe de 25% dos valores contratados mantendo-se as demais condições no termos. ART 65, Paragrafo 1º, da Lei 8666/93, com prorrogação ate 31 de Julho de 2015 para o enceramento definitivo.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 16 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO – PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RCP NETWORKS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 02/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08 – 08/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA FROTA DE ÔNIBUS E CAMINHÕES MUNICIPAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA. Pregão 10/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e:

CONTRATADO: A.C. DA SILVA – TRATORPEÇAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.257.649/0001-31, com sede na BR 376, KM 108 – LOJA 02, CHÁCARA JARAGUA – CEP 87720-000, nesta cidade de Paranavaí/PR., neste ato representada pelo Sr.(a) ÁLVARO CANDIDO DA SILVA, portador(a) da CI/RG nº 9.110.614-0 da SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 064.425.729-60, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato ate 31 de Dezembro de 2015.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 22 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

A.C. DA SILVA – TRATORPEÇAS – ME
CONTRATADA

07257649/0001-31
A. C. DA SILVA - PEÇAS E SERVIÇOS - ME
AV. HEITOR ALENCAR FURTADO, 7.360
JARDIM SANTOS DUMONT - CEP 87706-000
PARANAVAÍ - PR

Decreto nº 31/2015 de 19/06/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 534/2015 de 19/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.20.608.0041.1.206.		CONVENIO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- PROPOSTA 088702/2013	
655 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
		Total Suplementação:	**2.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA , Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 32/2015 de 19/06/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 534/2015 de 19/06/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 97.500,00 (noventa e sete mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.20.608.0041.1.206.		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
654 - 4.4.90.52.00.00	31735	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00
		Total Suplementação:	**97.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.7.1.99.99.07.00	Fonte: 31735	97.500,00
	Total da Receita:	**97.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA , Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 534/2015 de 19/06/2015

ALTERA A LEI Nº 480/2013 (PPA 2014-2017); A LEI Nº 501/2014 (LDO 2015), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº. 511/2014 (LOA 2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 480/2013, Plano Plurianual para o exercício de 2014-2017, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 501/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 511/2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação Orçamentária.

Suplementações:

07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	
07.007.20.608.0041.1.206.		CONVÊNIO FEDERAL – MINISTÉRIO DA AGRICUL. PECUA E ABAST.	
655 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00
654 4.4.90.52.00.00	31735	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.500,00
		Total de Suplementação:	**100.000,00**

Art. 5º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

I – Provenientes por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior: R$ 2.500,00.
II - Provenientes de excesso de arrecadação: Receita: 2.4.7.1.99.99.07 R$ 97.500,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal